



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.272

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel QOPM FLAVIANO GOMES MELO

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Agricultura, Trabalho e Promoção Social, Saúde Pública e Planejamento e Coordenação Geral

EDITAL Nº 07/92-CONCURSO PÚBLICO-C 47

Da Secretaria de Estado de Administração

RESULTADO DE CARTA CONVITE

Do Instituto de Terras do Pará

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

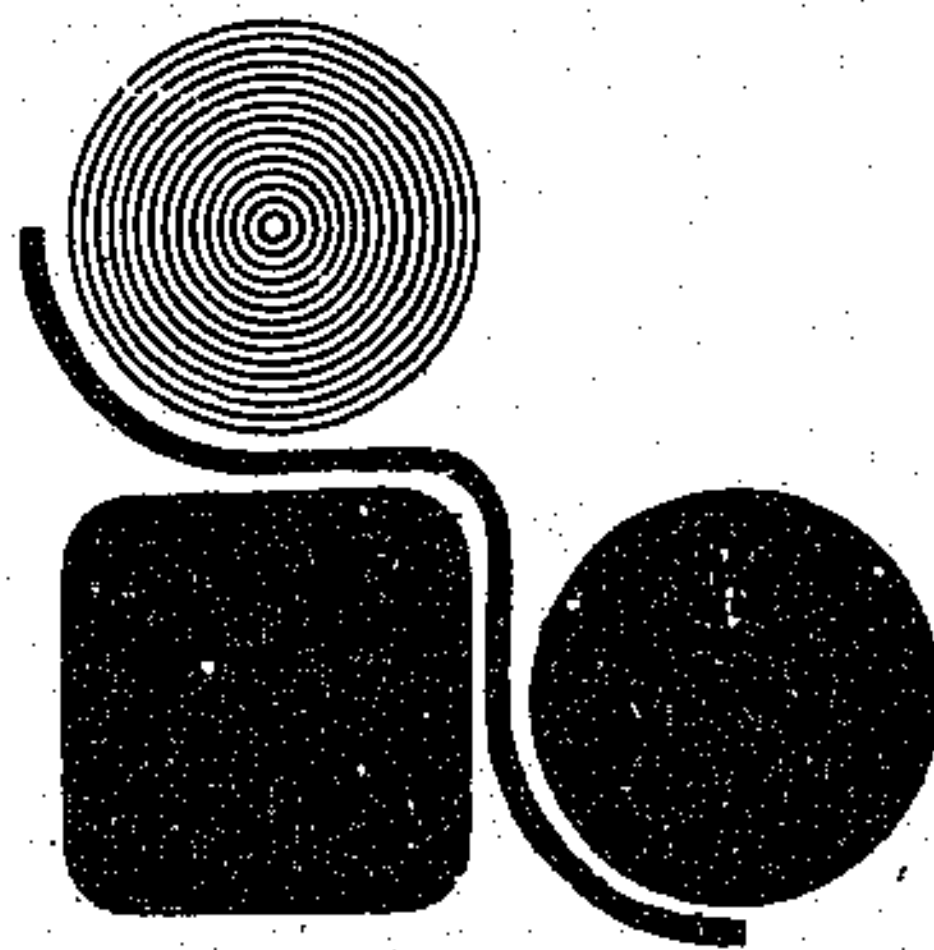
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

24 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 1.007 DE 29 DE JULHO DE 1992
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do terreno sem edificações situado à Av. Magalhães Barata, nº 1123, Município de Belém, neste Estado.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e
CONSIDERANDO: o disposto no art. 5º, letra h, do Decreto-Lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente;
CONSIDERANDO: que é dever do Estado, buscar continuamente a melhor prestação do serviço de segurança pública à população;
CONSIDERANDO: que o bem ora desapropriado possui características e localização adequadas à instalação de órgão de Secretaria de Estado de Segurança Pública,

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do terreno sem edificações situado na Av. Magalhães Barata, nº 1123, trecho compreendido entre a Travessa Caldeira Castelo Branco e a Praça Floriano Peixoto, medindo 26,50 ms de frente por 66,00 ms de fundos, confinando do lado esquerdo com o imóvel de propriedade da viúva Costa Lima, seus herdeiros ou sucessores, e do lado direito com o imóvel de Maria de Lourdes Acatauassá Nunes, seus herdeiros ou sucessores, constando no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, sob a matrícula 165, Folha 165 do Livro nº 2-B.N., ser o bem ora descrito de propriedade do Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O valor da indenização devida pela expropriação decorrente deste Decreto será fixada através de laudo de avaliação da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

Art. 3º - Na forma do art. 15 do Decreto-lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, a presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a tomar as medidas administrativas ou judiciais necessárias à efetivação do ato expropriatório.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de julho de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP92/0042001-0.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0003/92-CGC, DE 29 DE JULHO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos do ofício nº 024/92, de 28.07.92, do Exmº Senhor Governador do Estado do Pará.

RESOLVE:

I - Instituir GRUPO DE ESTUDO formado por representantes da Secretaria de Estado de Educação, Fundação do Bem Estar Social do Pará e Ação Social Integrada do Palácio do Governo para, no prazo de uma semana, a contar de 28 do corrente, apresentar circunstanciado relatório sobre a atual situação do Educandário "EUNICE WEAVER", suas perspectivas, e sugestões de ação governamental para aquele estabelecimento de ensino;

II - Designar as senhoras CELDA MARIA CHAVES DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS LIMA, representantes da Secretaria de Estado de Educação; VANDA MARIA BARBOSA VILLACORTA e MARISTELA MOUZINHO DA FONSECA, representantes da Fundação do Bem Estar Social do Pará, e MARIA LUIZA SAMPAIO DOS SANTOS e MIRTES PONTES FERNANDES, representantes da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, para sob a Coordenação da primeira com por o referido Grupo de Estudo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, em 29 de julho de 1992

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP92/0042017-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1608 DE 28 DE JULHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 3792/92-SEAD e 020976/92-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO DA PAZ DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 0184683/010, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. 1º Grau Helena Guilhon, a contar de 23.07.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de julho de 1992

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0041937-2

PORTARIA Nº 1619 DE 29 DE JULHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Of. nº 253/92-FCTN.

RESOLVE:

Revogar, a Port. nº 0371 de 26.02.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Cultura para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", o servidor JOÃO AUGUSTO DE LIMA O DE ALMEIDA, matrícula nº 0031771-014, da função de Auxiliar Administrativo, Ref. III.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1992

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0041929-1

EDITAL Nº 07/92

CONCURSO PÚBLICO C-47

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em consonância com medidas judiciais prolatadas anteriormente e considerando as solicitações contidas nos Processos nº (s) 2814/92-SEAD e outros, resolve convocar os candidatos aos cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia e Motorista Policial do Concurso Público C-47 para realizarem inscrição no Teste Psicotécnico, observando as seguintes determinações:

1. Estão convocados os candidatos considerados DESISTENTES e FALTOS do Concurso, por não terem comparecido aos Testes Psicotécnicos anteriormente realizados.

2. Estão excluídos da presente convocação os candidatos que: a) tiveram sua inscrição indeferida no Curso de Formação da ACADEPOL; b) foram reprovados em Testes Psicotécnicos anteriores; c) foram eliminados na 1ª etapa do Concurso.

Os candidatos convocados no item 1, devem comparecer à ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS, sito à rua João Diogo, 235, no período de 03 a 07 de agosto de 1992, das 08 às 12 horas, munidos do original do Documento de Identidade, para procederem sua inscrição, sem a qual serão efetivamente eliminados do Concurso.

Belém, 29 de julho de 1992

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP92/0041921-6

RESUMO DE PORTARIAS

DESIGNAÇÃO

-Port.nº 354 de 27.07.92 - Formal. a designação da servidora JOSÉ CARDOSO DE FIGUEIREDO, mat.nº 0003522-017, Ag. Administrativo, para substituir na FG-3 de Coordenador durante suas férias, no período de 13.07 a 11.08.92.

CP92/0041913-5

-Port.nº 357 de 27.07.92 - Designar o servidor JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DA MATA BACELLAR, mat. nº 5058724-036, Ag. Administrativo, para substituir na Cargo em Comissão de Assessor GEP-DAS-012.3, durante seu impedimento, no período de 20.07 a 18.08.92.

CP92/0041905-4

-Port.nº 355 de 27.07.92 - Formal. a designação do servidor RAIMUNDA DE FÁTIMA SILVA, mat.nº 0004170-017, Ag. Administrativo, para substituir na Função Gratificada da FG-4 de Coordenador, durante seu impedimento, no período de 06.07 a 04.08.92.

CP92/0041897-0

-Port.nº 358 de 27.07.92 - Formal. a designação da servidora RAIMUNDA DE FÁTIMA SILVA, mat.nº 0004170-017, Ag. Administrativo, para substituir no Cargo em Comissão de Coordenador de Controle de Veículos GEP-DAS-011.1, durante suas férias, no período de 13.07 a 11.08.92.

CP92/0041889-9

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 570 DE 23 DE JULHO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/3º TRIMESTRE - 92:

RESOLVEM:

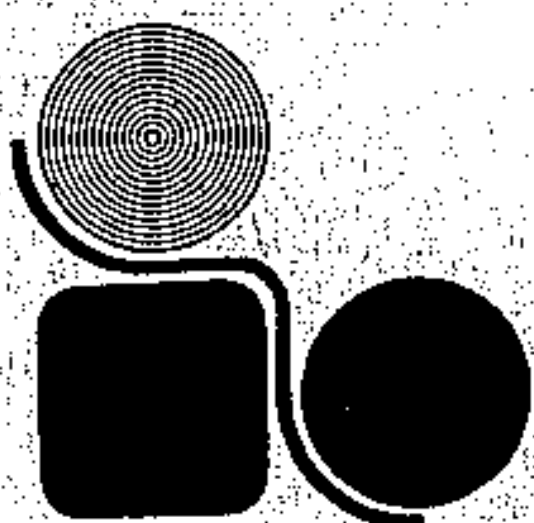
I- Incluir o montante de Cr\$ 381.007.161,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MILHÕES, SETE MIL, CENTO E SESSENTA E UM CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orcamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação - Convênio/LBA/SENEB

Cr\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	FONTE	3º TRI - ANO 92	
			JULHO	
Outras Despesas Correntes	11.207/LBA		31.883.161	
	11.207/SENEB		349.124.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRAFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	106.641,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral)	CR\$	325.781,00
Publicações: Página co-		
mum, cada centímetro	CR\$	58.594,00
Preço da Composição		
centímetro	CR\$	6.563,00
Preço por página	CR\$	11.601.612,00
Fotolito - centímetro	CR\$	2.344,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 1.200,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs, excluindo-se os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0041849-0

PORTARIA Nº 0577 DE 29 DE JULHO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 259.433.441,00 (Duzentos e Cinco e Nove Milhões, Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Cruzeiros), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.083	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	3111.02	51.201	259.433.441

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.083	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	3111.01	51.201	259.433.441

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP92/0041841-4

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

TONADA DE PREÇO Nº 005/92 - SEPLAN

A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 0331 de 30 de Junho de 1992, intima os licitantes do julgamento das propostas, pelo critério de técnica e preço, apurado por maior média global, cujo resultado foi o seguinte:

"I-A) Microcomputador AT 386 DX"
1º lugar: Ceta Ltda.;
2º lugar: Digital Service Ltda.;
3º lugar: Panatto Ltda.;
4º lugar: Supridados Ltda.;
5º lugar: Norte Informática Ltda.

Não Cotaram:
Burle Sistemas Ltda. e
Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

"I-B) Microcomputadores AT 286"
1º lugar: Digital Service Ltda.;
2º lugar: Norte Informática Ltda.;
3º lugar: Ceta Ltda.;
4º lugar: Panatto Ltda.;
5º lugar: Supridados Ltda.

Não Cotaram:
Burle Sistemas Ltda. e
Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

"II) Terminais de Vídeo"
1º lugar: Burle Sistemas Ltda.;
2º lugar: Ceta Ltda.;
3º lugar: Supridados Ltda.;
4º lugar: Panatto Ltda.;
5º lugar: Norte Informática Ltda.

Não Cotaram:
Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

Desclassificada no item:
Digital Service Ltda. (prazo de entrega superior ao exigido no Edital)

"III) Monitor de Vídeo Colorido"
1º lugar: Digital Service Ltda.;
2º lugar: Ceta Ltda.;
3º lugar: Supridados Ltda.;
4º lugar: Panatto Ltda.;
5º lugar: Norte Informática Ltda.

Não Cotaram:
Marcos Marcelino & Cia. Ltda. e
Burle Sistemas Ltda.

"IV) Houses"

1º lugar: Digital Service Ltda.;
2º lugar: Ceta Ltda.;
3º lugar: Panatto Ltda.;
4º lugar: Supridados Ltda.;
5º lugar: Norte Informática Ltda.

Não Cotaram:

Marcos Marcelino & Cia. Ltda. e
Burlle Sistemas Ltda.

"V-A) Impressoras Matriciais"

1º lugar: Burlle Sistemas Ltda.;
2º lugar: Supridados Ltda.;
3º lugar: Panatto Ltda.;
4º lugar: Digital Service Ltda.;
5º lugar: Ceta Ltda.;
6º lugar: Norte Informática Ltda.

Desclassificada no item:

Marcos Marcelino & Cia. Ltda. (impressora cotada não atende às especificações do Edital)

"V-B) Impressoras Matriciais ou Jato de Tinta"

1º lugar: Digital Service Ltda.;
2º lugar: Supridados Ltda.;
3º lugar: Burlle Ltda.;
4º lugar: Panatto Ltda.;
5º lugar: Ceta Ltda.;
6º lugar: Norte Informática Ltda.

Desclassificada no item:

Marcos Marcelino & Cia. Ltda. (impressora cotada não atende às especificações do Edital)

"VI) No-Break"

1º lugar: Ceta Ltda.;
2º lugar: Burlle Ltda.

Não Cotaram:

Marcos Marcelino & Cia. Ltda.;
Norte Informática Ltda. e
Panatto Ltda.

Desclassificadas no item:

Supridados Ltda. e
Digital Service Ltda. (prazo de entrega superior ao exigido no Edital)

"VII-A) Software Formax v. 3.0"

1º lugar: Supridados Ltda.;
2º lugar: Ceta Ltda.;
3º lugar: Panatto Ltda.

Não Cotaram:

Marcos Marcelino & Cia. Ltda.;
Norte Informática Ltda.;
Digital Service Ltda. e
Burlle Sistemas Ltda.

"VII-B) Upgrade para Software Ventura"

1º lugar: Supridados Ltda.;
2º lugar: Ceta Ltda.

Não Cotaram:

Marcos Marcelino & Cia. Ltda.;
Norte Informática Ltda.;
Panatto Ltda.;
Digital Service Ltda. e
Burlle Sistemas Ltda.

Belém, 28 de julho de 1992.

ANTONIO ELIAS VIANNA MOKARZEL
Presidente da Comissão

CP92/0041833-3

(Fat. nº 10.010865, Reg. nº 10.010865, Dia: 30/07/92)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 0052/92

CONVENIENTES: Secretária do Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Porto de Moz.
OBJETO: "Acréscimo do valor".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03001831.216 - Programação a cargo do Fundo do Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200051, de 22.07.92.
VALOR: Cr\$-36.893.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZETOS).
DATA: 22 de julho de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária do Estado do Planejamento e Coordenação Geral e ALFREDO LUIZ BENTES DE MELLO E SILVA, Prefeito Municipal.
VISTO: LUCY LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

ERRATA:

Extrato do Convênio FDE nº 0042/92, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.263, de 17.07.92.

ONDE SE LÊ: NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 200034.

LEIA-SE: NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 200035.

CP92/0041976-3

(Fat. nº 10.010866, Reg. nº 10.010866, Dia: 30/07/92)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 07 de agosto próximo, às 09:00 horas, na sede social, à Rodovia PA-150, Km 74, Tailândia-PA., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho de Administração, para elevação do limite do capital autorizado em mais 146.501 ações ordinárias escriturais, e
- Correspondente reforma estatutária.

Tailândia, 29 de Julho de 1992

Paulo José Ernesto Coelho
Presidente do Conselho de Administração

CP92/0041968-2

(Fat. nº 10.010863, Reg. nº 10.010863, Dias: 30, 31/07 e 03/08/92)

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça MARIA DE BELEM SANTOS do cargo de Promotora de Justiça de Medicilândia para o cargo de Promotora de Justiça de Almeirim.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041960-7

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA do cargo de Promotora de Justiça de São João do Araguaia para o cargo de Promotora de Justiça de Curionópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041952-6

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DAS MÃES DO BAIRRO DA PAZ DE PARAUPEBAS

DENOMINAÇÃO: Associação do Clube das Mães do Bairro da Paz de Parauapebas.

FUNDAÇÃO: 23/02/1992

SEDE SOCIAL: Av. Monteiro Lobato, s/nº - Bairro da Paz.

FINALIDADE: Defender os interesses gerais dos associados, conforme CAPÍTULO I-Art. 2º do Estatuto.

FUNDO SOCIAL: Bens imóveis, auxílios, doações, subvenções e contribuições dos associados.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Diretoria, prazo de mandato 02 anos.

RESPONSABILIDADE: Diretoria.

REFORMA DO ESTATUTO: Compete a Diretoria; Conselho Fiscal, em casos atinentes à sua área, ou pela Assembleia Geral.

DISSOLUÇÃO: Por decisão da maioria absoluta de seus membros em Assembleia Geral convocada especialmente observada as formalidades legais. O seu patrimônio será destinado a outra entidade filantrópica sem fins lucrativos.

DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesouraria.

Os associados não respondem pelas obrigações da entidade.

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA do cargo de Promotora de Justiça de Curralinho para o cargo de Promotora de Justiça de Oeiras do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041936-4

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça ROBERTO PEREIRA PINHO do cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria das Barreiras para o cargo de Promotor de Justiça de Santana do Araguaia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041928-3

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA do cargo de Promotora de Justiça de Rondon do Pará para o cargo de Promotora de Justiça de Acará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041920-8

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça EVANGELINA ALENCAR PARAH do cargo de Promotora de Justiça de Santarém Novo para o cargo de Promotora de Justiça de Capitão Poço.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041912-7

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça ANETTE MACEDO ALBEGRIA do cargo de Promotora de Justiça de Garrafão do Norte para o cargo de Promotora de Justiça de Bujará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041904-6

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça NILTON GURJÃO DAS CHAGAS do cargo de Promotor de Justiça de São Caetano de Odivelas para o cargo de Promotor de Justiça de Maracanã.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041896-1

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOSA do cargo de Promotor de Justiça de Baião para o cargo de Promotor de Justiça de Mocajuba.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29
de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041888-0

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça LICURGO MARGALHO SANTIAGO do cargo de Promotor de Justiça de Mõe do Rio para o cargo de Promotor de Justiça de Nova Timboteua.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29
de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041880-5

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça MARCELO MAIA DE SOUSA do cargo de Promotor de Justiça de Parauapebas para o cargo de Promotor de Justiça de Ourém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29
de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041872-4

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA do cargo de Promotor de Justiça de Melgaço para o cargo de Promotor de Justiça de Rio Maria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29
de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041864-3

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça RAIMUNDO DE JESUS CORREIA DE MORAES do cargo de Promotor de Justiça de Condição do Pará para o cargo de Promotor de Justiça de Tome-Açu.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29
de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041856-2

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO do cargo de Promotor de Justiça de São Geraldo do Araguaia para o cargo de Promotor de Justiça de Xinguanã.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29
de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0041848-1

CONSELHO SUPERIOR EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª entrância, a existência de duas (02) vagas de Promotor de Justiça de 2ª entrância, na Comarca de ITAUBA, que serão preenchidas pelos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo.

Belém, 29 de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Presidente

CP92/0041840-6

(G.Reg.42.457)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2132/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.
DEMANDADO: Associação dos Empregados do Banco da Amazônia.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação dos Empregados do Banco da Amazônia, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada de 1992, integral do índice do Custo de Vida - ICV, medido pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implementação de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 1º de maio o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE, entre o mês da admissão e o mês de abril de 1992, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. 1.1. DIFERENÇA/PAGAMENTO - As diferenças salariais decorrentes da aplicação com efeito retroativo da presente sentença normativa serão pagas no mês de seu registro ou homologação, devidamente corrigidas. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além do salário básico, os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária. Nos casos de serviços inadiáveis o adicional de hora extra é de 50% sobre o valor da hora normal; 2.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - Será considerado trabalho noturno das 22 horas às 5 horas da manhã. O adicional a ser pago é de 100% sobre a hora normal sem prejuízo da redução; 2.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO - As entidades empregadoras, concederão a todos os seus empregados ANUÊNIO, no percentual de 2% para cada ano de trabalho. Na época do pagamento do referido anuênio, o mesmo deverá ser calculado com base no salário do mês atualizado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 para

cada mês trabalhado; 2.4. FOLGA COMPENSATÓRIA - Quando, por necessidade de serviço, o empregado trabalhar em dia de sábado, domingo ou feriado, fará jus à folga compensatória em dobro. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. DOENÇA/ACIDENTE - Pelo prazo de 180 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o período de afastamento tenha sido superior a 15 dias. 3.2. ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 180 dias, contado a partir da data de adoção. 3.3. GESTAÇÃO - Desde a concepção até 180 dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 4.1. AJUDA CRECHE - O empregador concederá, mensalmente, aos seus empregados, a título de ajuda creche, a importância equivalente a 2 UFM para cada filho até completar a idade de 7 anos. 4.2. CONVÊNIO MÉDICO - A entidade empregadora se obriga a manter um convênio médico com entidades especializadas, para atendimento médico de seus empregados. 4.3. AUXÍLIO-TRANSPORTE - A ABEA pagará, mensalmente, aos seus empregados o equivalente a quatro passagens de ônibus urbanos de Belém, para cada dia de trabalho no mês, em substituição ao vale-transporte instituído em lei, não se incorporando essa verba aos salários para qualquer fim ou efeito. 4.4. AJUDA ALIMENTAÇÃO - A ABEA concederá aos seus empregados, a título de ajuda alimentação, o equivalente à participação do empregado no Plano de Alimentação do Trabalhador PAT, instituído e mantido pelo Banco da Amazônia S/A, não se incorporando essa verba aos salários para qualquer fim ou efeito. CLÁUSULA V - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1. PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 5.2. CASAMENTO - Durante oito dias imediatamente subsequentes às núpcias. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 6.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 6.1.1. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As entidades empregadoras obrigam-se a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assenhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo

nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao disposto no art. 16 do regulamento respectivo. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. RESCISÃO DE CONTRATO - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser homologada pelo sindicato profissional. No ato da rescisão contratual se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças em até 05 dias úteis após a notificação da ABEA, pelo Sindicato demandante, sob pena de multa de 2/30 do valor, por dia. 7.2. PRAZO - As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei. As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, incorrendo o empregador que o descumprir em multa equivalente a 1/30 do valor da rescisão, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA VIII - DAS RELACIONES COM O SINDICATO - 8.1. REVISÃO - A qualquer momento as partes, de comum acordo, podem revisar os termos e cláusulas da presente sentença normativa, notadamente quando algum fato superveniente venha a modificar as condições verificadas aquando da assinatura. 8.2. AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todo empregado que ajuizar reclamação trabalhista contra as entidades empregadoras, por descumprimento de qualquer um de seus direitos terá garantia no emprego até o trânsito em julgado da decisão, salvo se cometer falta grave. 8.3. DELEGADOS SINDICAIS - Será eleito diretamente pelos empregados, um delegado sindical para cada grupo de 30 empregados nas entidades empregadoras que tenham mais de 500 empregados e um delegado sindical para cada grupo de 50 empregados nas demais entidades empregadoras. As entidades com mais de 50 empregados terão um delegado sindical. Todo trabalhador eleito por trabalhadores terão estabilidade no emprego nos termos do artigo 543 da CLT e Constituição Federal vigente. 8.4. ASSEMBLÉIAS - As entidades empregadoras concederão 60 horas/ano, dentro de suas dependências, para a realização de assembleias dos trabalhadores. 8.5. QUADRO DE AVISOS - O sindicato terá direito a quadro de aviso, em local interno da entidade empregadora, para afixar comunicados aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria do sindicato. 8.6. DIRETORES DO SINDICATO - Fica assegurado o livre acesso, mediante prévia comunicação à demandada, dos diretores do sindicato em todas as dependências da entidade empregadora. 8.7. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos. 8.8. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades demandadas descontarão de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 4% do salário básico, para os sócios, cujo montante arrecadado reverterá em favor deste 8.9. MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pelas entidades demandadas diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assenhado. 8.10. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. As entidades demandadas remeterão ao Sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo Banco. 8.11. MULTA - Fica estabelecida a multa de três valores de referência regional, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela a entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e aquando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto. CLÁUSULA IX - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Fica estabelecida entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA X - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregador. Drs. Edilino Bentes, Vicente Fonseca, Ary de Oliveira, Juizes convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 14 de julho de 1992

GLADYS MARGARET SKEETE
GLADYS MARGARET SKEETE
Secretária de Plano, em substituição

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2132/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.
DEMANDADO: Organização Particular de Extensão Cultural Ltda - OPDEC.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Organização Particular de Extensão Cultural Ltda - OPDEC, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Fica estabelecido que os salários serão reajustados, a partir de 12 de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC/IBGE, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período. 1.1. Fica assegurado que, após reajustados e recompostos na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 10%, a título de aumento real. 1.2. Após a incidência dos índices estabelecidos nos itens anteriores, os salários serão acrescidos do índice de produtividade, para tal fim fixado em 6%. CLÁUSULA II - AJUDA FUNERAL - Fica assegurado que a entidade empregadora, por ocasião do falecimento de seu empregado, efetuará para seus dependentes pagamento de um salário por ele percebido. CLÁUSULA III - A OPDEC assegura aos seus empregados a antecipação do percentual de 50% do 13º salário aos que solicitarem, até 10 dias antes do início das férias. CLÁUSULA IV - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 4.1. PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, comunicação escrita e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho. 4.2. CASAMENTO - Durante cinco dias imediatamente subsequentes às núpcias. CLÁUSULA V - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Para atender o disposto no art. 7º da Constituição Federal fica ajustado que o aviso prévio será acrescido de cinco dias para cada ano de serviço ao mesmo empregador. CLÁUSULA VI - A entidade empregadora obriga-se a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assenhalado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA VII - Quando o empregador cometer erros ou omissões no pagamento da remuneração do empregado, ficará obrigado a promover a liquidação do débito, no prazo de cinco dias úteis, após notificado do ocorrido pelo empregado ou pelo sindicato demandante, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de verba indenizatória correspondente a 2/30 do débito, para cada dia de atraso, além da multa prevista na cláusula penal desta sentença normativa, sem prejuízo das demais cominações legais. CLÁUSULA VIII - RESCISÃO DE CONTRATO - Serão homologadas pelo sindicato profissional somente as rescisões contratuais de empregados que tiverem mais de um ano de serviço na empresa. No ato da rescisão contratual se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 48 horas. CLÁUSULA IX - REVISÃO - A qualquer momento as partes podem revisar os termos e as cláusulas da presente sentença normativa, notadamente quando algum fato superveniente venha a modificar as condições verificadas aquando da assinatura. CLÁUSULA X - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação e dos interesses gerais da categoria profissional e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos. CLÁUSULA XI - QUADRO DE AVISOS - Fica assegurado ao sindicato o direito de usar um quadro de aviso, a ser designado para este fim, pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária. CLÁUSULA XII - RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - O Sindicato demandante dará imediata ciência à entidade demandada das irregularidades de que tiver conhecimento, por ciência própria ou por informação de outrem, devendo a verificação e a correção das irregularidades assim apontadas ser providenciadas pela administração da entidade, quando notificadas no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a dez dias úteis, para se defender ou se justificar. CLÁUSULA XIII - DELEGADO SINDICAL - Será garantido um delegado sindical com estabilidade nos termos do art. 543 da CLT e Constituição Federal. CLÁUSULA XIV - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário básico, cujo montante arrecadado reverterá em favor da entidade sindical. CLÁUSULA XV - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A demandada remeterá ao Sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XVI - A entidade empregadora é obrigada a

afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando a empresa responsável pela sua reprodução nos termos do art. 614, §2º da CLT. CLÁUSULA XVII - MULTA - Fica estabelecida a multa por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, segundo o art. 613 da CLT. CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecida entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XIX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 12 de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 12 de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Drs. Edilmo Bentes, Vicente Fonseca, Ary de Oliveira, Juizes convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 14 de julho de 1992

GLADYS MARGARET SKEETE
Secretária de Pleito, em substituição
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2132/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.
DEMANDADO: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia - CSSA.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e o demandado, Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia - CSSA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 12 de maio de 1992, mediante a aplicação integral do IPC/IBGE, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, descontados os reajustes espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de período, promoção por merecimento ou aprendizagem, implementação de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias, julgadas, CLÁUSULA III - O valor da remuneração que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 70% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA V - ANUÊNIO - A demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, em valor equivalente a 1% do salário básico mensal para cada ano de serviço prestado. CLÁUSULA VI - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras-NR's e independentemente da existência de laudo pericial ou de inspeção, as partes resolvem fixar os índices de adicional de periculosidade e de insalubridade em 25% do salário básico. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração do mês da despedida. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória para a categoria demandante, por noventa dias, nos casos de doença e acidente de trabalho, desde que o afastamento seja igual ou superior a 45 dias, contados do término do benefício previdenciário e por trinta dias nos casos de adoção de menor, a partir da data de adoção. CLÁUSULA IX - BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - Será concedido por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário mensal do empregado. CLÁUSULA X - UNIFORMES - Será fornecido aos empregados dois uniformes por ano, quando seu uso for obrigatório. CLÁUSULA XI - AJUDA FUNERAL - A demandada pagará ajuda funeral no valor equivalente a dois salários básicos, aos familiares do empregado falecido. CLÁUSULA XII - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - O aviso prévio será acrescido de três dias para cada ano de serviço, até o limite de 60 dias. CLÁUSULA XIII - FARMÁCIAS/REMÉDIOS - A demandada fará convênio com farmácias para efeito de seus empregados adquirirem medicamentos cujos valores serão descontados na folha de pagamento. O valor da compra do medicamento fica limitado a 20% do salário fixo se as farmácias resolverem denunciar os convênios, o empregador não fica obrigado a continuar a promover meios para o fornecimento de medicamentos. CLÁUSULA XIV - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço para provas escolares realizadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, com 48 horas de antecedência, comunicação escrita e posterior comprovação em igual prazo, desde que a realização das provas coincida com o horário de trabalho. 13.1. NASCIMENTO DE FILHO - A razão de 5 dias úteis consecutivos imediatamente após o parto. 13.2.

CASAMENTO - A razão de cinco dias úteis subsequentes às núpcias. CLÁUSULA XIV - Será fornecido a todos os empregados, no ato do pagamento, os devidos comprovantes, com timbre de identificação, discriminando as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e o valor do FGTS. CLÁUSULA XV - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação e dos interesses gerais da categoria profissional e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos. CLÁUSULA XVI - As rescisões serão homologadas pelo sindicato. As verbas rescisórias serão pagas no prazo estipulado em lei. CLÁUSULA XVII - QUADRO DE AVISOS - A demandada permite a livre circulação de avisos e boletins de responsabilidade da entidade sindical e a sua afixação no quadro de avisos, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa, inclusive à demandada. CLÁUSULA XVIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 2% do salário básico do empregado. CLÁUSULA XIX - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato, serão feitos em folha de pagamento quando autorizados e notificada a demandada do valor dos mesmos. CLÁUSULA XX - Todo desconto em favor do sindicato será recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo da multa e demais cominações legais ou convencionais. A demandada remeterá ao Sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, acompanhada de cópia da guia de recolhimento autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XXI - MULTA - Fica estabelecida a multa de 40% do menor salário, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela a entidade sindical, empregado ou entidade demandada. CLÁUSULA XXII - REVISÃO - A qualquer momento as partes, em acordo, podem revisar os termos e cláusulas da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 12 de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 12 de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Drs. Edilmo Bentes, Vicente Fonseca, Ary de Oliveira, Juizes convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 14 de julho de 1992.

GLADYS MARGARET SKEETE
Secretária do Pleito, em substituição

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2132/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.
DEMANDADO: Associação do Ministério Público do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação do Ministério Público do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Os salários dos empregados da Associação do Ministério Público do Estado do Pará serão reajustados a partir de 12.05.92, mediante aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio de 1991 a abril de 1992, sobre os salários vigentes em abril/92, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período. PARÁGRAFO ÚNICO - O quadrimestre de maio já está quitado com o que consta do "caput" desta cláusula. CLÁUSULA II - Os reajustes dos referidos empregados terão aumento salarial de 5%. CLÁUSULA III - Os reajustes acima especificados só se aplicam aos funcionários admitidos até 30.03.1992. Aos admitidos após esta data, os reajustes obedecerão à política salarial oficial. CLÁUSULA IV - Aos empregados da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, será concedido um adicional por tempo de serviço, a partir do mês de maio de 1992, na base de 1% por ano de serviço na Associação, calculado sobre o salário mínimo. CLÁUSULA V - A empregadora subsidiará 100% dos Vales-Transporte a que os empregados fizerem jus, os quais lhes serão entregues de uma só vez, até o dia 10 de cada mês. CLÁUSULA VI - A empregadora fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento do salário, documento comprobatório em que sejam especificados as parcelas e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA VII - A empregadora fornecerá aos seus empregados, pelo menos um uniforme completo por ano,

QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

gratuitamente. CLÁUSULA VIII - Fica estabelecido o mês de maio de cada ano, como data-base para a revisão dos salários dos empregados da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, ressalvadas as antecipações e/ou os reajustes espontâneos que a empregadora conceder antes daquela data-base. CLÁUSULA IX - Fica estabelecida a Contribuição Confederativa a ser descontada dos empregados, no percentual de 3% por trimestre, nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro, tendo como base de cálculo o salário-base, sem qualquer vantagem, e será recolhida na tesouraria do Sindicato, mediante recibo, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto. CLÁUSULA X - A empregadora fica autorizada a descontar, trimestralmente, nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro, dos salários dos empregados, a quantia correspondente a 3% do salário-base de cada um, a título de Contribuição Confederativa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exm^{ss} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Drs. Edlísimo Bentes, Vicente Fonseca, Ary de Oliveira Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 14 de julho de 1992

GLADYS MARGARET SKEETE
Secretária do Pleno, em exercício

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: TRT DC 2131/92
DEMANDANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PAS- SAGEIROS DE BELÉM
DEMANDADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém e o demandado, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 1º de maio de 1992, pelo percentual de 53,56%, incidente sobre os salários percebidos em 30 de abril de 1992. 1. AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão acrescidos de 5%, a título de aumento real. 2. As diferenças salariais resultantes da aplicação dos reajustes acima serão pagas até o dia 30 de maio de 1992, sob pena de incidência da multa prevista no § 6º do art. 477, da CLT. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - As horas extras, que serão realizadas exclusivamente nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos, da CLT, serão remuneradas com o adicional de 100%, incidente sobre o valor da hora normal. PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer fração de hora trabalhada será computada na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, considerada para o cálculo da remuneração quando houver habitualidade. CLÁUSULA III - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago à base de 50% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIO - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assumia todas as responsabilidades do cargo ou função. CLÁUSULA V - Após completar 03 anos de serviço efetivo na mesma empresa ou grupo econômico, o empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço denominado triênio único, igual a 5% do salário básico mensal, a ser pago a partir do início do quarto ano de serviço, de forma única e não cumulativa. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reforma da sentença normativa anterior, neste particular, a cláusula acima não será considerada conquista ou direito adquirido dos trabalhadores. CLÁUSULA VI - AJUDA FUNERAL - As empresas obrigam-se às despesas com o funeral, de categoria média, de seus empregados, para o que celebrarão convênio com firma especializada. CLÁUSULA VII - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE - Fica estipulado um adicional de periculosidade para os bombeiros e abastecedores, no percentual de 30% do salário básico, condicionando-se o pagamento de insalubridade à realização de perícia pelos órgãos competentes, o que poderá ser feito mediante requerimento das partes. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: a) SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU INVALIDEZ PERMANENTE (VG, IP) - Com capital mínimo equivalente a Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), valor esse irrevogável; b) SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS NO TRABALHO COLETIVO (AP) - Com capital segurado mínimo equivalente a Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), valor esse que será reajustado quadrimestralmente; c) SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO (IPT) - Com capital segurado mínimo equivalente a Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), valor

esse que será reajustado quadrimestralmente. 1. Poderão as empresas optar pela assunção do risco, ao invés de efetivarem o seguro na forma prevista. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) PROVA ESCOLAR OBRIGATORIA - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas, e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; b) MORTE DE PARENTE CONSANGÜÍNEO - Até o segundo grau, pelo prazo de 3 dias; c) DOENÇA DO CONJUGE OU COMPAÑHEIRO(A) - Seguindo de internamento, ocorrer na localidade de prestação de serviço, ou por esse prazo e mais as horas ou dias estritamente necessários ao deslocamento, quando o internamento ocorrer fora da localidade da prestação de serviço. CLÁUSULA X - ÔNIBUS PARA LAZER - Nos fins de semana, as empresas cederão ao Sindicato Profissional e sob a responsabilidade deste, para transporte de seus representados até a Sede Campestre (ida e volta, exclusivamente), 01 ônibus urbano, devendo a entidade sindical informar às empresas a realização de seus eventos sócio-culturais com antecedência de 72 horas antes do início dos mesmos. CLÁUSULA XI - CONTROLE DE JORNADA - A jornada de trabalho dos empregados de escritório ou garagem será controlada por livro ou relógio de ponto. A dos motoristas e cobradores, pelas fichas individuais, conforme portaria do Ministério do Trabalho, devendo o início da jornada matutina ser registrado pela escala de serviço afixada na garagem de cada empresa e a jornada vespertina no final da linha, pelo fiscal ou despachante a quem incumbir essa tarefa. O término da jornada de trabalho dos motoristas e cobradores

será registrada sempre no terminal de linha, computando-se o tempo necessário para que os veículos sejam recolhidos à respectiva garagem, o que deverá ser feito, obrigatoriamente, pelos motoristas e cobradores. 1. É proibido o regime de jornada dupla. CLÁUSULA XII - DESCANSO ENTRE VIAGENS - É obrigatória a concessão de descanso de 05 minutos às duplas de motoristas e cobradores, entre uma viagem e outra, computando-se esse tempo na jornada de trabalho, salvo em caso de atraso do empregado. CLÁUSULA XIII - DIVISOR/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Conquanto os salários estejam fixados em valores mensais, poderão as empresas fixá-los em salário-hora, salário-dia, salário-semana, mediante a aplicação do divisor adequado. 1. O pagamento dos salários será sempre feito semanalmente no horário de 6 às 18 horas, ininterruptamente. CLÁUSULA XIV - Fica expressamente proibido aos motoristas e cobradores efetuarem serviços de lavagem, limpeza e lubrificação dos veículos, por se tratar de tarefa estranha ao contrato de trabalho. CLÁUSULA XV - PRESTAÇÃO DE CONTAS - As prestações de contas das rendas deverão ocorrer na garagem das empresas, em presença do trabalhador, sendo as empresas obrigadas a fornecer comprovantes. O tempo despendido com a prestação de contas que ultrapasse a jornada de trabalho será computado como hora extraordinária, descontados 30 minutos. As empresas obrigam-se a manter prestadores de conta até o recolhimento do último ônibus, inclusive domingos e feriados, sob pena de arcarem com eventuais prejuízos decorrentes de desaparecimento de rendas. CLÁUSULA XVI - SANITÁRIOS E BEBEDOUROS - As empresas instalarão e/ou manterão sanitários e bebedouros nas garagens e terminais de linha. Se houver impossibilidade, oficialmente declarada pelo órgão gerenciador competente, de instalação de banheiros e sanitários nos terminais de linha, os sindicatos acordantes, conjuntamente, no prazo de 72 horas, buscarão solucionar o problema. Fica facultada a substituição de bebedouros por outro sistema adequado de água potável. CLÁUSULA XVII - ACIDENTE DE TRANSITO/PREJUÍZOS COM PEÇAS/PRODUTOS DE DECONTAM - Nos acidentes de trânsito a responsabilidade do motorista pelos prejuízos que causarem às empresas ficará caracterizada quando lhe for atribuída a infringência ao Código Nacional de Trânsito em laudo pericial do Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, ou outro órgão competente que o substitua nessa função. Ficam autorizados os empregadores a se ressarcirem parcial ou integralmente dos prejuízos aqui mencionados mediante desconto em qualquer remuneração do empregado obedecendo os limites legais e em caso de demissão a compensarem de qualquer importância que o empregado venha a ter direito, excluído o saldo do FGTS e dispensado o saldo devedor remanescente. Na hipótese das infrações de trânsito, ficam os empregadores obrigados a entregar aos empregados no prazo de 05 dias contado do seu recebimento a respectiva notificação, de sorte a permitir a estes últimos, produzir defesa perante a autoridade autuante. O descumprimento por parte do empregador na entrega da notificação importará que a empresa assumo o ônus correspondente. Fica expressamente proibido qualquer desconto nos salários dos empregados de prejuízos com peças e acessórios, salvo hipótese de dolo comprovado por perícia. CLÁUSULA XVIII - DIVULGAÇÃO DA ESCALA DE SERVIÇO - As empresas obrigam-se a afixar nas garagens e nos terminais de linhas, em lugar visível e de destaque, até o último dia da semana anterior, as escalas de serviço com a indicação dos nomes dos trabalhadores, horários, turnos, folgas e linhas. CLÁUSULA XIX - ATESTADO MÉDICO FORNECIDO PELO SINDICATO DEMANDANTE - Para abono de faltas de até 3 dias, serão aceitos pelo empregador, atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da entidade sindical demandante, os quais deverão conter, obrigatoriamente, o Código Internacional de Doenças (CID), conforme a Organização Mundial de Saúde e serão entregues na empresa, contra-recibo, no primeiro dia de afastamento, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, obedecendo-se ainda ao seguinte: 1. Essa disposição não se aplicará às

empresas que tiverem serviço médico próprio conveniado com o INAMPS; 2. Essa disposição prevalecerá durante 60 dias, prazo durante o qual o sindicato demandante deverá provar ter feito convênio com o INAMPS para a expedição de atestados médicos e odontológicos; 3. A exigência do item 2. precedente será considerada revogada se o Poder Judiciário, em decisão final e definitiva, vier a confirmar a decisão a respeito do mesmo assunto objeto do Acórdão 2431/91, Processo TRT/DC-1203/91. Havendo modificação no Julgado a presente cláusula será ajustada à mesma. CLÁUSULA XX - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assemelhados, onde constem as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XXI - CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS PARTICULARES - As empresas poderão contratar clínicas particulares ou instalarão serviço de atendimento médico, para dar assistência aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, com habilitação para fornecer atestados necessários à justificativa de faltas, durante os primeiros 15 dias de afastamento do trabalho por motivo de doença. CLÁUSULA XXII - GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurada a todos os trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa, por 90 dias contados a partir de 1º de maio de 1992, proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, entendida como tal, a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do

trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos neste dispositivo, sob pena de nulidade da dispensa. CLÁUSULA XXIII - REPRESENTANTES SINDICAIS - Fica instituído o representante sindical, na proporção de um para cada cem empregados da mesma empresa, garantindo o mínimo de um por empresa, independente do número de empregados. Esses representantes serão eleitos sob a coordenação do sindicato demandante em escrutínio secreto e direto, pelos empregados da empresa, associados ou não do sindicato demandante. Ao representante sindical será garantida a estabilidade prevista no art. 543 da CLT, nos mesmos moldes dos dirigentes sindicais. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reforma da sentença normativa anterior, pelo Supremo Tribunal Federal, neste particular, a cláusula acima não será considerada conquista ou direito adquirido dos trabalhadores, caso em que os mandatos e a estabilidade dos representantes eleitos na vigência da presente sentença normativa estendem-se apenas até seu termo. CLÁUSULA XXIV - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes por ano, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para o desempenho de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - Os uniformes, quando de uso obrigatório, serão fornecidos uma vez por ano e constarão de duas calças, duas camisas, conforme modelo aprovado pela empresa, dois pares de meias, um cinturão social e um par de sapatos vulcanizados. CLÁUSULA XXV - DIÁRIAS - Nas viagens para fora da sede de prestação de serviços, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias no valor de 1/30 da remuneração, nos termos seguintes: 1. Viagens até seis horas, uma diária, sem prejuízo do salário; 2. Viagens acima de seis horas ou quando ocorrer pernoite, uma e meia diária por cada dia, sem prejuízo do salário. CLÁUSULA XXVI - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheques ou assemelhados. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente notificadas as empresas pela entidade sindical demandante do desligamento do associado, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibido os pedidos de exclusão do quadro social através do

Sector de Pessoal das empresas. CLÁUSULA XXVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa, descontarão mensalmente, de todos os seus empregados, excluídos temporariamente os sindicalizados, pertencentes à categoria profissional demandante, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância de 2% do salário-base do empregado não associado a partir do mês de maio de 1992. O rateio da referida Contribuição obedecerá à decisão da Assembleia Geral da categoria profissional demandante. Somente terão valor para efeito de quitação os recolhimentos efetuados nas contas bancárias indicadas na cláusula seguinte, vedado o recolhimento direto na sede do sindicato profissional, suas delegacias, sub-delegacias ou a terceiros. CLÁUSULA XXVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à conta nº 15025/9 da Ag. Belém-Nazare do Banco Itaú S/A. No caso da Contribuição Confederativa, o desconto será recolhido, exclusivamente, à conta nº 13060/8 da Ag. Belém-Nazare do Banco Itaú S/A. A mensalidade sindical e contribuição confederativa deverão ser recolhidas às contas do sindicato profissional até o dia 5 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 60% do montante arrecadado nos primeiros quinze dias de atraso. Essa multa não se aplicará às

prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que por qualquer motivo, não previsto nesta sentença normativa, cessarem o desconto das mensalidades e contribuição confederativa, sem a devida autorização do sindicato demandante, serão obrigadas a repassar o montante devido às contas do sindicato profissional, com as multas já estabelecidas, vedando-se, porém, o desconto das mensalidades e contribuição confederativa em atraso dos salários dos empregados. CLÁUSULA XXIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EM ATRASO/RECOLHIMENTO - As empresas comprometem-se a recolher até o dia 15 de julho de 1992, as contribuições relativas ao custeio do sistema confederativo referente aos meses em atraso, nos moldes do parágrafo único da cláusula anterior e sob pena de multa de 100% nos primeiros 15 dias de inadimplemento, a partir da data retro e de 150% por cada mês de atraso, a partir da mesma data, sem prejuízo de correção monetária devida e juros de mora. CLÁUSULA XXX - NÃO PUNIÇÃO - Os trabalhadores que participaram da preparação da greve prevista para o dia 19.05.92 (faróis acesos), que não ocorreu, não poderão ser punidos pelas empresas em razão disso. CLÁUSULA XXXI - PAGAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas empregadoras, através do sindicato da categoria econômica remunerarão, mensalmente, quatro diretores do sindicato profissional indicados expressamente e por escrito, no prazo de cinco dias da assinatura deste instrumento coletivo, na importância correspondente ao salário do motorista urbano para cada um dos diretores indicados. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de que trata a cláusula acima será feito na sede do sindicato profissional até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, mediante assinatura do respectivo recibo. Em caso de inadimplência, serão aplicadas as multas previstas no art. 477 da CLT. CLÁUSULA XXXII ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transportes rodoviários urbanos pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários urbanos (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os municípios que possuem sindicatos próprios e que abrangem a respectiva categoria. CLÁUSULA XXXIII DE CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS/COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Norma Coletiva de Trabalho, composta por três representantes de cada entidade sindical acordante, que terá como objetivo zelar pelo acompanhamento e defesa do cumprimento das normas aqui acordadas. CLÁUSULA XXXIV - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estipulada a multa de 30% do salário mínimo, por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, que incidirá sobre o número de cláusulas descumpridas e de empregados atingidos, a reverter em favor do empregado ou do sindicato demandante conforme a natureza da cláusula descumprida. CLÁUSULA XXXV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano a contar de 1º de maio de 1992. CLÁUSULA XXXVI - COMISSÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DA CESTA BÁSICA - Visando o estudo da viabilização da cesta básica para a categoria profissional, fica instituída a Comissão de Estudo para implantação da cesta básica, formada por dois representantes do sindicato da categoria profissional e dois representantes do sindicato da categoria econômica, com a intermediação do presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com data determinada para a primeira reunião no dia 6 de junho de 1992. No período que antecede essa data, as partes se comprometem a apresentar ao Presidente do Tribunal, um estudo preliminar sobre o assunto. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{as} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho e Haroldo Alves, Juizes Tosados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Drs. Vicente Fonseca, Edísimo Bentes e Ary de Oliveira, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 14 de junho de 1992

GLADYS MARGARET SKEETE
Secretária do Tribunal, em exercício

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 121/92

Faço público a quem interessar possa, que o Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, nos autos de Pedido de reconsideração de despacho, em que é re-

querente o PARTIDO NACIONALISTA DOS TRABALHADORES BRASILEIROS - P.N.T.B., às fls. dos autos, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Tendo em vista que o candidato LOPO ALVAREZ DA SILVA CASTRO, comprovou pela certidão anexa do T.S.E. que sua filiação foi comunicada no devido tempo ao Tribunal Superior Eleitoral; e, considerando que é facultada a filiação do eleitor no Diretório Nacional do Partido Político (§ 2º do artº 64 da Lei Orgânica // dos Partidos Políticos), revogo o despacho anterior em que me recusava a receber a ficha de filiação / do referido candidato. P.R.I. Belém, 22 de julho de mil novecentos e noventa e dois. (a) Dr. Paulo Sergio Frota e Silva, Juiz Eleitoral. Dado e passado nesta cidade em Cartório da 1ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, _____, Escrivão, este datilografei, subscrevi, dato e assino."

Belém, 24 de julho de 1992

OLIVINHO TOSCANO
ESCRIVÃO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 122/92

Faço público a quem interessar possa, que o Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, nos autos de Pedido de Registro ao cargo de Vereador pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT à Câmara Municipal de Belém, em que é requerente LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR, às fls. dos autos exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Como se vê da ata do Partido Democrático Trabalhista - (PDT), como o sr. Lopo de Castro Junior não apresentou os documentos necessários para instruir o pedido de registro, ficou decidido naquela Convenção que referido pretenso formalizasse, éle próprio, perante a Justiça Eleitoral seu registro de candidato, sendo que o Partido decidiu que "se o candidato ainda quizer / que tome pessoalmente perante a Justiça Eleitoral as medidas necessárias para viabilizar o registro de sua candidatura." (ata da convenção do PDT que escolheu os candidatos a vereador, que se encontra anexa e que foi referida no Edital deste Juízo de nº 107/92, devidamente publicado no D.O.E.

O senhor Lopo de Castro Junior, deveria, em consequência, formular o pedido de registro de sua candidatura até no máximo dia 07 de julho passado, nos termos da Resolução nº 17.770 do Tribunal Superior Eleitoral, mas, como se vê dos autos só formulou o pedido em data de 15 de julho de 1992, às 16.45 horas, portanto, fora do prazo legal. À vista do exposto e mais que dos autos consta, indefiro o pedido de registro de candidatura à vereador formulado por Lopo de Castro Junior, por ter sido formulado perante este Juízo Eleitoral intempestivamente. P.R.I. Belém, 23 de julho de 1992 (a) Dr. Paulo Sergio Frota e Silva, Juiz Eleitoral. Dado e passado em Cartório da 1ª Zona, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, _____, Escrivão, este datilografei, subscrevi, dato e assino."

Belém, 23 de julho de 1992

OLIVINHO TOSCANO
Escrivão da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 123/92

Faço público a quem interessar possa, que o Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, nos autos de Pedido de Registro ao Cargo de Vereador pela Câmara Municipal de Belém, em que é requerente ALBERTO SALOMÃO JUNIOR, pelo Partido da Reconstrução Nacional - PRN, às fls. dos autos exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. O Partido da Reconstrução Nacional, quando encaminhou a relação dos candidatos escolhidos na Convenção a este Juízo, não endereçou os documentos necessários ao registro da candidatura de ALBERTO SALOMÃO JUNIOR. Aliás, não encaminhou qualquer documento pessoal do postulante. Remeteu apenas cópia da ata da convenção. Dispõe o artº 34 da Resolução de número 17.845 do TSE que o pedido de registro será instruído com os documentos enumerados em seus incisos. A determinação legal não foi cumprida nem pelo Partido, nem pelo pretendente. Em data de 08 de julho passado, o candidato resolveu encaminhar os documentos pessoais ao Juízo Eleitoral, conforme carimbo da escrivania. Em face desta situação, o pedido de registro é intempestivo, porque, em face da Resolução nº 17.770, expirou-se em data de 07 de julho. À vista do exposto e mais que dos autos consta indefiro o pedido de registro da candidatura de ALBERTO SALOMÃO JUNIOR por ser intempestivo. P.R.I. Belém, 23 de julho de 1992 (a) Dr. Paulo Sergio Frota e Silva, Juiz Eleitoral. Dado e passado em Cartório da 1ª Zona, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, _____, Escrivão, este datilografei, subscrevi, dato e assino."

Belém, 23 de julho de 1992

OLIVINHO TOSCANO
Escrivão da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 124/92

Faço público a quem interessar possa, que o Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, nos autos de Renúncia de Candidatura, em que é renunciante ALMIR GABRIEL - Candidato à Prefeitura de Belém pela Coligação ALIANÇA POPULAR, às fls. dos autos, exarou o seguinte despacho: "Dê-se ciência, com urgência, ao partido político a que pertence o Senador ALMIR GABRIEL, bem como a Coligação Aliança Popular, para que seja apresentado substituto pelo Partido do renunciante, e, se não o fizer, pela Coligação referida. Intime-se. Belém, 28 de julho de 1992. (a) Dr. Paulo Sergio Frota e Silva Juiz Eleitoral". Dado e passado nesta cidade de Belém, em Cartório da 1ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

Belém, 28 de julho de 1992

OLIVINHO TOSCANO
Escrivão da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 125/92

Faço público a quem interessar possa, que o Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, nos Autos de Pedido de Opção de votação, em que é requerente: FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO, candidato ao cargo de vereador pelo P.D.S. pelo município de Belém, às fls. dos autos exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO ESCRIVÃO ELEITORAL DE QUE O REQUERENTE FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO não concorreu às eleições municipais de 1988, INDEFIRO sua postulação. P.R.I. Belém, 28 de julho de 1992 (a) Dr. Paulo Sergio Frota e Silva, Juiz Eleitoral". Dado e passado nesta cidade de Belém, em Cartório da 1ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

Belém, 28 de julho de 1992

OLIVINHO TOSCANO
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 126/92

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, nos autos de pedido de registro de candidatura ao cargo de vereador de Belém dos senhores GERALDO AURELIANO DE AGUIAR GRANA e MARIA LUCIA NASCIMENTO DO NASCIMENTO, pelo Partido Socialista Brasileiro-PSB, às fls. dos autos exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Indefiro o pedido do Partido Socialista Brasileiro-PSB, que requereu / através de seu Presidente Ademir Galvão Andrade a filiação partidária do PSB e o deferimento consequente do registro dos postulantes GERALDO AURELIANO DE AGUIAR GRANA e MARIA LUCIA NASCIMENTO DO NASCIMENTO, que estavam filiados ao Partido do Esporte Nacional (PEN), já extinto. O motivo do indeferimento, é que já se expirou o prazo de filiação / partidária com direito a concorrer (dia 2 de abril passado) e não há previsão legal para permitir que os dois indicados possam ser considerados filiados ao PSB, com possibilidade de concorrer as próximas eleições municipais. Arquive-se. P.R.I. Belém, 28 de julho de 1992 (a) Dr. Paulo Sergio Frota e Silva, Juiz Eleitoral". Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

Belém, 28 de julho de 1992

OLIVINHO TOSCANO
Escrivão da 1ª Zona Eleitoral

(G.Reg.42.440)

Biblioteca Pública "Ariar Viança"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0773

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.272

BELEM - QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DAS PORTARIAS DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084 de 28 de Julho de 1992

A DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91 e tendo em vista o contido no Ofício nº 037/92-NAPS R E S O L V E:

I)- CONCEDER, suprimento de Fundos, nos termos do Art.42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a suprida WALKIRIA OLIVEIRA SANTOS no valor total de CR\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.02.12063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, CR\$XXXXXXXXXXXX 3132-Outros Serviços e Encargos, CR\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS).

II)- Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas do NÚCLEO DE APOIO PSICO-SOCIAL não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de agosto e setembro do exercício corrente;

III)- A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV)- A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos esta portaria.

V)- A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 84/92
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS-NAPS

EM CR\$ 1.00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT.DE CONS.	OUT.SERV.EENC.	
AGOSTO	-	3.500.000,00	3.500.000,00
SETEMBRO	-	3.500.000,00	3.500.000,00
TOTAL	-	7.000.000,00	7.000.000,00

MARILÊA FERREIRA SANCHES
Diretora Geral de Administração
Em Exercício

CP92/0042554-2

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT.Nº 670 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência ABAETUBA, sito a Av. Pedro II, 220, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042546-1

PORT.Nº 671 de 27.07.92- AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência CAPANEMA, sito a Av. Barão de Capanema, 1364, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042538-0

PORT.Nº 672 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência URB. CIDADE NOVA- MARABÁ, sito a Praça São Francisco, 2076, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042593-3

PORT.Nº 673 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência BELEM-PEDREIRA, sito a Av. Pedro Miranda, 979, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042530-5

PORT.Nº 674 de 27.07.92 - AUTORIZAR o CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de sua Agência BATISTA CAMPOS sito a Trav. Padre Eutíquio, 1332, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042572-4

PORT.Nº 675 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência BELEM-CENTRO, sito a Av. Presidente Vargas, 800, neste Estado, a ar

recadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042514-3

PORT.Nº 676 de 27.07.92 - AUTORIZAR o BANCO S/ A, através de sua Agência TOMÉ-AQU, sito a Rodovia Dionísio Bentes, 151, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042506-2

PORT.Nº 677 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência BREVES, sito a Alemã Abmael Albuquerque, S/Nº, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042498-8

PORT.Nº 678 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência PORTA DE PEDRAS, sito a Praça Getúlio Vargas, 347, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042490-2

PORT.Nº 679 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência CONCEIÇÃO DO ARA-GUAIA, sito a Av. 07 de Setembro, 842, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042482-1

PORT.Nº 680 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência SÃO FELIX DO XINGU, sito a Av. Golias, S/Nº, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042474-0

PORT.Nº 681 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência ITAITUBA, sito a Trav. 15 de Agosto, 149, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042466-0

PORT.Nº 682 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência CAMETÁ, sito a Rua Cel. Raimundo Leão, 824, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042458-9

PORT.Nº 683 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco do Brasil S/A, através de sua Agência SANTA MARIA DO PARÁ, sito a Av. Bernardo Saião, 898, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042450-3

PORT.Nº 684 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência URB-NOVA MARABÁ, sito a Rua Folha 27. QD 18, Lote 44, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042585-2

PORT.Nº 685 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco do Brasil S/A, através de sua Agência MOCAJUBA, sito a Rua Getúlio Vargas, nº 20, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042442-2

PORT.Nº 686 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência ALENQUER, sito a Trav. Lauro Sodré, nº 740, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042434-1

PORT.Nº 687 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco do Estado do Pará S/A, através de sua Agência BREVES, sito a Av. Presidente Getúlio, nº 555, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042426-0

PORT.Nº 688 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco do Estado do Pará S/A, através de sua Agência DOM ELISEU, sito a Av. JK de Oliveira, nº 1092, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042418-0

PORT.Nº 689 de 27.07.92 - AUTORIZAR o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência JACUNDÁ, sito a Av. Cristo Rei, nº 640, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0042410-4

PORT.Nº 698 de 29.07.92- LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda, Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 5ª Região Fiscal, TEODORO DE SOUZA FILHO Agente Auxiliar de Fiscalização. CP92/0042409-0

PORT. Nº 699 de 29.07.92- I- REVOCAR a Portaria nº 541 de 27.07.92, que colocou a funcionária FÁTIMA MARIA DAMIANA MARTINS DA CUNHA, à disposição do Conselho de Recursos Fiscais.

II- REMOVER, a pedido, da 1ª Região Fiscal para a DGA/DAC-Serviço de Material/Setor de Patrimônio, FÁTIMA MARIA DAMIANA MARTINS DA CUNHA, Agente Tributário. CP92/0042417-1

PORT.Nº 700 de 29.07.92 - DISPENSAR, a partir de 30.01.92, da função de Chefe de Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais da 4ª Região Fiscal, símbolo FG-3 MANOEL DE JESUS COSTA LIMA, Agente Tributário. CP92/0042425-2

PORT.Nº 701 de 29.07.92 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais da 4ª Região Fiscal, símbolo FG-3, EDILZA AGOSTINHA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Agente Auxiliar de Fiscalização, a partir de 30.01.92. CP92/0042577-1

PORT.Nº 702 de 29.07.92 - I- REGULARIZAR, a partir de 23.04.90, a situação de lotação do servidor ALTEMIR ASSUNÇÃO SILVA DO AMARAL, Agente de Serviço removendo-o da 9ª para a 16ª Região Fiscal.

II- REMOVER, a partir de 24.07.92, o servidor ALTE MIR ASSUNÇÃO SILVA DO AMARAL, da 16ª Região Fiscal para a DGA/DAC-Serviço de Administração de Edifícios.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0042433-3

(Fat. nº 10.010847, Reg. nº 10.010847, Dia: 30/07/92)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DGA/COORDENADORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE INGRESSO DE RECURSOS
DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO
MES: JUNHO/1992

DISCRIMINACAO	VALORES
A) RECEITA PROPRIA	80.731.183.980,17
- ICHS	79.387.064.371,76
- IPVA	1.176.164.657,36
- OUTRAS	168.014.951,05
B) RECEITA TRANSFERIDA	78.784.755.237,54
- F P E	66.764.235.922,94
- FUNDO EXPORTACAO	6.653.074.776,42
- REC.HIDRICOS E MINERAIS	1.827.796.943,71
- I R R F	3.276.291.545,50
- OUTRAS	263.362.048,97
C) RECEITA VINCULADA	11.032.109.314,77
- SALARIO EDUCACAO	8.821.605.000,00
- SEDUC/CONV.FEDERAIS	364.429.971,00
- SESPA/SUS	795.250.363,00
- SETRAN/SDR/CONV.101	502.545.544,87
- SETRAN/SDR/CONV.098	402.036.435,90
- CONV.SECTAM/IBAMA	46.238.000,00
- CONV.MINIST.ACAO SOCIAL	100.000.000,00
D) OUTRAS RECEITAS	16.885.588.873,51
TOTAL (A+B+C+D)	187.433.637.405,99
	CP92/0042569-0

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º TRIMESTRE /92

RECEITA	VALORES	DESPESA	VALORES
RECEITA PRÓPRIA	200.559,36	PESSOAL	185.956,40
- ICMS	197.220,18	- ATIVO	158.555,57
- IPVA	2.921,77	- INATIVO	27.400,91
- OUTRAS	417,41	DÍVIDA PÚBLICA	13.441,53
RECEITA TRANSFERIDA	192.130,61	- INTERNA	10.186,94
- FPE	162.905,14	- EXTERNA	3.254,59
- FUNDO EXPORTAÇÃO	16.921,43	DESPESA GERAL	87.537,04
- REC. HID. MINERAIS	3.748,09	- SAÚDE E SANEAMENTO	27.541,90
- I. R. RETIDO NA FONTE	8.139,24	- EDUCAÇÃO E CULTURA	11.638,29
- OUTRAS	386,71	- TRANSPORTES	12.975,46
RECEITA VINCULADA	14.581,91	- SEGURANÇA	1.760,29
- SALÁRIO EDUCAÇÃO	11.186,11	- ENERGIA	-
- SUS	1.213,98	- HABITAÇÃO	2.741,14
- SEDUC-CONVENIO	581,01	- OUTROS	30.059,70
- SETRAM-CONVENIO	1.404,58	ENC. GERAIS DO ESTADO	30.571,46
- SETCAN-CONVENIO	46,23	OUTROS PODERES	54.679,22
- M. AÇÃO SOCIAL-CONV.	100,00	TRANSF. MUNICIPAIS	40.239,40
- IGAMA-DOAÇÃO	50,00	- ICMS	36.208,58
OUTRAS RECEITAS	39.171,37	- IPVA (BELÉM)	1.049,13
		- FUNDO EXP.	2.981,71
		- FDE/FPE	4.702,98
TOTAL	446.433,27	TOTAL	417.207,99

CP92/0042537-2

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/91 - SEDUC, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS. DESTINA-SE O PRESENTE ADITAMENTO ALTERAR AS SEGUINTE CLÁUSULA: SEGUNDA DO 2º TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA I - O Contrato 51/91 - SEDUC terá o prazo de sua vigência, prorrogado para 30.09.92;
CLÁUSULA II - As despesas do 1º Termo Aditivo do contrato 51/91-SEUC, Meta: 01, Aço: 01 - Códigos 16.101, 03, 42, 183, 1038: Recuperação do Aparelho da Rede Escolar de 1º Grau, 4110: Obras e Instalações;
- Ficam mantidas e reafirmadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato 51/91 e 1º e 2º Termos Aditivos.
ASSINATURAS: Profº ROMEO XIMENES FOMES pela SEDUC CP92/0042545-3
Engº PAULO SERGIO FOMES DO NASCIMENTO pela SEMC

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DO IMÓVEL SITO À AV. BERNARDO SAYÃO, 32, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPE COMO LOCATÁRIA E LÍZIO DOS SANTOS CAPELA COMO LOCADOR, REPRESENTANDO SÃO - PEDRO IND. E COM. LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
FICA PRORROGADO O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 05 DE JULHO À 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A LOCATÁRIA PAGARÁ MENSALMENTE AO LOCADOR A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 3.783.703,57 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRÊS CRUZEIROS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO SER REAJUSTADO TRIMESTRALMENTE DE ACORDO COM O IPC, OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA SUBSTITUI-LO. OCORRENDO ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ ATUALIZADO PELA TRP.

CLÁUSULA TERCEIRA:
FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

BELÉM, 28 DE JULHO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
LOCATÁRIO

LÍZIO DOS SANTOS CAPELA
LOCADOR CP92/0042553-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO A EMPRESA NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O PRESENTE TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE VIGÊNCIA:
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE (03) TRÊS MESES, COM INÍCIO EM 01 DE JULHO DE 1992 À 30 DE SETEMBRO DE 1992.

CLÁUSULA V - DO PREÇO:
O PREÇO INICIAL MENSAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE CR\$ 3.814.160,95 (TRÊS MILHÕES, OITOCEN-

TOS E QUATORZE MIL, CENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), ORIUNDOS DO TESOURO ESTADUAL ATIVIDADE Nº 20.101.13754282.083-3132.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O VALOR CONTRATUAL SERÁ REAJUSTADO MENSALMENTE E AUTOMATICAMENTE, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) OU OUTRA QUALQUER MODALIDADE QUE VENHA A SER ADOPTADA PELO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA IX - DO FORO:
FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES FUNDADAS NESTE CONTRATO.

BELÉM-PA, 28 DE JULHO DE 1992

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

LUIZ JORGE FADUL TEIXEIRA
PELA NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.

CP92/0042561-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS DE NÃO RESIDENCIAIS DO IMÓVEL SITO À AV. MAGALHÃES BARATA, 464 MUNICÍPIO DE SANTARÉM, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPE COMO LOCATÁRIA E HINDEMBURGO RABELO DE MOURA COMO LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
FICA PRORROGADO O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DE 01 DE JULHO À 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A LOCATÁRIA PAGARÁ MENSALMENTE AO LOCADOR A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 2.935.305,00 (DOIS MILHÕES, NOVE CENTOS E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINCO CRUZEIROS).

CLÁUSULA TERCEIRA:
FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

BELÉM, 28 DE JULHO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
LOCATÁRIO

HINDEMBURGO RABELO DE MOURA
LOCADOR CP92/0042592-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS DE NÃO RESIDENCIAIS DO IMÓVEL SITO À RUA MARECHAL RONDON, 2715 MUNICÍPIO DE SANTARÉM, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPE COMO LOCATÁRIA E HINDEMBURGO RABELO DE MOURA COMO LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
FICA PRORROGADO O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 01 DE JULHO À 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A LOCATÁRIA PAGARÁ MENSALMENTE AO LOCADOR A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.692.117,00 (UM MILHÃO, SEIS CENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E DEZESSETE CRUZEIROS).

CLÁUSULA TERCEIRA:
FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

BELÉM, 28 DE JULHO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
LOCATÁRIO

HINDEMBURGO RABELO DE MOURA
LOCADOR CP92/0042584-4

(Fat. nº 10.010852, Reg. nº 10.010852, Dia: 30/07/92)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DO SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL - UCA CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO BÁSICO, NA ORDEM DE CR\$ 18.738.849,00 (DEZOITO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITO CENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
OS RECURSOS REFERIDOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS:

- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 5.347.235,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS), PROVENIENTES DE RECURSOS BÁSICOS DE SALDO DE UCA E CR\$ 13.391.614,00 (TREZE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS), PROVENIENTES DOS RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES
RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ÍTENS E ALÍNEAS DO CONTRATO BÁSICO.

BELÉM, 29 DE JULHO DE 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RAUL MOTA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM CP92/0042576-3

PORTARIA Nº 122 DE 27 DE JULHO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO OS DISPOSTOS DOS ARTIGOS 35º E 36º, DA LEI 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 8.142/90 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990; E A PORTARIA MS/SNAS Nº 234 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992 DA NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;

CONSIDERANDO QUE O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ CONTEMPLA OS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS NA LEI 8.142/90 E NORMA OPERACIONAL BÁSICA-SUS /92 ABILITANDO-O A RECEBER RECURSOS DA UNIÃO DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA;

CONSIDERANDO A ANÁLISE E PARECER FAVORÁVEL DESTA SECRETARIA, COM BASE NO CONTEÚDO DO PLANO DE SAÚDE E VISITA "IN LOCO" AO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

REFERENDAR O "PLANO DE SAÚDE" DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 27 DE JULHO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0042568-2

(Fat. nº 10.010853, Reg. nº 10.010853, Dia: 30/07/92)

RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR SEM EFEITO:

Port. nº 1241/23.07.92-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0368/92, que transferiu JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES, Agente Administrativo, da Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

Port. nº 1210/21.07.92-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0335/92, que transferiu LUZIA MATTA QUARESMA DE CARVALHO, Agente de Saúde, da UBS I/VILA MAIAUATÁ para a UBS II/Guamá.

Port. nº 1107/13.07.92-TORNAR SEM EFEITO, o nome da servidora VILMA DE SOUZA DE PAULO, na Portaria nº 888/92, a qual declarou nula sua admissão.

CP92/0042560-7

Port. nº 1208/22.07.92-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0232/92, que transferiu INEZ UCHOA LIMA, Odontóloga, da UBS II/Marambaia para o Departamento de Ações Especiais.

CP92/0042552-6

AUTORIZAR:

Port. nº 1185/16.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor JOÃO DE DEUS NAZÁRIO DE ABREU, Agente de Portaria, lotado na UBS IV/São Geraldo do Araguaia, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

CP92/0042544-5

Port. nº 1180/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor HILÁRIO JOSÉ FREITAS BORGES, Agente Administrativo, lotado no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

CP92/0042536-4

Port. nº 1175/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento da servidora JASIVA MONTEIRO DA SILVA, Agente de Portaria, lotada na URE/Materno-Infantil e Adolescente,

QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042528-3

Port. nº 1168/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor MAURÍCIO DE CARVALHO RAMOS, Médico, lotado na UBS IV/Mocajuba, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042520-8

Port. nº 1167/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor MANOEL PINHEIRO DA COSTA, Médico, lotado na UBS IV/Barcarena, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042512-7

Port. nº 1166/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento da servidora VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS, Enfermeira, lotada na UBS III/Peixe-Boi, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042504-6

Port. nº 1165/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento da servidora FRANCISCA NUNES LOUREIRO, Agente de Saúde, lotada na UBS III/Stº Antonio do Tauá, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042496-1

Port. nº 1164/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor AURILINO TOMAZ DO NASCIMENTO, Motorista, lotado no 5º Centro Regional de Saúde, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042488-0

Port. nº 1161/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor WAGNER TADEU RODRIGUES RAMOS, Técnico de Laboratório, lotado na UBS IV/Itupiranga, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042480-5

Port. nº 1160/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor SALIM MIGUEL ALVES, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042472-4

Port. nº 1157/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor RAIMUNDO MIGUEL AZEVEDO RIBEIRO, Agente de Saúde, lotado na UBS IV/São Miguel do Guamã, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042464-3

Port. nº 1156/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Médico, lotado na UBS II/Jurunas, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042456-2

Port. nº 1155/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor RAIMUNDO PEREIRA BELO, Agente de Portaria, lotado na UBS II/Primavera, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042448-1

Port. nº 1151/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento da servidora MARIA DAS GRAÇAS FREITAS E SILVA, Agente de Saúde, lotada na UBS IV/São Miguel do Guamã, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042440-6

Port. nº 1150/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor BENEDITO CRISPIM DA GRAÇA, Motorista, lotado na UBS IV/Tomé-Açu, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042432-5

Port. nº 1146/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor ANTONIO MARIA GUERREIRO, Datilógrafo, lotado na UBS IV/São Miguel do Guamã, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042424-4

Port. nº 1139/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor JOSÉ ADÉRITO MENDONÇA CONCALVES, Agente de Saúde, lotado na UBS IV/Tomé-Açu, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042416-3

Port. nº 1138/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA, Odontólogo, lotado no Gabinete, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042408-2

Port. nº 1137/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor ARIVALDO FERREIRA CAMPOS, Agente de Saneamento, lotado na UBS III/Peixe-Boi, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042407-4

Port. nº 1136/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor ANTONIO LIMA BARROSO, Agente de Vigilância Sanitária, lotado no PVS/Tucuruí, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042415-5

Port. nº 1135/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor ANTONIO ALVES DE SOUZA, Agente de Saúde, lotado na UBS I-Boca Nova/5º CRS, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042423-6

Port. nº 1134/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento da servidora MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FARIAS, Agente de Saúde, lotada na UBS II/Cidade Nova IV, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042431-7

Port. nº 1133/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor JOSÉ IZUILO FERREIRA GOMES, Agente de Saúde, lotado na UBS II/Jaderlândia, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042439-2

Port. nº 1129/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento da servidora MARIA ZENDEZ DA SILVA LIMA, Auxiliar de Saúde, lotada na UBS IV/Itupiranga, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042447-3

Port. nº 1123/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento da servidora ANA LETÍCIA DA SILVA MONTEIRO, Enfermeira,

lotada na UBS II/Santa Luzia, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042429-5

Port. nº 1122/15.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor WALTER FERREIRA DE CASTRO, Motorista, lotado no Departamento de Ações Especiais, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042421-0

Port. nº 1116/15.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor FRANCISCO DE NAZARÉ DA SILVA PIRES, Agente de Saúde, lotado na UBS IV/Marituba, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042413-9

Port. nº 1114/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor ESTELIO MARÇAL GUIMARÃES, Médico, lotado na UBS I-Areião/13º CRS, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042405-8

Port. nº 1147/17.07.92-AUTORIZAR, o afastamento do servidor MÁRIO OSVALDO CORREIA, Agente de Fotografia, autorizado através da Portaria nº 2349/17.08.90, a exercer atividades de Nível Superior, compatíveis com o cargo de Médico, lotado no Gabinete, no período de 02.07. a 03.10.92, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP92/0042406-6

Port. nº 1044/02.07.92-AUTORIZAR, o afastamento da servidora MARIA FERREIRA DE SOUZA, Médica, lotada no Gabinete, participante do Curso de Especialização em Medicina Preventiva e Social, realizado na cidade de Goiás, no período de 02 (dois) anos, a contar de 01.03.92, com garantia de seus vencimentos. CP92/0042477-5

TRANSFERIR:

Port. nº 1055/02.07.92-TRANSFERIR, ex-offício, a partir de 04.05.92, JOSÉ LINS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, Médico, do 1º Centro Regional de Saúde para UBS. II/Primavera com 40 h. semanais. CP92/0042501-1

Port. nº 1127/15.07.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.07.92, MARIA EDILENE MELO DE OLIVEIRA, Assistente Social, do 2º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional com 40 h. semanais. CP92/0042509-7

Port. nº 1195/22.07.92-TRANSFERIR, a pedido, a partir de 04.08.92, VALDENORA FIGUEIREDO DE ANDRADE, Médica, do 8º Centro Regional de Saúde para a UBS. IV/Marituba, com 40 h. semanais. CP92/0042517-8

Port. nº 1200/21.07.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 14.07.92, MARIA HELENA SALES, Enfermeira, da Diretoria Operacional, para a UBS. II/Marambaia com 40 h. semanais. CP92/0042525-9

Port. nº 1203/21.07.92-TRANSFERIR, a pedido a partir de 03.09.92, REGINA LUCIA PEREIRA, Agente de Saúde, da UBS. IV/Prata para a Colônia do Prata com 40 h. semanais. CP92/0042486-4

Port. nº 1204/21.07.92-TRANSFERIR, a pedido a partir de 03.08.92, ROSA MARIA DIAS CHAGAS, Agente de Portaria, da UBS. IV/Marituba para a Unidade de Reabilitação Psico-Social com 40 h. semanais. CP92/0042494-5

Port. nº 1207/21.07.92-TRANSFERIR, a pedido a partir de 01.08.92, JONATAS TAVARES DE SOUZA, Motorista, do 11º Centro Regional de Saúde para a Seção de Transporte/DSG/DAS com 40 h. semanais. CP92/0042502-0

Port. nº 1209/22.07.92-TRANSFERIR, a pedido a partir de 01.06.92, INEZ UCHOA LIMA, Odontóloga, da UBS. II/Marambaia para o 1º Centro Regional de Saúde com 40 h. semanais. CP92/0042510-0

Port. nº 1212/21.07.92-TRANSFERIR, a pedido a partir de 01.08.92, WILLAMINE DE JESUS BARBOSA MECEDO, Farmacêutico, do Departamento de Meio Ambiente para a UBS. II/Jurunas com 40 h. semanais. CP92/0042518-6

Port. nº 1214/22.07.92-TRANSFERIR, a pedido a partir de 15.05.92, MARIA GRACIETE SILVA DE MENEZES, Enfermeira, da UBS. II/Nossa Senhora da Paz para o C.R.T. Dr. Marcelo Candia/Marituba com 40h. semanais. CP92/0042526-7

LOTAR:

Port. nº 1098/09.07.92-LOTAR, a partir de 01.07.92, a servidora MARIA EUNICE PINHEIRO SANTOS, Odontólogo, na UBS II/Marco, com 30 h. semanais. CP92/0042534-8

Port. nº 1173/15.07.92-LOTAR, a partir de 03.08.92, a servidora MARIA EMÍLIA RAMOS RODRIGUES, Auxiliar de Informática, CEP-ANM-814.1, na UBS. II/ Braqança com 40 h. semanais. CP92/0042533-0

Port. nº 1158/15.07.92-LOTAR, a partir de 03.08.92, o servidor ROMULO VALERIO FERREIRA MIRANDA, Motorista, CEP-TP-1.101.1, no 1º Centro Regional de Saúde com 40 h. semanais. CP92/0042541-0

Port. nº 1159/15.07.92-LOTAR, a partir de 03.08.92, a servidora ANA MARIA BORGES BATALHA, Auxiliar de Informática, CEP-ANM-814.1, no 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP92/0042549-6

CESSAR:

Port. nº 1099/09.07.92-CESSAR, a partir de 23.06.92, os efeitos da Portaria nº 3902/91, que designou AIRTON OLIVEIRA FAÇANHA, Administrador, para a Função Gratificada de Chefe, DAS-2, da UBS IV/Paragominas. CP92/0042557-7

Port. nº 1181/16.07.92-CESSAR, a partir de 04.05.92, os efeitos da Portaria nº 2695/91, que designou SONIA MARIA CUNHA MOURA, Odontóloga, para a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Primavera. CP92/0042565-8

Port. nº 1223/22.07.92-CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 2523/89, que designou DINAIR LEAL DA COSTA, Datilógrafo, para a função de Secretária Administrativa da Diretoria Técnica. CP92/0042573-9

Port. nº 1096/09.07.92-CESSAR, a partir de 30.07.92, os efeitos da Portaria nº 1205/87, que mandou servir MARIA DA GLÓRIA DIAS DOS SANTOS, Odontóloga, lotada no 8º CRS, a prestar serviços como colaboração na Prefeitura Municipal de Breves. CP92/0042581-0

Port. nº 1144/15.07.92-CESSAR, a partir de 08.06.92, os efeitos da Portaria nº 3695/91, que designou ROSANE MARIA PEREIRA DA SILVA, Datilógrafo, para a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Bujaru. CP92/0042589-5

DESIGNAR:

Port. nº 1145/15.07.92-DESIGNAR, MARIA DE JESUS DA SILVA MORAES, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Bujaru, a partir de 08.06.92. CP92/0042542-9

Port. nº 1064/03.07.92-DESIGNAR, IRENE CUNHA DE OLIVEIRA, Enfermeira, lotada no Departamento de Recursos Humanos, para exercer a função de Coordenadora do Curso de Formação de Auxiliar de Enfermagem, realizado por esta SESPA, a partir de 10.03.92. CP92/0042550-0

Port. nº 1226/23.07.92-DESIGNAR, MARIA ISABEL MARTINS DE SOUZA, Enfermeira, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Pneumologia Sanitária/DAS, no período de 21. a 23.07.92, em substituição ao titular que se encontra ministrando treinamento nas Ações de Controle da Tuberculose, em Santa Izabel de Pará. CP92/0042558-5

Port. nº 1215/21.07.92-DESIGNAR, MARIA DE BELEM DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, FG-4, da Seção de Prestação de Contas I/D.F., no período de 01. a 30.07.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0042566-6

Port. nº 1216/21.07.92-DESIGNAR, MARIA ENI RODRIGUES DE CAMPOS, Datilógrafo, para responder pela Chefia, FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS II/Ananindeua, no período de 01. a 30.07.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0042574-7

Port. nº 1211/21.07.92-DESIGNAR, JOSÉ THADEU BRASIL COTTA, Médico, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão Administrativa do 2º CRS, no período de 01. a 30.07.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0042582-8

Port. nº 1198/21.07.92-DESIGNAR, MARLENE PEREIRA AMORIM, Agente de Saúde, para responder pela Assessoria, FG-4, da UBS IV/Goiânia, no período de 01. a 30.07.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0042590-9

Port. nº 1197/21.07.92-DESIGNAR, JOSÉ MARIA PEREIRA TINOCO, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/Americano, no período de 01. a 30.07.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0042591-7

Port. nº 1219/23.07.92-DESIGNAR, SANDRA MARIA AQUINO MATOS, Engenheiro Agrônomo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Toxicologia Ambiental/DMA, no período de 02. a 16.06.92, em substituição ao titular que se encontra participando da Conferência Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro. CP92/0042583-6

Port. nº 1218/23.07.92-DESIGNAR, ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO, Engenheiro Químico, para responder pela Direção, DAS-4, do Departamento de Meio Ambiente, no período de 02. a 16.06.92, em substituição ao titular que se encontra participando da Conferência Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro. CP92/0042575-5

Port. nº 1225/23.07.92-DESIGNAR, GLAUCIA REJANE SA RAIVA DA SILVA, Datilógrafo, para responder pela Secretaria, FG-3, do 2º Centro Regional de Saúde, no período de 02. a 31.07.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0042567-4

Port. nº 1245/23.07.92-DESIGNAR, MARIA CELESTE LEAL VIANA, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, FG-3, da Seção de Apoio Administrativo da UBS II/Cidade Nova IV, no período de 01. a 30.07.92 em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0042559-3

Port. nº 1117/20.07.92-DESIGNAR, ANA SOFIA RESQUE CONCALVES, Datilógrafo, autorizada através da Portaria nº 2183/02.08.90, a exercer atividades de Nível Superior compatíveis com o cargo de Enfermeira, para responder pela Coordenação, DAS-3, do Grupo de Trabalho Saúde do Trabalhador/DAS, no período de 06.07. a 04.08.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0042551-8

DISPENSAR:

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, Considerando o disposto no Artigo 13, Item (I) e § único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/24.12.53, Resolve:

Port. nº 1124/15.07.92-DISPENSAR, a partir de 22.06.92, MARIA ISABEL SANTOS DA COSTA, Agente de Saúde, lotada na UBS IV/Acará, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 05.07.89. CP92/0042543-7

Port. nº 1177/16.07.92-DISPENSAR, a partir de 26.06.92, VALDOCIR LUIS BRUSTOLIN, Geólogo, lotado no Departamento de Meio Ambiente, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02.01.92. CP92/0042535-6

PERÍDO DO ESTÁGIO: O Estágio compreenderá um período de 01(um) ano, não podendo ser renovado após este período, disposto no Termo de Compromisso Individual, com carga horária mensal de 80 horas.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS: Em nenhuma hipótese, a admissão de estagiário da SEDUC resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício e por força disto, a CODEM efetuará o pag. em favor do estagiário do Seguro de Acidentes Pessoais, previsto na legislação em vigor.

VALOR DA BOLSA: A CODEM, como contraprestação pela participação no estágio concederá ao estagiário Bolsa de Estudo no valor estipulado pela mesma.

ENCAMINHAMENTO E CONTROLE: A SEDUC através das Unidades Escolares de 2º Grau, procederá ao encaminhamento dos estagiários, através de Carta de encaminhamento de Estágio, mediante solicitação da CODEM.

DO PRAZO: O presente Convênio terá um prazo indeterminado de duração, e sua complementação dar-se-á através de Termo Aditivos assinados igualmente pelas partes.

ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PELA CODEM: A CODEM, responsável por acompanhar e orientar os estagiários através de pessoa previamente determinada, para efeito de Supervisão Técnica.

DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por uma das partes convencionadas, desde que não haja prejuízo na complementação curricular do aluno estagiário, considerando-se o objetivo principal do estágio.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Estado do Pará para dirimir as questões porventura oriundas deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 1.992

ASSINANTES: PELA CODEM/Engenheiro LUIZ GUILHERME VEIGA CHAVES-Diretor-Presidente.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

TESTEMUNHAS: DORALICE DE AZEVEDO COSTA
DILMA PEREIRA BATISTA

CP92/0042449-0

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 114/92-SE/PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL.

Destina-se o presente aditamento a alterar a Cláusula Terceira do instrumento original que passará a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para fiel cumprimento deste Convênio a SEDUC colocará a disposição da E.R.C. de 1º e 2º Graus TENENTE REGO BARROS, 54(cinquenta e quatro) servidores com forme demonstrativo:

- Equipe Técnica Administrativa:
01(um) Diretor, 01(um) Vice Diretor, 02 (dois) supervisores, 02(dois) Orientadores, 04(quatro) Coordenadores de Disciplina.
- Pessoal de Apoio:
01(uma) Secretária, 04 (quatro) Auxiliares de Secretaria, 27(vinte e sete) Professor, 10 (dez) Serventes e 02 (dois) Vigias.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas que não colidirem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Julho de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Secretário de Estado de Educação- em Exercício.

PELO PRIMEIRO COMANDO/ MAJOR BRIGADEIRO DO AR FLÁVIO PETERSEN -Comandante do 1º COMAR

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA
MARIA INÊS COSTA MACHADO

CP92/0042457-0

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/92-SE/SEDUC/FIRMA PROJIL ENGENHARIA LTDA

Destina-se o presente aditamento alterar as CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA (Item I) do instrumento original, a virtude de terem ocorrido acréscimos no quantitativo dos serviços de reforma e ampliação do anexo do Colégio Estadual "PAES DE CARVALHO", que passar a ter a seguinte redação.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do TERMO ADITIVO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA:

I- A CONTRATANTE pagará a CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste TERMO ADITIVO: CR\$ 31.221.221,14(Trinta e um milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e hum cruzeiros e quatorze centavos), sendo 50% (cinquenta por cento), após a assinatura do CONTRATO e cinquenta por cento) na entrega total.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas que não colidirem com este instrumento

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação

PELA FIRMA/JOSÉ MARIA SINIMBU

TESTEMUNHAS: MARIA INÊS COSTA MACHADO
DILMA PEREIRA BATISTA

CP92/0042465-1

(Fat. nº 10.010845, Reg. nº 10.010845, Dia: 30/07/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- Port. nº 877-B/92 - DAPE, de 26.07.92 Demitir, a pedido, Iomeda Lara Pantoja dos Reis, lotada na EE Afrânio Lima, no município de Monte Alegre, a partir de 01.03.90.

CP92/0042455-4

- Port. nº 8841-B/92 - DAPE, de 27.07.92 Retificar na Port. Col. nº 0603-B/92 de 02.06.92, de Admissão, o nome de Inês Nogueira Lima para Iris Nogueira Lima, lotada no município de Itaituba.

CP92/0042463-5

- Port. nº 8842-B/92 - DAPE, de 27.07.92 Retificar na Port. Col. nº 0537-B/92 de 02.06.92, de Admissão, a função de Professor Pedagógico para Professor Estudante, em relação ao Servidor Carlos Eduardo da Silva Barbosa, lotado no município de Soure.

CP92/0042471-6

- Port. nº 8823-B/92 - DAPE, de 26.07.92 Retificar na Port. Col. nº 0606-B/92 de 02.06.92, de Admissão, a função de Professor Pedagógico para Professor L/Curta, em relação ao Servidor Maria de Nazare Ferreira Araújo, lotada no município de Augusto Cordeira.

CP92/0042479-1

- Port. nº 8824-B/92 - DAPE, de 28.07.92 Retificar na Port. Col. nº 0352-B/92 de 31.03.92, de Admissão, a função de Professor C/2º Grau para Professor Pedagógico, em relação ao Servidor Luzineide França Ribeiro, lotada no município de Rio Maria.

CP92/0042487-2

- Port. nº 8825-B/92 - DAPE, de 28.07.92 Retificar na Port. Col. nº 0570-B/92 de 01.06.92, de Admissão, a função de Professor Estudante para Professor C/1º Grau, em relação ao Servidor Telma Valéria Paiva Ribeiro, lotada no município de Xinguara.

CP92/0042495-3

- Port. nº 8784-B/92 - DAPE, de 20.07.92 Tornar Sem Efeito a Port. nº 0515-B/92 de 29.05.92, que retificou na Port. Col. 0294-B/92 de 27.03.92, de Admissão, a função de Auxiliar de Secretaria para Servente crevente Datilógrafo, em relação ao Servidor Tânia Moraes Gille, lotada no município de Belém.

CP92/0042503-8

- Port. nº 8906-92 - DAPE, de 24.07.92 Dispensar, a pedido, Osvaldo Gomes Carneiro, Professor AD-1, da função de Diretor da EE João XXIII, no município de Sebastião da Boa Vista.

CP92/0042511-9

- Port. nº 8826-B/92 de 28.07.92 Retificar na Port. Col. nº 0177-B/92 de 07.02.92, de Admissão, a função de Servente Datilógrafo para Servente, em relação ao Servidor Paulo dos Santos, lotado no município de Remedação.

CP92/0042519-4

(Fat. nº 10.010860, Reg. nº 10.010860, Dia: 30/07/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- Port. nº 8925-92 de 10.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria do Carmo Gomes da Silva, na EE 1ºG Dionísio Hage, no Mun. de Capitão Poço, correspondente ao quinquênio de 29.08.83 a 28.08.88, no período de 01.09.92 a 29.11.92.

CP92/0042527-5

- Port. nº 8926-92 de 10.07.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Maria Raimunda Maciel Ramos, na EE de Limão, no Mun. de Baião, correspondente aos quinquênios de 05.05.82 a 04.05.87 e de 05.05.87 a 04.05.92, nos períodos de 01.08.92 a 29.10.92 e de 30.10.92 a 27.01.93.

CP92/0042141-5

- Port. nº 8929-92 de 10.07.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Deuzarina Teixeira da Costa, na EE Francisco Nunes, no Mun. de Maracanã, correspondente aos quinquênios de 21.10.80 a 20.10.85 e de 21.10.85 a 20.10.90, nos períodos de 01.08.92 a 29.10.92 e de 30.10.92 a 27.01.93.

CP92/0042149-0

- Port. nº 8930-92 de 10.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Zélia de Almeida, na EE 1ºG São Clair Passarinho, no Mun. de Altamira, correspondente ao quinquênio de 05.05.86 a 04.05.91, no período de 11.08.92 a 08.11.92.

CP92/0042157-1

- Port. nº 8931-92 de 10.07.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Raimunda Matos Barreira, na EE 1ºG D. João VI, no Mun. de Capanema, correspondente aos quinquênios de 06.05.82 a 05.05.87 e de 06.05.87 a 05.05.92, nos períodos de 01.08.92 a 31.10.92 e de 01.11.92 a 29.01.93.

CP92/0042165-2

- Port. nº 8932-92 de 10.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Edite Carneiro de Sousa, na EE 1ºG São G. Martins, no Mun. de Sta. Izabel do Pará,

correspondente ao quinquênio de 14.04.86 a 13.04.91, no período de 01.10.92 a 29.12.92.

CP92/0042133-4

- Port. nº 8933-92 de 10.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria de Lourdes dos Santos França, na EE 1ºG Marcos Schawalter, no Mun. de Sta. Izabel do Pará, correspondente ao quinquênio de 12.04.87 a 11.04.92, no período de 12.08.92 a 09.11.92.

CP92/0042126-1

- Port. nº 8934-92 de 10.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria José Gomes de Carvalho, na EE 1ºG Osvaldo Cruz, no Mun. de Capitão Poço, correspondente ao quinquênio de 08.03.87 a 29.02.92, no período de 01.08.92 a 29.10.92.

CP92/0042077-0

- Port. nº 8935-92 de 10.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Eunildes Maia Correa da Silva, na EE Aurélio do Carmo, no Mun. de Santarém Novo, correspondente ao quinquênio de 25.07.84 a 24.07.89, no período de 17.08.92 a 14.11.92.

CP92/0042093-1

- Port. nº 8929-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Lindacy Carneiro de Oliveira, na EE Darcy Vargas, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 17.04.86 a 16.04.91, no período de 01.09.92 a 29.11.92.

CP92/0042125-3

- Port. nº 8929-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Nazareno da Silva Martins, na EE 2ºG Severino B Souza, no Mun. de Sta. Maria do Pará, correspondente ao quinquênio de 30.09.85 a 29.09.90, no período de 01.10.92 a 29.12.92.

CP92/0042117-2

- Port. nº 8929-92 de 20.07.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Francisco Gomes Figueira, na EE Ferreira Batalha, no Mun. de Curuçá, correspondente aos quinquênios de 24.03.76 a 23.03.81 e de 24.03.81 a 23.03.86, nos períodos de 01.11.92 a 29.01.93 e de 30.01.93 a 29.04.93.

CP92/0042109-1

- Port. nº 89310-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Barbosa Lima de Souza, na EE Brasil Tropical, no Mun. de Itupiranga, correspondente ao quinquênio de 08.05.86 a 07.05.91, no período de 03.08.92 a 31.10.93.

CP92/0042101-6

- Port. nº 89311-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Neusa Gonçalves, na EE Fortunato Cerqueira, no Mun. de Moju, correspondente ao quinquênio de 11.05.83 a 10.05.88, no período de 09.09.92 a 07.12.92.

CP92/0042085-0

- Port. nº 89313-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria de Fátima Barros da Melo Santos na EE Pinheiro Junior, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 04.06.81 a 03.06.86, no período de 01.08.92 a 29.10.92.

CP92/0042118-0

- Port. nº 89314-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Teodora dos Santos Rodrigues, na EE Aristoteles E Castro, no Mun. de Igarapé Miri, correspondente ao quinquênio de 08.03.85 a 07.03.90, no período de 17.09.92 a 15.12.92.

CP92/0042173-3

- Port. nº 89315-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria do Socorro Sousa Lustosa, na EE Jose Cursino Azevedo, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 09.05.84 a 08.05.89, no período de 01.10.92 a 29.12.92.

CP92/0042134-2

- Port. nº 89316-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Onilde Freire Gomes, na 4ª GRE, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 29.04.87 a 28.04.92, no período de 01.10.92 a 29.12.92.

CP92/0042142-3

- Port. nº 89317-92 de 20.07.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Maria Augusta dos Santos, na EE Salomé de Carvalho, no Mun. de Marabá, correspondente aos quinquênios de 01.04.76 a 31.03.81 e de 01.04.81 a 31.03.86, nos períodos de 01.10.92 a 29.12.92 e de 30.12.92 a 29.03.93.

CP92/0042181-4

- Port. nº 8936-92 de 10.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Izanete Maria da Paixão Vieira, na EE Leivindo Rocha, no Mun. de Baião, correspondente ao quinquênio de 03.03.83 a 02.03.88, no período de 01.08.92 a 29.10.92.

CP92/0042189-0

- Port. nº 8938-92 de 10.07.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Ilza Teixeira Carrera, na EE Bertoldo Costa, no Mun. de Maracanã, correspondente aos quinquênios de 13.05.80 a 12.05.85 e de 13.05.85 a 12.05.90, nos períodos de 03.09.92 a 01.12.92 e de 02.12.92 a 01.03.93.

CP92/0042197-0

- Port. nº 8939-92 de 10.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Tereza Francisca dos Santos, na EE 1ºG Onilde Souza Tavares, no Mun. de Altamira, correspondente ao quinquênio de 01.04.79 a 31.03.84, no período de 01.09.92 a 29.11.92.

CP92/0042205-5

- Port. nº 89004-92 de 13.07.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Hermínia Barbosa de Lima, na EE 1ºG Raimundo Guilhon, no Mun. de Curuçá, correspondente aos quinquênios de 14.05.82 a 13.05.87 e de 14.05.87 a 13.05.92, nos períodos de 29.08.92 a 26.11.92 e de 27.11.92 a 24.02.93.

CP92/0042069-9

- Port. nº 89005-92 de 13.07.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Maria Catarina Ferreira Batista, na EE Maria Uchoa Martins, no Mun. de Santarém, correspondente aos quinquênios de 22.03.82 a 21.03.87 e de 22.03.87 a 21.03.92, nos períodos de 01.09.92 a 29.11.92 e de 30.11.92 a 27.02.93.

CP92/0042061-3

- Port. nº 89007-92 de 13.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Benedito Pereira da Silva, na EE Ezequiel M de Matos, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 20.05.91 a 19.05.86, no período de 01.09.92 a 29.11.92.

CP92/0042093-2

- Port. nº 89008-92 de 13.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Lucia de Araújo Bernal, na EE 1ºG João da Silva, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 01.04.81 a 01.04.86, no período de 01.09.92 a 29.11.92.

CP92/0042093-1

- Port.nº9009-92 de 13.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Zilda Rocha Rego, na EE Ezequiel M de Matos, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 22.03.87 a 21.03.92, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042110-5

- Port.nº9010-92 de 13.07.92 Conceder (180) dias de L.Especial a José Nobre da Cruz, na EE Conego Inácio Magalhães, no Mun. de S Francisco do Para, correspondente aos quinquênios de 12.04.78 a 11.04.83 e de 12.04.83 a 11.04.88, nos períodos de 01.09.92 a 29.11.92 e de 30.11.92 a 27.02.93. CP92/0042150-4

- Port.nº9019-92 de 13.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Carmem Pimentel dos Reis, na EE José de Alencar, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 01.03.87 a 29.02.92, no período de 01.08.92 a 29.10.92. CP92/0042158-0

- Port.nº9034-92 de 14.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ana Magno da Silva, na EE 19G Prof. Adel. Figueira, no Mun. de Oriximiná, correspondente ao quinquênio de 01.03.84 a 28.02.89, no período de 01.04.92 a 29.06.92. CP92/0042166-0

- Port.nº9035-92 de 14.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Terezinha Cunha da Silva, na EE 19G Lauro Saba, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 15.06.87 a 14.06.92, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042174-1

- Port.nº9036-92 de 14.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Emília Amorim dos Santos, na EE 19G Eduardo Angelim, no Mun. de Parauapebas, correspondente ao quinquênio de 11.05.86 a 10.05.91, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042182-2

- Port.nº9037-92 de 14.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Raquel Siqueira Pereira, na EE Antônio O Gordo, no Mun. de Moju, correspondente ao quinquênio de 19.05.87 a 18.05.92, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042190-3

- Port.nº9038-92 de 14.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Terezinha Andrade Hertel, na EE 19G. Euclides Figueiredo, no Mun. de Parauapebas, correspondente ao quinquênio de 10.05.86 a 09.05.91, no período de 01.08.92 a 29.10.92. CP92/0042198-9

- Port.nº9039-92 de 14.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Antonia Célia da Silva Sousa, na EE Santo Antonio, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 12.06.91, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0042206-3

- Port.nº9040-92 de 14.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Irene Baldez do Nascimento, na EE 19G Mariano Candido Saraiva, no Mun. de Augusto Correa, correspondente ao quinquênio de 06.04.84 a 05.04.89, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042102-4

- Port.nº9041-92 de 14.07.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Maria da Conceição dos Anjos, na EE Conego Batista Campos, no Mun. de Barcarena, correspondente aos quinquênios de 11.05.82 a 10.05.87 e de 11.05.87 a 10.05.92. CP92/0042212-8

- Port.nº9072-92 de 15.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Bianor Dutra Luz de Souza, na EE Mariada S Nunes, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 03.06.86 a 02.06.91. CP92/0042204-7

- Port.nº9073-92 de 15.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Juliana de Souza dos Santos, na EE 19G Euclides Figueiredo, no Mun. de Parauapebas, correspondente ao quinquênio de 11.05.86 a 10.05.91, no período de 25.09.92 a 23.12.92. CP92/0042196-2

- Port.nº9074-92 de 15.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a M do Socorro Gomes da Costa, na EE 19G Prof Laura Ribeiro, no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 30.04.86 a 29.04.91, no período de 01.08.92 a 29.10.92. CP92/0042188-1

- Port.nº9075-92 de 15.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Jose da Costa Rosa, na EE DRE, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 16.06.86 a 15.06.91, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042180-6

- Port.nº9076-92 de 15.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Edileusa Maria Moreira Basilio, na EE 19G Lauro Saba, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 08.10.84 a 30.09.89, no período de 01.08.92 a 29.10.92. CP92/0042172-5

- Port.nº9077-92 de 15.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Luzia Vieira Queiroz, na EE 19G Lauro Saba, correspondente ao quinquênio de 15.02.86 a 14.02.91, no período de 30.08.92 a 27.11.92. CP92/0042164-4

- Port.nº9079-92 de 15.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria de Belém Lima Ferreira, na EE Lauro Saba, no Mun. de Moju, correspondente ao quinquênio de 19.05.87 a 18.05.92, no período de 23.09.92 a 21.12.92. CP92/0042156-3

- Port.nº9080-92 de 15.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Aldenora do Socorro Silva de Oliveira, na EE Conego Batista Campos, no Mun. de Barcarena, correspondente ao quinquênio de 16.04.86 a 15.04.91, no período de 30.09.92 a 28.12.92. CP92/0042148-2

- Port.nº9335-92 de 31.03.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Yeda Gonçalves de Carvalho, na EE 19G Aoy de Barros Pereira, no Mun. de Xinguara, correspondente ao quinquênio de 13.05.86 a 12.05.91, no período de 11.05.92 a 08.08.92. CP92/0042140-7

- Port.nº9046-92 de 04.05.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Rita de Souza Moreira, na EE 19G Prof Francisco Nunes, no Mun. de Rondon do Para, correspondente ao quinquênio de 16.06.86 a 15.06.91, no período de 03.08.92 a 31.10.92. CP92/0042132-6

- Port.nº9238-92 de 17.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Haroldo Jorge Marinho Figueira, na EE S Francisco, no Mun. de Santarém, correspondente

ao quinquênio de 04.06.86 a 03.06.91, no período de 14.09.92 a 12.12.92. CP92/0042174-5

- Port.nº9239-92 de 17.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria do Rosario Queiroz dos Santos, na EE Madre Imaculada, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 04.06.86 a 03.06.91, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042116-4

- Port.nº9240-92 de 17.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Cleonice Cavalcante Pessoa, na EE São Felipe, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 01.04.86 a 31.03.91, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042108-3

- Port.nº9241-92 de 17.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Francisca Costa do Amaral, na EE Frei Othmar, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 01.03.84 a 28.02.89, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042100-8

- Port.nº9242-92 de 17.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Zilda da Costa, na EE Frei Othmar, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 28.05.84 a 27.05.89, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042102-3

- Port.nº9243-92 de 17.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Crausa Balbino de Melo, na EE N Sra Aparecida, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 21.05.86 a 20.05.91, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042104-2

- Port.nº9244-92 de 17.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Cássy Lobato Picanço, na EE Felipe Paetroni, no Mun. de Óbidos, correspondente ao quinquênio de 31.07.82 a 30.07.87, no período de 01.08.92 a 29.10.92. CP92/0042076-1

- Port.nº8830-92 de 08.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Elisia Melo Silva, na EE 19G Paula Fransinetti, no Mun. de Muana, correspondente ao quinquênio de 16.06.78 a 15.06.83, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042068-0

- Port.nº9245-92 de 17.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Lindinalva Cabral Sa, na EE S Francisco, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 10.06.85 a 09.06.90, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042060-5

- Port.nº9286-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Francisca Eliana Amorim Correa de Mello, na EE 19G João Gabriel da Silva, no Mun. de Sta. Maria do Para, correspondente ao quinquênio de 09.08.84 a 08.08.89, no período de 01.10.92 a 12.92. CP92/0042052-4

- Port.nº9287-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria de Nazare Silva da Costa, na EE 19G N S Auxiliadora, no Mun. de Sta Maria do Para, correspondente ao quinquênio de 14.05.87 a 13.05.92, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0042044-3

- Port.nº9288-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria de Fatima Santos de Souza, na EE Conego Inacio Magalhães, no Mun. de S Francisco do Para, correspondente ao quinquênio de 30.09.86 a 29.09.91, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0042036-2

- Port.nº9289-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Raimundo Manoel Santos de Oliveira, na EE anexo Isabel Barral, no Mun. de Acara, correspondente ao quinquênio de 08.05.86 a 07.05.91, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0042028-1

- Port.nº9318-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria de Jesus Vieira Vasconcelos, na EE Plinio Pinheiro, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 27.04.87 a 26.04.92, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0042211-0

- Port.nº9319-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Manoel Fernando da Costa, na EE Paula Pinheiro, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 24.05.86 a 23.05.91, no período de 01.08.92 a 29.10.92. CP92/0042203-9

- Port.nº9320-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Lourença Gomes, na EE Monsenhor Mancio, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 03.02.82 a 02.02.87, no período de 01.08.92 a 29.10.92. CP92/0042195-4

- Port.nº9321-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Tenorio dos Santos, na EE 19G G. de Leonidas Monte, no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 26.04.82 a 25.04.87, no período de 01.08.92 a 29.10.92. CP92/0042187-3

- Port.nº9322-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Ruth de Oliveira, na EE 19G Almirante Barroso, no Mun. de Mocajuba, correspondente ao quinquênio de 24.06.87 a 23.06.92, no período de 01.08.92 a 29.10.92. CP92/0042179-2

- Port.nº9323-92 de 20.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Raimunda Bastos Quaresma, na EE Antonio Lopes da Costa, no Mun. de Igarapé Miri, correspondente ao quinquênio de 13.08.86 a 12.08.91, no período de 01.08.92 a 29.10.92. CP92/0042171-7

- Port.nº9368-92 de 21.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Luenei Maria Santos Mala, na EE ORE, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 28.07.83 a 27.07.88, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042163-6

- Port.nº9369-92 de 21.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria de Nazare Silva da Costa, na EE 19G N S Auxiliadora, no Mun. de Sta. Maria do Para, correspondente ao quinquênio de 14.05.87 a 13.05.92, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0042155-5

- Port.nº9370-92 de 21.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Orlando da Nazare Moura, na EE 19G Graú

Clotilde Pereira, no Mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 12.05.86 a 11.05.91, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0042147-4

- Port.nº9371-92 de 21.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria das Graças Matos de Moraes, na EE Maria Pia S Amaral, no Mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 28.04.80 a 27.04.85, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0042139-3

- Port.nº9372-92 de 21.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Alcindo Saraiva da Costa, na EE Maria Pia S Amaral, no Mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 10.03.81 a 09.03.86, no período de 01.11.92 a 29.01.93. CP92/0042131-8

- Port.nº9373-92 de 21.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Jose Maria Valente Picanço, na EE 19G Dr Gama Malcher, no Mun. de Monte Alegre, correspondente ao quinquênio de 10.06.81 a 09.06.86, no período de 09.09.92 a 07.12.92. CP92/0042123-7

- Port.nº9381-92 de 21.07.92 Conceder (270) dias de L.Especial a Cláide Maria de Sousa Sacramento, na EE 19G Almi Barroso, no Mun. de Mocajuba, correspondente aos quinquênios de 01.03.71 a 28.02.76, 01.03.76 a 28.02.81 e de 01.03.81 a 28.02.86, nos períodos de 10.08.92 a 07.11.92, 08.11.92 a 05.02.93 e de 06.02.93 a 06.05.93. CP92/0042115-6

- Port.nº9388-92 de 21.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Nair Ferreira da Silva, na EE 19G Graú Gov Eurico Vale, no Mun. de Rurópolis, correspondente ao quinquênio de 28.04.83 a 27.04.88, no período de 01.12.92 a 28.02.93. CP92/0042107-5

- Port.nº9389-92 de 21.07.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria do Socorro Lucas Castro, na EE Almi S Outra, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 17.04.86 a 16.04.91, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0042099-0

- Port.nº9181-92 de 15.07.92 Conceder (60) dias de L.Saude a Odilon Amorim Ataíde, na EE Maria Hyluisa Pinto Ferreira, no Mun. de Curuçá, no período de 05.05.92 a 03.07.92. CP92/0042091-5

- Port.nº9182-92 de 15.07.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Maria Cely de Azevedo Dib, na EE Pretaxato C Alvares, no Mun. de Prainha, no período de 03.04.92 a 17.04.92. CP92/0042083-4

- Port.nº8020-92 de 22.06.92 Conceder (20) dias de L.Saude a Elias Gomes Goulart, na EE 19G Professor Francisco Nunes, no Mun. de Rondon do Para, no período de 29.04.92 a 18.05.92. CP92/0042075-3

- Port.nº9043-92 de 14.07.92 Conceder (40) dias de L.Saude a Maria Rosalina Martins da Cunha, na EE Jose Maria de Moraes, no Mun. de Barcarena, no período de 18.05.92 a 26.06.92. CP92/0042067-2

- Port.nº936-92 de 25.03.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Maria Suzana Bentes Wanzeller, na EE 19G G. de Jose Nicolino de Souza, no Mun. de Oriximiná, no período de 05.02.92 a 05.03.92. CP92/0042059-1

- Port.nº941-92 de 03.04.92 Conceder (16) dias de L.Saude a Raimunda Silva de Oliveira, na EE de 19 G. Helvecio Guerreiro, no Mun. de Oriximiná, no período de 23.03.92 a 07.04.92. CP92/0042051-6

- Port.nº943-92 de 06.04.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Norma Suely Marinho da Silva, na EE 19G Senador Lameira Bittencourt, no Mun. de Oriximiná, no período de 13 a 28.03.92. CP92/0042043-5

- Port.nº944-92 de 06.04.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Maria Iris do Nascimento Frazão, na EE 19G Prof Maria Queiroz de Souza, no Mun. de Oriximiná, no período de 2.4.92 a 01.05.92. CP92/0042035-4

- Port.nº946-92 de 13.04.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Jacira Anunciada Monteiro da Silva, na EE 19G Sen. Lameira Bittencourt, no Mun. de Oriximiná, no período de 01.04.92 a 15.04.92. CP92/0042210-1

- Port.nº947-92 de 13.04.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Iolanda dos Santos Martins, na EE 19G Prof Assunção, no Mun. de Oriximiná, no período de 23.03.92 a 06.04.92. CP92/0042202-0

- Port.nº948-92 de 14.04.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Iolanda dos Santos Martins, na EE 19G Prof Assunção, no Mun. de Oriximiná, no período de 07.04.92 a 21.04.92. CP92/0042194-6

- Port.nº949-92 de 04.05.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Mauricia Veiga de Jesus, na EE 19G Helvecio Guerreiro, no Mun. de Oriximiná, no período de 22.04.92 a 06.05.92. CP92/0042186-5

- Port.nº950-92 de 04.05.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Tereza Feijão Tavares, na EE 19G Prof Adelia Figueira, no Mun. de Oriximiná, no período de 2 a 16.4.92. CP92/0042178-4

- Port.nº953-92 de 20.05.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Maria Nilza de Oliveira Panha, na EE 19G Prof Adelia Figueira, no Mun. de Oriximiná, no período de 11 a 25.05.92. CP92/0042170-9

- Port.nº959-92 de 09.06.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Maria de Jesus da Silva Barreto, na EE 19G Helvecio Guerreiro, no Mun. de Oriximiná, no período de 11 a 25.05.92. CP92/0042162-8

- Port.nº963-92 de 17.06.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Maria Iris do Nascimento Frazão, na EE 19G Prof Maria Queiroz de Souza, no Mun. de Oriximiná, no período de 02.06.92 a 01.07.92. CP92/0042154-7

- Port.nº965-92 de 26.06.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Maria Jose da Silva Tavares, na EE Adelia Figueira, no Mun. de Oriximiná, no período de 21.06.92 a 05.07.92. CP92/0042146-6

- Port.nº68-92 de 02.07.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Maria de Jesus da Silva Barreto, na EE 1G Helvecio Guerreiro, no Mun. de Oriximiná, no período de 26.05.92 a 10.06.92. CP92/0042138-5
- Port.nº69-92 de 02.07.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Raimunda Figueira Batista de Souza, na EE 19G Helvecio Guerreiro, no Mun. de Oriximiná, no período de 01.06.92 a 15.06.92. CP92/0042130-0
- Port.nº70-92 de 06.07.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Maria Arlene Pereira Nogueira, na EE 18 G. Prof Assunção, no Mun. de Oriximiná, no período de 03 a 17.06.92. CP92/0042122-9
- Port.nº71-92 de 06.07.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Maria Arlene Pereira Nogueira, na EE 18 G. Prof Assunção, no Mun. de Oriximiná, no período de 18.06.92 a 02.07.92. CP92/0042114-8
- Port.nº56-92 de 16.07.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Antonia Ferreira da Gama, na EE Aristides Sta Rosa, no Mun. de Inhangapi, no período de 09 a 23.07.92. CP92/0042106-7
- Port.nº57-92 de 16.07.92 Conceder (10) dias de L. Saude a Maria Jose Espindola Espinoza, na EEPG Boa Vista, no Mun. de Inhangapi, no período de 21 a 20.06.92. CP92/0042098-2
- Port.nº57-92 de 25.05.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Dioneia Maria da Silva Borralhos, na EE 1G Prof Maria Queiroz de Souza, no Mun. de Oriximiná, no período de 22.04.92 a 06.05.92. CP92/0042090-7
- Port.nº135-92 de 08.07.92 Conceder (06) dias de L. Saude a Lucia Izabel Queiroz da Rocha, na EE Silvio Nascimento, no Mun. de Sta. Izabel do Para, no período de 22 a 27.06.92. CP92/0042082-6
- Port.nº35-92 de 01.07.92 Conceder (08) dias de L. Saude a Judith Cruz da Mota, na EE 19G Manoel Maior de Oliveira, no Mun. de Igarapé Açu, no período de 15 a 22.06.92. CP92/0042074-5
- Port.nº195-92 de 02.07.92 Conceder (20) dias de L. Saude a Ana Lucia Santos Silva, na EE Abel Figueiredo, no Mun. de Ourem, no período de 11.06.92 a 30.06.92. CP92/0042066-4
- Port.nº192-92 de 02.07.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Francisca de Sousa Melo, na EE São Jose, no Mun. de Ourem, no per. de 22.6 a 02.07.92. CP92/0042058-3
- Port.nº02-92 de 13.07.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Benedita de Carvalho Moreira, na EE Maria da Silva Nunes, no Mun. de Cameta, no período de 05.06.92 a 04.07.92. CP92/0042050-8
- Port.nº03-92 de 09.07.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Liduina Maria Sales da Costa, na EE Celina Hermes, no Mun. de Cameta, no período de 15.05.92 a 15.06.92. CP92/0042042-7
- Port.nº331-92 de 11.07.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Iranil Oliveira de Macedo, na EE Argentina Pereira, no Mun. de Bragança, no per. de 8 a 22.6.92. CP92/0042034-6
- Port.nº240-92 de 06.05.92 Conceder (08) dias de L. Saude a Leticia Luto a Maria Julieta da Silva Dantas, na EE 19G Gonçalves Dias, no Mun. de Santarém, no período de 20 a 27.04.92. CP92/0042026-5
- Port.nº160-92 de 13.05.92 Conceder (05) dias de L. Paternidade a Edson Pastana Franco, na 4a URE, no Mun. de Marabá, no período de 15 a 20.03.92. CP92/0042027-3
- Port.nº332-92 de 11.07.92 Conceder (19) dias de L. Saude a Osvaldo Ramos Pereira da Silva, na EE 18G. Pe Luiz Gonzaga, no Mun. de Bragança, no período de 05 a 23.06.92. CP92/0042209-8
- Port.nº333-92 de 11.07.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Maria de Nazare Borges Risuenho, na EE de 18 e 29G Prof Bolivar Bordalo da Silva, no Mun. de Bragança, no período de 15 a 29.06.92. CP92/0042201-2
- Port.nº334-92 de 11.07.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Dilermando Jose Monteiro, na EE de 18 e 29G Bolivar Bordalo da Silva, no Mun. de Bragança, no período de 05.06.92 a 04.07.92. CP92/0042193-8
- Port.nº335-92 de 11.07.92 Conceder (10) dias de L. Saude a João Santana Ferreira, na EE de 18G Rosa Athayde, no Mun. de Augusto Correa, no período de 26.05.92 a 05.05.92. CP92/0042185-7
- Port.nº336-92 de 11.07.92 Conceder (05) dias de L. Saude a Maria da Conceição Martins Silva, na EE 18 Argentina Pereira, no Mun. de Bragança, no período de 22 a 26.06.92. CP92/0042177-6
- Port.nº337-92 de 11.07.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Raimunda Ribeiro da Silva, na EE 18G Jesus na do Rosario Melo, no Mun. de Bragança, no período de 09.06.92 a 08.07.92. CP92/0042169-5
- Port.nº124-92 de 01.07.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Margarette Rozalia Santos Mendes, na EE Silvio Nascimento, no Mun. de Sta. Izabel do Para, no período de 24.06 a 08.07.92. CP92/0042161-0
- Port.nº361-92 de 30.06.92 Conceder (08) dias de L. Saude a Maria Helena Santa Maria Moraes, na EE Magalhães Barata, no Mun. de Abaetetuba, no período de 19 a 26.06.92. CP92/0042153-9
- Port.nº363-92 de 07.07.92 Conceder (20) dias de L. Saude a Aldenilde da Nazare Matos Ferreira, na ERC Centro Educ. N. S. Santana, no Mun. de Abaetetuba, no período de 25.05. a 13.06.92. CP92/0042145-8
- Port.nº77-92 de 11.06.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Jucirene Pantoja da Gama, na EE de 18G I-silda Aragão Brasil, no Mun. de Prainha, no período de 31.05 a 29.06.92. CP92/0042137-7
- Port.nº113-92 de 11.06.92 Conceder (22) dias de L. Saude a Arlete Paiva Vieira, na EE M. Madalena Princtas, no Mun. de Obidos, no per. da 09 a 30.06.92. CP92/0042129-6
- Port.nº120-92 de 10.06.92 Conceder (10) dias de L. Saude a Maria da Nazare da Silva, na EE 18G Dr Raimundo Chaves, no Mun. de Obidos, no per. 85 a 14.06.92. CP92/0042121-0
- Port.nº127-92 de 07.06.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Etelma Barauna de Aquino, na EE 18G Prof Ma. Madalena Princtas, no Mun. de Obidos, no período de 08.06. a 22.06.92. CP92/0042113-0
- Port.nº324-92 de 20.07.92 Conceder (60) dias de L. Saude a Maria de Fatima Figueira dos Santos, na EE 29G Aoy Barros Pereira, no Mun. de Marabá, no período de 27.04 a 25.06.92. CP92/0042105-9
- Port.nº325-92 de 20.07.92 Conceder (60) dias de L. Saude a Raimunda Ivoni de Oliveira Moreira, na ERC ASS. da Pais e Amigos de Excepcionais, no Mun. de Bragança, no período de 03.06 a 01.08.92. CP92/0042097-4
- Port.nº326-92 de 20.07.92 Conceder (60) dias de L. Saude a Terezilma Ramos da Silva, na EE 18G Getulio Vargas, no Mun. de Itupiranga, no período de 28.05 a 26.07.92. CP92/0042089-3
- Port.nº327-92 de 20.07.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Matilde Monteiro Ribeiro, na EE 18G Luiz Gonzaga, no Mun. de Bragança, no período de 10.06. a 09.07.92. CP92/0042081-8
- Port.nº328-92 de 20.07.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Nausa Rodrigues da Silva, na EE 18G Bou Habib, no Mun. de Abaetetuba, no período de 15.06 a 29.06.92. CP92/0042073-7
- Port.nº329-92 de 20.06.92 Conceder (60) dias de L. Saude a Maria de Fatima Ferreira Soares Alencar, na EE Jardim Panorama, no Mun. de Curionópolis, no período de 20.08 a 18.07.92. CP92/0042065-6
- Port.nº330-92 de 20.07.92 Conceder (31) dias de L. Saude a Maria do Socorro Pereira, na la DRE, no Mun. de Bragança, no período de 19.06 a 19.07.92. CP92/0042057-5
- Port.nº331-92 de 20.07.92 Conceder (60) dias de L. Saude a Maria Luzia Balloza de Brito, na EE 18G. Monte Alegre, no Mun. de Bragança, no período de 25.05.92 a 23.07.92. CP92/0042049-4
- Port.nº332-92 de 20.07.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Antonio Francisco Maues, na EE 18G Magalhães Barata, no Mun. de Abaetetuba, no período de 01.06 a 15.06.92. CP92/0042041-9
- Port.nº333-92 de 20.07.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Venina Almeida Gomes, na EE 28G Bolivar Bordalo da Silva, no Mun. de Bragança, no período de 29.05 a 27.06.92. CP92/0042033-8
- Port.nº334-92 de 20.07.92 Conceder (45) dias de L. Saude a Maria Augusta do Nascimento, na EE 18 G. Pte. Tancredo de A. Neves, no Mun. de Curionópolis, no período de 01.06.92 a 15.07.92. CP92/0042208-0
- Port.nº241 de 2.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Maria Dinalva Dias dos Santos, serv. Ref. I, na EE d Plinio Pinheiro, no Mun. de Parabá, no período de 11.2 a 9.6.92. CP92/0042200-4
- Port.nº242 de 3.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Maria Rita Sousa Silva, na EE Eldorado, no Mun. de Salinópolis, no período de 13.4 a 10.8.92. CP92/0042192-0
- Port.nº243 de 3.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Raimunda de Souza Bezerra, Professor, na EE N. Senho ra de Nazare, no Mun. de São João do Araguaia, no per. de 16.6 a 13.10.92. CP92/0042184-9
- Port.nº244 de 3.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Rosa Maria Conceição da Silva, Esc. Dat. na EE Isabel Maracáipe, no Mun. de Itupiranga, no período de 25.6 a 22.10.92. CP92/0042176-8
- Port.nº245 de 3.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Laury da Veiga Franco, Prof. na EE Isabel Maracáipe, no Mun. de Itupiranga, no período de 27.6 a 24.10.92. CP92/0042168-7
- Port.nº246 de 3.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Florisbela de Moura Cruz, servente, na EE Raimundo Gomes, no Mun. de Marabá, no período de 24.6 a 21.10.92. CP92/0042160-1
- Port.nº9042 de 14.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Maria Neusa Melo Oliveira, Prof. AD-2, na EE Raimunda G. Barroc, no Mun. de Cameta, no período de 1.6 a 28.9.92. CP92/0042152-0
- Port.nº753-B de 15.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Joana Raimunda dos Santos, na EE Luciole C Rabelo, no Mun. de Jacundá, no período de 30.4 a 27.8.92. CP92/0042144-0
- Port.nº42 de 6.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Elvini Dalfert, secretária, na EE Eduardo Angelim, no Mun. de Parauapebas, no período de 20.4 a 17.8.92. CP92/0042136-9
- Port.nº812-B de 22.7.92 Demitir por justa causa, Maria Monteiro Silva, Prof. Ref. I, na EE EEO/J. J. J. C. no Mun. de Itaituba, a partir de 1.6.88. CP92/0042128-8
- Port.nº9427 de 21.7.92 Demitir, por abandono de emprego, Sueli Maria Leite Potter de Carvalho, Professora, na EE de Santa Brigida, no Mun. de Salinópolis, a partir de 1.2.91. CP92/0042120-2
- Port.nº9476 de 22.7.92 Demitir, a pedido, Maria do Socorro Figueiredo do Rosario, na EE Santa Maria Go-retti, no Mun. de Oriximiná, do emprego de Professor, a partir de 14.5.92. CP92/0042112-1
- Port.nº9432 de 21.7.92 Designar Raimundo Elcio das Neves Ferreira, Esc. Dat. Ref. III, para responder pela função de diretor na EE Macario Felipe Antonio, no Mun. de Igarapé Açu, durante o impedimento da tábula no período de 1.7 a 14.8.92. CP92/0042104-0
- Port.nº9475 de 22.7.92 Dispensar a pedido, Antonio Miranda da Silva, Prof. AD-2, da função de diretor, na EE Pacifico I. da Costa, no Mun. de Garrafão do Norte. CP92/0042096-6
- Port.nº14 de 27.6.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Maria Expedita Wanzeler Rodrigues, Prof. Assistente PA-A, na EE Magalhães Barata, no Mun. de Cameta, no período de 5.3 a 2.7.92. CP92/0042088-5
- Port.nº15 de 10.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Raimunda Graciete Barbosa Gai, na EE de Porto Grande, no Mun. de Cameta, no período de 1.7 a 28.10.92. CP92/0042037-0
- Port.nº31 de 14.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Terezinha de Jesus Lopes de Lima, Professora, na EE Pe. Vitaliano Maria Vari, no Mun. de Capitão Poço, no período de 28.2 a 26.6.92. CP92/0042029-0
- Port.nº131 de 7.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Lucila Pinto dos Santos, na EE Antonio Lemos, no M. de Santa I do Para, no período de 6.7 a 2.11.92. CP92/0042021-4
- Port.nº196 de 2.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Maria Francisca Fonseca da Silva, na EE Guajarina Menezes, n o Mun. de Ourem, no período de 22.5 a 19.9.92. CP92/0042094-0
- Port.nº136 de 8.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Vânia do Socorro Pereira do Nascimento, Esc. Datil. na ERC Pe. Marcos Schawalter, no Mun. de Sta I do Para no período de 1.7 a 28.10.92. CP92/0042086-9
- Port.nº9083 de 15.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Eloina Maria Bandeira Picango, Prof. AD-1, na EE Prefeito Carim Melem, no Mun. de Monte Alegre, no período de 31.3 a 28.7.92. CP92/0042078-8
- Port.nº9026 de 13.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Anicesia Ferreira Guimarães, Ag. administrativo na EE Frei Othmar, no Mun. de Santarém, no período de 13.4 a 10.8.92. CP92/0042070-2
- Port.nº9024 de 13.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Laurilda dos Santos, Professor, na EE Maria da Gloria R Paixão, no Mun. de Aveiro, período de 5.3. a 3.7.92. CP92/0042062-1
- Port.nº9033 de 13.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Eneida Maria Barroso Pinheiro, Prof. na EE Onesi ma Pereira de Barros, no Mun. de Santarém, no período de 11.5 a 7.9.92. CP92/0042054-0
- Port.nº8443 de 15.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Valdenice da Silva Fernandes, Prof. AD-1, na EE José Magalhães Junior, no Mun. de Marapanim, no período de 14.5 a 10.9.92. CP92/0042046-0
- Port.nº9025 de 13.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Vera Lucia dos Santos Antunes, Ag. administrativo, na EE Frei Othmar, no Mun. de Santarém, no período de 1.4 a 29.7.92. CP92/0042038-9
- Port.nº9188 de 16.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Benedita Campos Furtado, serv. Ref. I, na EE José L. H. Conduru, no Mun. de Curuçá, no período de 12.5. a 8.9.92. CP92/0042030-3
- Port.nº40 de 17.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Maria Elisete de Oliveira Almeida, servente, na EE. 28 de janeiro, no Mun. de Castanhal, no período de 31.7 a 27.11.92. CP92/0042022-2
- Port.nº41 de 17.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Benedita dos Anjos Cunha Meninda, Professora, na EE. Alzira Luz, no Mun. de Inhangapi, no período de 20.6. a 17.10.92. CP92/0042207-1
- Port.nº42 de 17.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Maria José Pereira da Silva, Prof. na EE Boa Vista, no Mun. de Inhangapi, no período de 2.7 a 29.10.92. CP92/0042199-7
- Port.nº27 de 7.7.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Leila Vania Bicho de Oliveira, Prof. na EE Licurgo Peixoto, no Mun. de São Miguel do Guamá, no período de 5.7 a 4.11.92. CP92/0042191-1
- Port.nº80 de 19.6.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Maria de Fátima Lopes Góes, na EE Dr. Lauro Sodré, no Mun. de Breves, no período de 1.6 a 28.9.92. CP92/0042183-0
- Port.nº28 de 22.6.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Maria D'ajuda José dos Santos, Prof. na EE Luiz G. Pimentel, no Mun. de Dom Eliseu, no período de 1.6. a 29.10.92. CP92/0042175-0
- Port.nº18 de 5.3.92 Conc. (120) dias de 1. repouso a Jacirene Vidente Dias, na EE Maria Q de Souza, no Mun. de Oriximiná, no período de 12.2 a 10.6.92. CP92/0042167-9

Port.nº42 de 6.4.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Rosa Lidia Gonçalves da Silva, na EE Helvecio Guerreiro, no Mun.de Oriximiná, no período de 20.3 a 17.7.92. CP92/0042159-8

Port.nº52 de 12.5.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Ana do Socorro da Silva Martins, na EE Prof.Assunção, no Mun.de Oriximiná, no período de 1.4.92.7.92 CP92/0042151-2

Port.nº64 de 9.6.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Maria Madalena Albuquerque Silva, na EE Pe.José Nicolino de Sousa, no Mun.de Oriximiná, no período de 1.6 a 28.9.92. CP92/0042143-1

Port.nº66 de 26.6.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Rosenilda Maria Vinente de Oliveira, na EE Helvecio Guerreiro, no Mun.de Oriximiná, no período de 20.6. a 17.10.92. CP92/0042135-0

Port.nº67 de 26.6.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Valdenice Calderaro Andrade, na EE Prof.Mª Q. de Souza, no Mun.de Oriximiná, no período de 10.6.7.10. CP92/0042127-0

Port.nº103 de 3.07.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Leila da Silva Bfaga, merendeira, na EE Antonio Moreira de Sousa, no Mun.de Altamira, no período de 22.6. a 22.10.92. CP92/0042119-9

Port.nº10 de 20.7.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Mari Elisa S Almeida, na EE José M de Araújo, no M. de Tailândia, no período de 18.7 a 14.11.92. CP92/0042111-3

Port.nº817-B de 22.7.92 Demitir, por abandono de emprego, Dorivaldo Manoel dos Santos Ferreira, Prof. na EE Onésima P de Barros, no Mun.de Santarém, a partir de 4.11.90. CP92/0042103-2

Port.nº9345 de 20.7.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Irenilde de Souza dos Santos, Prof.Assistente PA-A, na EE da Divina Providencia, no Mun.de Viseu no período de 26.5 a 22.9.92. CP92/0042095-8

Port.nº9346 de 20.7.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Maria do Livramento Santos Pereira, Prof.na EM. Faustino de Brito, no Mun.de Viseu, no período de 3.5 a 30.8.92. CP92/0042087-7

Port.nº9347 de 20.7.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Raimunda do Carmo de Souza, Prof.Assistente PA-A, na EE Almt.Barroso, no Mun.de Mocajuba, no período de 27.6 a 24.10.92. CP92/0042079-6

Port.nº78 de 21.7.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Mª do Socorro Paiva, Prof.na EE Lucimar Lima, na M. Acará, período 25.5 a 21.9.92. CP92/0042071-0

Port.nº9441 de 22.7.92 Designar Maria de Lourdes Pereira Lima, Prof.para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Francisca de Oliveira Lima, no Mun.de Marabá. CP92/0042080-0

Port.nº264 de 17.7.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Maria da Glória Rodrigues Pimentel, Prof.Assistente PA-A, na EE Albertina Barreiros, no Mun.de Itupiranga, no período de 27.6 a 24.10.92 CP92/0042072-9

Port.nº265 de 17.7.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Neusa Alves de S Almeida, Prof.na EE Tomé de Souza no Mun.de Itupiranga, no período de 14.4 a 11.8.92. CP92/0042064-8

Port.nº266 de 17.7.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Raimunda de Oliveira Portela, serv.Ref.I, na EE. Menino Jesus, no Mun.de Itupiranga, no período de 1.7 a 28.10.92. CP92/0042063-0

Port.nº267 de 17.7.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Lina Meire Pereira da Silva, Prof.Assistente PA-A, na EE Pequeno Cristo, no Mun.de S.João do Araguaia, no período de 5.6 a 2.10.92. CP92/0042055-9

Port.nº268 de 17.7.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Purcina Pereira Labre da Silva, serv.Ref.I, na EE. Luis Claudio, no Mun.de São João do Araguaia, no período de 16.6 a 13.10.92. CP92/0042047-8

Port.nº269 de 17.7.92 Conc.(120) dias de l.reposouso a Maria Niuza Vicente de Oliveira, Prof.Assistente PA-A, na EE Santa Rosa, no Mun.de S.João do Araguaia, no período de 10.6 a 7.10.92. CP92/0042039-7

Port.nº7 de 30.1.92 Autorizar Jorge Carlos Silva, Prof.na EE Afranio A de A Lins, no Mun.de Monte Alegre, a participar do curso de licenciatura plena em Matemática, no Mun.de Santarém, no período de 13.1 a 31.3.92. CP92/0042031-1

Port.nº219 de 30.4.92 Autorizar Olinda Rodrigues Quaresma, Prof.na EE N. dos Anjos, no Mun.de Abaetetuba, no período de janeiro a março/92, a participar do curso de licenciatura plena em História. CP92/0042056-7

Port.nº217 de 29.4.92 Autorizar Edilza Alcântara Gomes, Prof.na EE Magalhães Barata, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em letras, no período de janeiro a março de 92. CP92/0042048-6

Port.nº221 de 30.4.92 Autorizar Maria Olinda dos Santos Pinheiro, Prof.na EE Pedro Teixeira, no Mun.de

Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Letras, no período de janeiro a março/92. CP92/0042040-0

Port.nº220 de 30.4.92 Autorizar Graça Maria Silva Lopes, Prof.na EE Basílio de Carvalho, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Pedagogia, no período de janeiro a março/92. CP92/0042032-0

Port.nº228 de 4.5.92 Autorizar Paulo José Cardoso Nobre, Prof.na EE Leonidas Monte, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Geografia, no período de janeiro a março/92. CP92/0042023-0

Port.nº227 de 4.5.92 Autorizar Benedita Trindade Gonçalves, Prof.na EE Enedina S Melo, no Mun.de Igarapé-miri, no período de janeiro a março/92, a participar do curso de licenciatura plena em Geografia. CP92/0042024-9

Port.nº226 de 4.5.92 Autorizar Maria Alexandrino Corrêa, Prof.na EE N.S Santana, no Mun.de Igarapé-miri, a participar do curso de licenciatura plena em Geografia, no período de janeiro a março/92. CP92/0042025-7

Port.nº225 de 7.5.92 Autorizar Fátima de Jesus M. Pimentel, Prof.na EE Vicente Maués, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Geografia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041836-8

Port.nº224 de 4.5.92 Autorizar Antonia Lobato de Moraes, Ag.administrativo, na EE Antonio L da Costa, no Mun.de Igarapé miri, a participar do curso de licenciatura plena em Geografia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041844-9

Port.nº223 de 4.5.92 Autorizar Marina Corrêa Soares, Prof.na EE Enedina S Melo, no Mun.de Igarapé-miri, a participar do curso de licenciatura plena em Geografia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041852-0

Port.nº222 de 4.5.92 Autorizar Angelita Ferreira Fagundes, Prof.na EE São Raimundo, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Pedagogia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041860-0

Port.nº200 de 13.4.92 Autorizar Denise Raimunda Gomes Carvalho, Prof.na EE São Francisco Xavier, no M. de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Pedagogia, no período de janeiro a março/92 CP92/0041868-6

Port.nº201 de 13.4.92 Autorizar Manoel Carlos Guimarães da Silva, Prof.na EE São Francisco Xavier, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Geografia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041876-7

Port.nº207 de 28.4.92 Autorizar Edna Dias Negraão Prof.na EE Casa de Bem-te-vi, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Pedagogia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041884-8

Port.nº208 de 28.4.92 Autorizar Doralice Ferreira da Silva, Prof.na EE casa de Bem-te-vi, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura p. em Pedagogia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041892-9

Port.nº210 de 28.4.92 Autorizar Norma de Nazaré Ferreira da Cruz, Prof.na EE casa Bem-te-vi APAE, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Pedagogia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041900-3

Port.nº211 de 28.4.92 Autorizar Mariana do Espírito Santo de Lima Paiva, Prof.na EE Casa Bem-te-vi, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em História, no período de janeiro a março/92. CP92/0041908-9

Port.nº213 de 29.4.92 Autorizar Maria Helena de Lima Freitas, Prof.na EE casa Bem-te-vi, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Pedagogia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041916-0

Port.nº214 de 29.4.92 Autorizar Maria da Conceição Almeida Ferreira, Prof.na EE Teresinha de Jesus, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de lic. plena em Geografia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041924-0

Port.nº216 de 29.4.92 Autorizar Angela Maria Cardoso da Silva, Prof.na EE Magalhães Barata, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Geografia, no período de janeiro a março/92 CP92/0041932-1

Port.nº238 de 8.5.92 Autorizar Ruth Helena Vilari no Dias, Prof.na EE Basílio de Carvalho, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Geografia, no período de janeiro a março/92 CP92/0041940-2

Port.nº233 de 6.5.92 Autorizar Maria Lúcia Barbosa dos Santos, Prof.na EE Basílio de Carvalho, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Geografia, no período de janeiro a março de 92. CP92/0041948-8

Port.nº232 de 6.5.92 Autorizar Edival de Deus Ferreira, Prof.na EE Basílio de Carvalho, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Geografia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041956-9

Port.nº229 de 6.5.92 Autorizar Amarildo Gonçalves Rocha, Prof.na EE Carmem C Ferreira, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em geografia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041964-0

Port.nº196 de 13.4.92 Autorizar Maria Raimunda C. Rego, Prof.na EE São Francisco Xavier, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Geografia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041972-0

Port.nº197 de 13.4.92 Autorizar Maria da Conceição Carvalho de Andrade, Prof.na EE São Francisco Xavier, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Letras, no período de janeiro a março/92. CP92/0041980-1

Port.nº198 de 13.4.92 Autorizar Antonio Luis Correa Lobato, Prof.na EE São Francisco Xavier, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Letras, no período de janeiro a março/92. CP92/0041988-7

Port.nº199 de 13.4.92 Autorizar Catarina Célia M. Lima, Prof.na EE São Francisco Xavier, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Pedagogia, no período de janeiro a março/92. CP92/0041994-8

Port.nº193 de 13.4.92 Autorizar Rosemary de Lima Teixeira, Esc.Dat.no Colegio S.Francisco Xavier, no Mun.de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Letras, no período de janeiro a março/92. CP92/0042004-4

Port.nº194 de 13.4.92 Autorizar Lúcio José Gonçalves Quaresma, Prof.na EE Leonidas Monte, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em História, no período de 6.1 a 30.3.92. CP92/0042012-5

Port.nº195 de 13.4.92 Autorizar Maria Domingas Q. Ferreira, Prof.na EE São Francisco Xavier, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Letras, no período de janeiro a março/92. CP92/0042020-6

Port.nº3389 de 23.3.92 Autorizar Joana Darc Macho de Marques, Prof.na EE Emerentina de Souza, no Mun.de Breves, a participar do curso de Educação Especial a nível de estudos adicionais no CTRH, Mun.de Benevides, período 20.08.91 a 20.12.91. CP92/0042019-2

Port.nº3390 de 23.3.92 Autorizar Eleny Mª dos Santos Pereira, Prof.AD-1, na EE Emerentina de Souza, no M. de Breves, a participar do curso de Educ.especial a nível de 2ºG, estudos adicionais, no CTRH, Mun.de Benevides, no período de 20.8.91 a 20.12.91. CP92/0042011-7

Port.nº3387 de 23.3.92 Autorizar Maria Dalva Marques Santos, Prof.AD-1, na EE Emerentina de Souza, no Mun.de Breves, a participar do curso de Educação especial a nível de 2ºG, estudos adicionais, no CTRH no Mun.de Benevides, no período de 20.8.91 a 20.12.91. CP92/0042003-6

Port.nº3388 de 23.3.92 Autorizar Maria Elizabeth Moreira de Oliveira, Prof.Assistente PA-A, na EE Emerentina de Souza, no Mun.de Breves, a participar do curso de Educação especial a nível de 2ºG, estudos adicionais, no CTRH, no Mun.de Benevides, no período de 20.8.91 a 20.12.91. CP92/0041995-0

Port.nº3798 de 27.3.92 Autorizar Elvira Lacerda Rodrigues Soares, Prof.AD-1, na EE Saint Clair Passarinho, no Mun.de Altamira, a participar do curso de geografia, no campus de Altamira, no período de 20.1 a 20.3.92. CP92/0041987-9

Port.nº3800 de 27.3.92 Autorizar Neusa Carvalho da Silva, Prof.AD-1, na EE Saint Clair Passarinho, no Mun.de Altamira, a participar do curso de letras, no campus de Altamira, no período de 13.1 a 31.3.92. CP92/0041979-8

Port.nº3799 de 27.3.92 Autorizar Vani Tereza Leoweweck Silva, Prof.AD-1, na EE Saint Clair Passarinho, no Mun.de Altamira, a participar do curso de ciência no campus de Altamira, no período de 13.1 a 31.3.92 CP92/0041971-2

Port.nº3804 de 27.3.92 Autorizar Marlene Maria Hackenhaar, Prof.AD-1, na EE Pe.Dubois, no Mun.de Salinópolis, a participar do curso de ciências, no campus de Castanhal, no período de 13.1 a 31.3.92. CP92/0041963-1

Port.nº3803 de 27.3.92 Autorizar Walney Barroso dos Santos, Prof.colaborador, na EE Jarbas Passarinho no Mun.de Baião, no período de 2.1 a 31.3. a participar do curso de geografia, no campus de Cametá. CP92/0041955-0

Port.nº3801 de 27.3.92 Autorizar Esra Alves Silva Prof.AD-1, na EE Saint Clair Passarinho, no Mun.de Altamira, a participar do curso de ciências, no campus de Altamira, no período de 13.1 a 31.3.92. CP92/0041947-0

Port.nº3802 de 27.3.92 Autorizar Maria do Carmo dos Santos Lemos, Prof.AD-2, na EE Levindo Rocha, no Mun.de Baião, a participar do curso de Educação Física, na Escola Superior de Educação Física, em Belém, no período de 1.12.91 a 31.3.92. CP92/0041939-9

Port.nº3805 de 27.3.92 Autorizar Sergiomar Vilanova Monteiro, Prof.colaborador, na EE Pe.Dubois, no

Mun. de Salinópolis, a participar do curso de Geografia, no campus de Bragança, no período de 13.1 a 30.3.92. CP92/0041931-3

Port. nº3797 de 27.3.92 Autorizar Maria Edite Malteiros de Carvalho Castro, Prof. Assistente PA-B, na EE Levidio Rocha, no Mun. de Baião, a participar do curso de ciências, no campus de Abaetetuba, no período de 2.1 a 31.3.92. CP92/0041923-7

Port. nº31 de 5.5.92 Autorizar Izabete Cardoso dos Santos, Professora, na EE Eduardo Angelim, no Mun. de Parauapeba, a participar do curso de Pedagogia, no período de 3.2 a 30.3.92. CP92/0041915-1

Port. nº29 de 24.4.92 Autorizar Antonina Damasceno Ferreira, Prof. na EE Santa Santos, no Mun. de Cametá, a participar do curso de licenciatura em Pedagogia, no período de 13.1 a 30.3 no campus de Cametá. CP92/0041907-0

Port. nº28 de 24.4.92 Autorizar Eulámpio Freitas de Oliveira, Prof. na EE D Romualdo Coelho, no Mun. de Cametá, a participar do curso de licenciatura em Matemática, no período de 13.1 a 30.3 no campus de Cametá. CP92/0041899-6

Port. nº27 de 24.4.92 Autorizar Benedito Carvalho dos Santos, Prof. na EE Osvaldina Muniz, no Mun. de Cametá, a participar do curso de licenciatura em Matemática, no período de 13.1 a 30.3 no campus de Cametá. CP92/0041891-0

Port. nº26 de 24.4.92 Autorizar Maria das Graças C Furtado, Prof. na EE General Osorio, no Mun. de Cametá, a participar do curso de licenciatura em Matemática, no período de 13.1 a 30.3.92. CP92/0041883-0

Port. nº25 de 24.4.92 Autorizar Marlene do Carmo Assunção, Professora, na EE Centro Integrado Profissional de Cametá, no Mun. de Cametá, a participar do curso de licenciatura em Matemática, no período de 13.1 a 30.3, no campus de Cametá. CP92/0041875-9

Port. nº37 de 24.4.92 Autorizar Dmitryus Pompeu Braga, Prof. na EE da 2ª URE, no Mun. de Cametá, a participar do curso de licenciatura em Pedagogia, no período de 13.1 a 30.3.92, no campus de Cametá. CP92/0041867-8

Port. nº36 de 24.4.92 Autorizar Maria das Neves B. Miranda, Prof. na EE Dr Romualdo de Seixas, no Mun. de Cametá, a participar do curso de licenciatura em Pedagogia, no período de 13.1 a 30.3.92, no campus de Cametá. CP92/0041859-7

Port. nº35 de 24.4.92 Autorizar Ana Maria Garcia Rodrigues, Prof. na EE Santa Maria, no Mun. de Cametá, a participar do curso de licenciatura em Pedagogia, no período de 13.1 a 30.3, no campus de Cametá. CP92/0041851-1

Port. nº34 de 24.4.92 Autorizar Regina Fátima da Assunção Caldas, Prof. na EE da 2ª URE, no Mun. de Cametá, a participar do curso de licenciatura em Pedagogia, no período de 13.1 a 30.3.92, no campus de Cametá. CP92/0041843-0

Port. nº33 de 24.4.92 Autorizar Lara Conceição Lopes Caldas, Ag. administrativo, na EE Gov. Alacidi Nunes no Mun. de Cametá, a participar do curso de licenciatura em pedagogia, no período de 13.1 a 30.3.92, no campus de Cametá. CP92/0041835-0

Port. nº32 de 24.4.92 Autorizar Francisca Arnaud de Aiva, Prof. na EE Raimunda da Silva Barroso, no Mun. de Cametá, a participar do curso de licenciatura em Pedagogia, no período de 13.1 a 30.3.92, no campus de Cametá. CP92/0042018-4

Port. nº31 de 24.4.92 Autorizar Maria de Fátima R. dos Santos, Prof. na EE Raimunda da Silva Barroso, no Mun. de Cametá, a participar do curso de licenciatura em Pedagogia, no período de 13.1 a 30.3.92, no campus de Cametá. CP92/0042010-9

Port. nº30 de 24.4.92 Autorizar Terezinha Nogueira Pinto, Prof. na EE Integrado de Formação Prof. de Cametá, no período de 13.1 a 30.3, a participar do curso de licenciatura em Pedagogia, no campus de Cametá. CP92/0042002-8

Port. nº814-B de 21.7.92 Tornar sem efeito a port. nº 10219/86 de 18.8.86, que concedeu 180 dias de licença especial a Francisco Sivaldo da Paixão Santos, correspondente ao quinquênio de 15.6.75 a 14.6.80 e de 15.6.80 a 14.6.85, Prof. AD-1, na EE Jarbas Passarinho, no Mun. de Baião. CP92/0041994-1

(Fát. nº 10.010856, Reg. nº 10.010856, Dia: 30/07/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

8908 de 9.7.92- Conceder 120 dias de L/Rep. a Gizele Nerey Coelho Figueiredo, profª, na EE Armando Correa, no período de 13.5.92 a 9.9.92. CP92/0041986-0

8877 de 8.7.92- Aprovar as férias aos servidores lotados na ERC Alcides Carneiro no período de 1.9 a 30.9.92, e de 1.7.92 a 30.7.92 e 14.8.92. Mª Darcy Rosa Dias, serv. Mª do Socorro A. Santos, ag. adm. Antonio Carlos Cereja Greijal, ag. port. Jandira Sarmiento Cereja, ag. port. Vera Lucia Barbosa Leal, ag. adm. CP92/0041994-1

Osmarina Monteiro dos Santos, ag. port. Mª do Perpétuo Socorro S. Lima, profª Dilcelene do Socorro Almeida de Lima, esc. datil. Mª das Graças do Livramento Barbosa, ag. adm. Mª das Graças Costa Teixeira, ag. port. CP92/0041978-0

8878 de 8.7.92- Aprovar as férias aos servidores lotados na ERC Alcides Carneiro no per. de 1.7 a 30.7.92 e 14.8.92. Mª Deuzani dos Anjos Nascimento, serv. Mª de Moraes Bernardes, ag. port. Mª Eli Ferreira dos Santos, serv. Zilah Greijal Gouvea, profª Mª de Nazaré Monteiro Dias, profª CP92/0041970-4

8880 de 8.7.92- Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Mª Luiza Vela Alves, no período de 1.7.92 a 14.8.92. Mª Clarice Diger de Oliveira, profª Mª Rute Mendes Nascimento, profª João Luiz Bitencourt da Silva, profª CP92/0041962-3

8876 de 8.7.92- Aprovar as férias aos servidores lotados na EE Mª E. Araújo, no período de 1.9 a 30.9.92. Edir Nazaré Luna Azevedo, ag. art. prat. Manoel Pereira de Souza, esc. datil. CP92/0041954-2

8883 de 8.7.92- Conceder 45 dias de férias a Divanil Furtado de Araújo, profª, na EE Jarbas Passarinho, no período de 4.9 a 18.10.92. CP92/0041946-1

8884 de 8.7.92- Conceder 30 dias de férias a Maria Madalena Medeiros Ribeiro, serv. na EE Leonor Nogueira, no período de 3.8.92 a 1.9.92. CP92/0041938-0

8885 de 8.7.92- Conceder 45 dias de férias a Maximiana Malheiros de Andrade, profª, na EE Manoel A. da Costa, no período de 1.9 a 15.10.92. CP92/0041930-5

8920 de 10.7.92- Conceder 06 dias de L/Assist. a Francisca Alves Magalhães, serv. na EE Helena Guilhon no período de 1.6 a 6.6.92. CP92/0041922-4

8882 de 8.7.92- Conceder 30 dias de férias a Maria Terezinha de J. da S. Passos, es. datil. na EE Marluce P. Ferreira, no período de 1.9.92 a 30.9.92. CP92/0041914-3

8881 de 8.7.92- Conceder 45 dias de férias a Oriceia Cavaleiro, profª, na EE Marluce P. Ferreira, no período de 1.9 a 15.10.92. CP92/0041906-2

8907 de 9.7.92- Designar Marenilza Monteiro da Rocha, profª, para responder pela função de Diretor da EE Acácio Felício Sobral, durante o impedimento da titular no período de 28.5.92 a 11.6.92. CP92/0041898-8

8906 de 9.7.92- Dispensar, Ione Lima Pina, profª, da função de Diretora da EE Donatila Santana Lopes. CP92/0041890-2

8855 de 8.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Sandra Regina Lobo Navegantes, profª, na EE M. A. Serra Freire, no período de 30.10 a 27.1.93, ref. ao quinq. de 23.3.82 a 22.3.87. CP92/0041882-1

8863 de 8.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Neusa Maria Teixeira da Silva, profª, na EE Marluce P. Ferreira, no período de 3.8 a 3.10.92, ref. ao quinq. de 23.2.84 a 22.2.89. CP92/0041874-0

8861 de 8.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Terezinha de Jesus B. Franco, no período de 15.8.92 a 12.11.92, profª, na EE Mª Araújo de Figueiredo. CP92/0041866-0

8859 de 8.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Maria Laurimar Silva Soares, ag. adm. na EE Gonzalo Duarte no período de 3.8 a 31.10.92, ref. ao quinq. de 02.03.85 a 01.03.90. CP92/0041858-9

8858 de 8.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Maria de Nazaré de Souza Cerqueira, ag. port. na EE Helena Guilhon, no período de 3.8.92 a 31.10.92, ref. ao quinq. de 1.4.82 a 31.3.87. CP92/0041850-3

8857 de 8.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Maria Lúcia Machado de Souza, profª, na EE José A. Maia, no período de 1.9 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 30.07.86 a 29.07.91. CP92/0041842-2

8864 de 8.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Luzia de Mª Mourão da Silva, profª, na EE Hilda Vieira, no período de 3.8 a 31.10.92, ref. ao quinq. de 03.04.86 a 02.04.91. CP92/0041834-1

8856 de 8.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Delmiro Francisco dos Santos, profª, na EE Jaderlandia, no período de 1.8 a 29.10.92, ref. ao quinq. de 6.6.86 a 5.6.91. CP92/0042013-3

8862 de 8.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Benedita Mendonça Furtado Araújo, profª, na EE Helena Guilhon, no período de 1.6.92 a 29.8.92, ref. ao quinq. de 25.2.80 a 24.2.85. CP92/0042005-2

8919 de 10.7.92- Conceder 180 dias de L/Esp. a Clarisse Alves de Almeida, profª, na EE Gaspar Viana, no período de 15.6 a 12.9.92 e 13.9.92 a 11.12.92, ref. ao quinq. de 5.5.82 a 04.5.87 e 5.5.87 a 4.5.92. CP92/0041997-6

8797 de 7.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Eliet e Mendonça de Oliveira, profª, na C.I. Francisco da Silva Nunes, no período de 5.8 a 2.11.92, ref. ao quinq. de 10.3.87 a 28.2.92. CP92/0041989-5

9071 de 14.7.92- Conceder 180 dias de L/Esp. a Mª Lúcia da Silva Moraes, profª, na Divisão de Currículo, no período de 1.9 a 29.11.92 e de 30.11 a 27.02.93, ref. ao quinq. de 1.4.82 a 31.3.87 e de 1.4.87 a 31.3.92. CP92/0041981-0

9070 de 14.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Jane de Maria Tavares Sarmanho, ag. adm. no Gabinete do Secretário, no período de 20.11 a 17.2.93, ref. ao quinq. de 5.7.87 a 4.7.92. CP92/0041973-9

9069 de 14.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Mª Teuria Barreto Gomes, profª, na Departamento de Ensino de 2ª Grau, no per. de 1.10 a 29.12.92, ref. ao quinq. de 17.3.81 a 16.3.86. CP92/0041965-8

9068 de 14.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Rosa de Nazaré Cravo da Silva, serv. na UT José A. de Azevedo, no período de 3.8 a 31.10.92, ref. ao quinq. de 8.5.86 a 7.5.91. CP92/0041957-7

9066 de 14.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Antonio Rodrigues Lobato, vigia, na EE Renato Pinheiro Conduru, no período de 1.10 a 29.12.92, ref. ao quinq. de 14.5.86 a 13.5.91. CP92/0041949-6

8798 de 7.7.92- Conceder 90 dias de L/Esp. a Lucélia de Moraes Braga Bassalo, profª, na Divisão de Currículo, no período de 1.12.92 a 28.02.93, ref. ao quinq. de 9.9.85 a 8.9.90. CP92/0041941-0

8591 de 1.7.92- Determinar que Mª de Fátima Fonseca da Silva Araújo, ag. adm. na EE Visconde de Souza Franco, goze a L/Esp. concedida através da port. nº 1022/85 de 8.3.85, ref. ao quinq. de 12.11.79 a 11.11.84, no período de 1.6.92 a 29.8.92. CP92/0041933-0

8588 de 1.7.92- Conceder 120 dias de L/Rep. a Mª de Nazaré Puraça das Chagas, profª, na Dilen, no per. de 1.6 a 28.9.92. CP92/0041925-9

8953 de 10.7.92- Conceder 30 dias de L/Saúde a Raimunda Nonata Souza Gomes da Silva, profª, na Divisão de Inspeção, no período de 10.6 a 9.7.92. CP92/0041917-8

8940 de 10.7.92- Aprovar as férias aos servidores lotados na Divisão de Compras, no per. de 1.9 a 15.10.92 e 8.9 a 7.10.92 e 16.9 a 15.10.92. Mª de Fátima Alves Sarmanho, profª Regina Costa, ag. adm. Marcos Hernane Munhoz Costa, serv. CP92/0041909-7

8941 de 10.7.92- Aprovar as férias aos servidores lotados na Divisão de Controle de Estoques, no per. de 1.9 a 30.9.92. Elson Augusto de Oliveira Pereira, serv. Luiz Antonio dos Santos, serv. Pedro Teixeira de Carvalho, serv. CP92/0041901-1

8942 de 10.7.92- Aprovar as férias aos servidores lotados na Divisão de Cadastro, no per. de 20.11 a 3.1.93 e de 1.8 a 14.9.92. Cecília de Oliveira B. Resque, profª Sandra Maria Nogueira, profª CP92/0041893-7

8943 de 10.7.92- Aprovar as férias aos servidores lotados na Divisão de Currículo, no per. de 1.7 a 30.7.92 e 14.8.92. Terezinha Silva da Silva, as. soc. Ana Mª Maciel Correa, as. soc. Vera Lúcia Cardoso Raiol, profª Josenilda Mª Maués da Silva, profª Fabiana dos Santos Barta, profª CP92/0041885-6

8944 de 10.7.92- Conceder 30 dias de férias a Ana Rosa de Almeida da Silva, ag. adm. na DAE, no per. de 1.9 a 30.9.92. CP92/0042014-1

8947 de 10.7.92- Conceder 45 dias de férias a Nilza Mª Barbosa Cardoso, profª, na à disposição, no per. de 1.8 a 14.9.92. CP92/0042006-0

8948 de 10.7.92- Conceder 30 dias de férias a Cláudio M. dos Santos, serv. na Div. de Manutenção, no período de 3.8 a 1.9.92. CP92/0041998-4

8950 de 10.7.92- Conceder 45 dias de férias a Elvira Mª Ferreira Soares, profª, na à disposição, no período de 1.7 a 14.8.92. CP92/0041990-9

8951 de 10.7.92- Conceder 30 dias de férias a Sandra Regina Ferreira Alves, esc. datil. na Divisão de Administração, no período de 1.7 a 30.7.92. CP92/0041982-8

8954 de 10.7.92- Conceder 15 dias de L/Saúde a Ana Maria Chaves Cordeiro, profª, na Centro de Ensino Supletivo, no per. de 15.6.92 a 29.6.92. CP92/0041974-7

8955 de 10.7.92- Conceder 10 dias de L/Saúde a Albeila Palha Ataíde, ag. port. na Depart. de Educação e Assist. ao Estudante, no período de 17.6.92 a 26.6.92. CP92/0041966-6

8956 de 10.7.92- Conceder 45 dias de L/Saúde a Wilma Ruth Cordovil Couto, profª, na UT José A. de Azevedo, no per. de 16.6.92 a 30.7.92. CP92/0041958-5

8957 de 10.7.92- Conceder 15 dias de L/Assist. a Edna Cristina Farias Barroso, profª, na Divisão Técnica Pedagógica, no período de 8.6.92 a 22.6.92. CP92/0041950-0

8958 de 10.7.92- Conceder 30 dias de L/Assist. a Ivonete Conceição Fernandes, Cardoso, profª, na Div. Técnico Pedagógica, no per. de 8.6 a 7.7.92. CP92/0041942-9

8945 de 10.7.92- Conceder 45 dias de férias a Marlene Felipe Assunção, profª, na à disposição, no per. de 1.8 a 14.9.92. CP92/0041934-8

8949 de 10.7.92- Conceder 45 dias de férias a Ana Jacirema Lopes de Oliveira, profª, a disposição, no período de 1.8 a 14.9.92. CP92/0041926-7

9050 de 14.7.92- Conceder 45 dias de férias a Adécio Vitor Veloso Lima, profª, na à disposição, no período de 6.7 a 19.8.92. CP92/0041918-6

9051 de 14.7.92- Conceder 30 dias de férias a Mª do Carmo Ferreira Figueiredo, na DEAF, no per. de 10.09 a 09.10.92. CP92/0042015-0

9052 de 14.7.92- Conceder 30 dias de férias a Paulo Roberto Silva Santos, ag. port. na EE Visconde de Souza Franco, no per. de 1.8 a 30.8.92. CP92/0041983-6

9053 de 14.7.92- Conceder 30 dias de férias a Ana Mª Mesquita de França, ag. adm. na Divisão de Pagamento, no período de 3.8 a 1.9.92. CP92/0042007-9

9061 de 14.7.92 - Designar M^{re} de Nazaré Lins Gomes / esc.datil, na Diretoria de Suporte Administrativo, para responder pela função de Secretária GEP DAS / 011.1 na Diretoria de Suporte Administrativo, durante o impedimento da titular, no período de 6.7.92 a 4.8.92. CP92/0041999-2

8952 de 10.7.92 - Demitir, a pedido, Ana Lúcia dos Santos Nascimento, na Divisão de Patrimônio Imobiliário, do emprego de As.Téc. ref. xxvii, a partir de 1.7.92. CP92/0041991-7

8304 de 24.6.92 - Autorizar Expedito Guimarães da Silva, prof^a, no Dape Aprimoramento Profissional, a Participar do Curso de Pós-graduação em Biociências que será realizado na Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no período de 1.3 a 31.8.92. CP92/0041992-5

8466 de 29.6.92 - Autorizar Expedito Guimarães da Silva, prof^a, a disposição, a Participar do Curso de Pós-graduação em Biociências na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no período de 1.3 a 31.8.92. CP92/0041975-5

9062 de 14.7.92 - Demitir, por abandono de emprego, / Antonia Correa Brito, esc.datil, na LEEP, a partir de 1.5.90. CP92/0041959-3

9064 de 14.7.92 - Autorizar Marina Monarcha Gaspar, prof^a, na Fund. Carlos Gomes, a participar do Curso de Mestrado em música na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período de 9.3.92 a 18.7.92. CP92/0042008-7

8727 de 3.7.92 - Repreender, de acordo com o art. / 183 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelson Rocha da Costa, motorista lotado na Divisão de Transporte, de acordo com o art. 181 Item I da Lei 749/93. CP92/0042000-1

8725 de 3.7.92 - Designar Norma Syely Lima Moreira, ag.adm, para responder pela função de Chefe da Divisão de Imobiliário GEP DAS oit.3, durante o impedimento da titular no período de 9.3.92 a 9.4.92. CP92/0041951-8

8055 de 22.6.92 - Conceder 30 dias de L/Saúde a Valdecia da Costa Pereira, serv, na EE M. L. da C. Rego, no período de 13.5.92 a 11.6.92. CP92/0041943-7

8057 de 22.6.92 - Conceder 40 dias de L/Saúde a Raímunda da Silva Brito, ag.port, na EE Mario C. de Miranda, no per. de 21.5.92 a 29.6.92. CP92/0041935-6

8061 de 22.6.92 - Conceder 30 dias de L/Saúde a Beatriz do Nascimento Pintas, prof^a, na C.I. Francisco da Silva Nunes, no período de 30.5.92 a 28.6.92. CP92/0042009-5

8063 de 22.6.92 - Conceder 15 dias de L/Saúde a Rosa M^{re} Rodrigues Vidal, prof^a, na EE Julia Seffer, no período de 20.5.92 a 3.6.92. CP92/0042016-8

8056 de 22.6.92 - Conceder 20 dias de L/Saúde a M^{re} do Socorro Costa Barreto, prof^a, na ERC Alcides / Carneiro, no período de 25.5.92 a 13.6.92. CP92/0041985-2

8058 de 22.6.92 - Conceder 20 dias de L/Saúde a Marcelina Paula Nunes Pereira, ag.port, na EE Helena Guilhon, no período de 13.5.92 a 1.6.92. CP92/0041993-3

8060 de 22.6.92 - Conceder 90 dias de L/Saúde a Raimundo Roberto Santos da Silveira, vigia, na EE José Veríssimo, no período de 17.5.92 a 14.8.92. CP92/0041977-1

8059 de 22.6.92 - Conceder 30 dias de L/Saúde a Doralice Helena Fonseca, prof^a, na EE Hilda Vieira, no per. de 13.4.92 a 12.5.92. CP92/0041944-5

8062 de 22.6.92 - Conceder 15 dias de L/Saúde a M^{re} da Conceição Souza Cunha, prof^a, na EE General Gurgao, no per. de 26.5.92 a 9.6.92. CP92/0041969-0

8054 de 22.6.92 - Conceder 20 dias de L/Saúde a Zenilda Leá Lucas de Carvalho, prof^a, na EE José A. Maia, no período de 25.5.92 a 13.6.92. CP92/0041961-5

(Fat. nº 10.010861, Reg. nº 10.010861, Dia: 30/07/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº187/92 de 28.07.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Processo nº0965/92 R E S O L V E:

CONCEDER Licença no período de 03.07.92 ao servidor LUIZ MOACIR DA COSTA MOTA, ocupante do cargo de Assessor, matrícula nº0022527-016, para concorrer ao cargo de Vereador, no município de Ananindeua, nas eleições de 03 de outubro de 1992, sem prejuízo à percepção de sua remuneração.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 28 de julho de 1992

Eng^o Agr^o PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura CP92/0042473-2

PORTARIA Nº188/92 de 28.07.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Processo nº0785/92 R E S O L V E:

CONCEDER Licença no período de 03.07.92 a 28.08.92 ao servidor SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para concorrer ao cargo de Vereador, no município de Ananindeua, nas eleições de 03 de outubro de 1992, sem prejuízo à percepção de sua remuneração.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 28 de julho de 1992

Eng^o Agr^o PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura CP92/0042481-3

PORTARIA Nº189/92 de 28.07.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Processo nº0809/92 R E S O L V E:

CONCEDER Licença no período de 03.07.92 a 04.10.92 ao servidor SÉRGIO DA GRACA AMARAL PINGARILHO, ocupante do cargo de Administrador matrícula nº0020575-022, para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito do município de Prainha, nas eleições de 03 de outubro de 1992, sem prejuízo à percepção de sua remuneração.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 28 de julho de 1992

Eng^o Agr^o PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura CP92/0042489-9

(Fat. nº 10.010849, Reg. nº 10.010849, Dia: 30/07/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 232/92 - SEIPEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o memo. nº 063/92 - DAF,

R E S O L V E:

CONCEDER a funcionária RAIMUNDA SANES DO NASCIMENTO, matrícula nº 3228503-013 e portadora do CIC nº 103.600.263-20, O SUPLENTO DE RENDOS no valor de Cr\$-600.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132 - CUIRIS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-600.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 10 de julho de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício CP92/0042497-0

PORTARIA Nº 233/92 - SEIPEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo nº 1512/92,

R E S O L V E:

CONCEDER a funcionária HERMINE DE JESUS BARROS ALMEIDA, matrícula nº 5074487-012 e portadora do CIC nº 174.621.422-87, O SUPLENTO DE RENDOS no valor de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para fazer face as despesas de 01 (uma) passagem Belém/Alenquer/Belém, via fluvial.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132 - CUIRIS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-300.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 09 de julho de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício CP92/0042505-4

(Fat. nº 10.010846, Reg. nº 10.010846, Dia: 30/07/92)

PORTARIA Nº 235/92 - SEIPEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o plano de viagem nº 018/92 - DITPA,

R E S O L V E:

CONCEDER para a funcionária MARIA LUIZA SAMPÃO DOS SANTOS, matrícula nº 3008078-025 e portadora do CIC nº 04630842-72, O SUPLENTO DE RENDOS no valor de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para fazer face as despesas com o deslocamento para peregrinação.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3120 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$-150.000,00

3132 - CUIRIS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-100.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 28 de julho de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP92/0042513-5

(Fat. nº 10.010844, Reg. nº 10.010844, Dia: 30/07/92)

PORTARIA Nº 233/92 - SEIPEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o plano de viagem nº 016/92 - DITPA,

R E S O L V E:

CONCEDER a funcionária MARIA LUIZA SAMPÃO DOS SANTOS, matrícula nº 3008078-025 e portadora do CIC nº 04630842-72, O SUPLENTO DE RENDOS no valor de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para fazer face as despesas com o deslocamento para peregrinação.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132 - CUIRIS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-250.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 22 de julho de 1992.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social CP92/0041902-0

PORTARIA Nº 230/92 - SEIPEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o memo. nº 065/92 - DAF,

R E S O L V E:

FORMALIZAR a designação da Agente Administrativo ONEIDE DO SOCORRO CARVALHO DA COSTA, para substituir a Secretária da DAF e perceber a função Gratificada RG-3, no período de 20/07 a 12/08/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 23 de julho de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP92/0041927-5

PORTARIA Nº 231/92 - SEIPEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o memo. nº 066/92 - DEPAD,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários HERMINE DE JESUS BARROS ALMEIDA, Técnica, JOSÉ M^{re} LIMA DOS SANTOS PORTO, Chefe da Divisão de Convênio, LUIZA HELENA TAVARES MARQUES, Agente Administrativo, para comporem sob a presidência da primeira a Comissão de Licitação, desta Secretaria de Estado, para renovação do Contrato de Manutenção de Máquinas de Escrever e Calcular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 23 de julho de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP92/0041919-4

(Fat. nº 10.010855, Reg. nº 10.010855, Dia: 30/07/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor Nº A JUR.043/92 ref. ao Contrato de Consultoria Nº A JUR.081/91. Partes: SETRAN e a Firma MAIA MELO ENGENHARIA. Valor Cr\$-8.784.471,09. Dotação: 29.101.16.88.531.12. 12.4110.00001.1101.NOE:201322.Em.28.07.92. a)Eng^o ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-SETRAN e REPRESENTANTE DA CONTRATADA. CP92/0042521-6

(Fat. nº 10.010839, Reg. nº 10.010839, Dia: 30/07/92)

Extrato do Convênio de Cooperação Nº A JUR.033/92. Partes: SETRAN e ASDER-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procº 1357/92. Objeto: Execução dos serviços e obras constantes no Plano de Trabalho apresentado pela Associação. Dotação: 29.101.16.07.025.1174.4110.00001.1101.NOE Nº201 262. Valor Cr\$-14.948.000,00. a)Eng^o Antonio Cesar Pinho Brasil - SETRAN e Representante da Conveniada CP92/0042529-1

(Fat. nº 10.010840, Reg. nº 10.010840, Dia: 30/07/92)

Extrato do Convênio nº001/92. Partes: CODEBAR e Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN. Procº Valor do Bem está avaliado Cr\$-98.908.822,00. Procº 3175/92. a)CODEBAR e SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Para transferência do Terminal Rodoviário construído na Vila dos Cabanos, Município de Barcarena. CP92/0041911-9

(Fat. nº 10.010862, Reg. nº 10.010862, Dia: 30/07/92)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/92.

A Superintendência Estadual do INSS, no Pará e Amapá, leva ao conhecimento dos interessados que realizará na sala de licitações do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, localizada no 3º andar do Ed. Pres. Costa e Silva, sito a Av. Nazaré nº133, em Belém, as 09:00 horas do dia 31.08.92, a CONCORRÊNCIA Nº 01/92, para contratação de serviço para Fornecimento de Vales-Refeição a servidores deste Instituto.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos na Seção de Atividades Auxiliares, sito a Av. Nazaré nº 133 - 3º andar do Ed. Pres. Costa e Silva, no horário de 09:00 as 17:00 horas.

(Fat. nº 10.010833, Reg. nº 10.010833, Dias: 29, 30 e 31/07/92)

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

TUPINHAMBARÁ AGROPECUÁRIA S/A - TUPINAGRO - CGC/MF 04.206.227/0001-34 - ESTATUTÁRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, em cumprimento às disposições legais e Estatutárias submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1991. Colocamo-nos ao inteiro dispor dos senhores Acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários, Belém-PA, 21 de julho de 1992. a) A Diretoria.			
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991			
ATIVO	1991	1990	
ATIVO CIRCULANTE	9.522.129,16	2.364.879,30	
DISPONIBILIDADES	303.059,76	165.809,90	
Caixa e Bancos	303.059,76	165.809,90	
ESTOQUE	9.219.069,40	2.199.069,40	
ATIVO PERMANENTE	616.787.404,50	66.091.434,43	
IMOBILIZADO	520.287.807,12	55.364.959,97	
Custo Concluído	598.393.146,25	61.307.356,17	
(-) Dep. Acumulada	76.105.339,13	5.942.398,17	
DIFERIDO	96.479.597,38	30.726.474,46	
TOTAL DO ATIVO	626.289.533,66	88.456.313,73	
PASSIVO	1991	1990	
PASSIVO CIRCULANTE	279.605,20	138.792,24	
Contrib. Soc. Recolher	204.938,50	16.962,24	
Provisão s/órfãos	74.666,70		
Contas a Pagar		121.830,00	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		28.235,00	
Créditos por Acionistas		28.235,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	626.009.928,46	88.289.286,49	
Cap. Subst. Integral.	118.250.000,00	25.650.000,00	
RESERVA DE CAPITAL	507.759.928,46	62.639.286,49	
TOTAL DO PASSIVO	626.289.533,66	88.456.313,73	
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE:			
I ORIGENS	1991	1990	
Saldo Cor. Monetária	47.390.781,33	33.059.840,49	
Depreciação	14.192.910,65	11.511.148,93	
Reservação Cap. Social	3.187.870,67	987.456,58	
Aumento do Exg. L/Prazo	30.000.000,00	20.533.000,00	
II APLICAÇÕES			
Aquis. do Imobilizado	40.364.344,43	31.076.118,26	
Acresc. At. Diferido	1.620.000,00	17.727.600,00	
Baixa Imobilizado	39.466.109,43	13.868.064,68	
Redução do Exg. L/Prazo	(750.000,00)	(511.636,42)	
III MODIF. NO CAP. CIRC. LÍQ.	723.235,00		
IV MODIFICACÃO NO CAPITAL CIRCULANTE	7.016.436,90	1.983.722,23	
CONTAS	INÍCIO	FIM	VARIACÃO
Ativo Circulante	2.364.879,30	9.522.129,16	7.157.249,86
Passivo Circulante	138.792,24	279.605,20	140.812,96
Cap. Circ. Líquido	2.226.087,06	9.242.523,96	7.016.436,90
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.1991			
Contas	Capital	Res. Capital	Total
Mutações	Subscrito	CM Cap. Integral	
Saldo em 31.12.90	25.650.000,00	62.639.286,49	88.289.286,49
Aum. do Capital	62.600.000,00	(62.600.000,00)	
Aum. de Cap. Rec.			
do Finam.	20.000.000,00		20.000.000,00
de Acionistas	10.000.000,00		10.000.000,00
Corr. Monetária		507.720.641,97	507.720.641,97
Saldo em 31.12.91	118.250.000,00	507.759.928,46	626.009.928,46
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991			
1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios contábeis vigentes com disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação fiscal em vigor. 2 - De acordo com a Lei 8.200/91 de 28.06.91, regulamentada pelo Decreto nº 332, que dispõe sobre a correção monetária complementar de 1990, foi calculada segundo a variação IPC/BTNF, cujo resultado tem como contrapartida uma conta do Diferido. 3 - A Empresa está em fase Pré-Operacional. 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) Imobilizado: é demonstrado ao custo de aquisição e corrigido monetariamente, com base no FAP, de acordo com a Lei 8.200/91. A depreciação é calculada pelo critério linear, sendo as taxas utilizadas consideradas compatíveis com a vida útil estimada dos bens. b) Diferido: Demonstrado ao custo da aplicação acrescido de correção monetária, as Despesas Pré-Operacionais estão inseridas, e serão amortizadas a taxa de 10% a.a. 5) CAPITAL SOCIAL: O Capital Autorizado é de R\$ 120.000.000,00. O Capital Integralizado é representado por 118.250.000,00 Ações, sendo 31.250.000 Ordinárias; 72.000.000 Pref. Classe "A" e 14.550.000 Pref. Classe "B". 5) As demonstrações Financeiras acima referidas estão confirmadas pelos pareceres dos Auditores Independentes - Tadeu Araújo - CRC-PA 2671, DIRETORIA: José de Brito Lourenço Júnior - Dir-Presidente - Alfredo José Prestes Vieira - Dir. Superintendente, CONS. DE ADMINISTRAÇÃO: José de Brito Lourenço Junior - Presidente, Tutuza Prestes Vieira e Alberto Venturieri - Membros. Maria Anunciadora Braga - Contadora - CRC-PA.			

CHC-PA.

(Fat. nº 10.018864, Reg. nº 10.018864, Dia: 30/07/92)

**INSTITUTO DE
TERRAS DO PARÁ**

RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 004/92

A Comissão de Licitação do ITERPA, designa da pela Portaria nº 000460 de 25.06.92, instalada na rua Farias de Brito nº 56-São Bráz, comunica aos participantes da Licitação, modalidade Carta Convite nº 004/92, destinada a recuperação de aparelhos Teodolitos, o resultado da mesma, tomando como critério do julgamento o cumprimento de todas as exigências e tendo como vencedora a firma **PORTÉCNICA REPRESENTAÇÕES**.

Belém(PA), 29 de julho de 1992

CARLOS JOSÉ FERNANDES
Presidente da Comissão

0992/0041886-4

(Fat. nº 10.010851, Reg. nº 10.010851, Dia: 30/07/92)

AGROPECUARIA RIO CAUAXI S/A - CGC-MF nº 05.153.515/0001-45 EX-
TRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 06.07.92.
Às 10:00 horas do dia 06.07.92 em sua sede social, Fazenda Sa-
to Antonio do Cauaxi, Mun. de Paragominas-Pará, reuniram-se
totalidade dos acionistas com direito a voto, CONVOCAÇÃO: Pu-
blicada no DIÁRIO Oficial e jornal "A Província do Pará", no
dias 24, 25 e 26 de junho de 1992. Presidente: Nelson Pereira
Dias e Secretário: José Pereira Dias, ORDEM DO DIA: As constan-
tes da convocação, aprovadas por unanimidade as seguintes ma-
terias: a) Emissão e Subscrição de 1.386.738.580 (Hum-Bilhão
Trezentas e Oitenta e Seis Milhões, Setecentas e Trinta e Oito
Mil e Quinhentas e Oitenta) Debêntures Especiais, do valo-
r de emissão de Cr\$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, sendo: Cr\$-
040.053.935,00 (Hum Bilhão, Quarenta Milhões, Cincoenta e Trê-
s Mil e Noventa e Trinta e Cinco Cruzeiros) em debêntures co-
nversíveis e Cr\$-346.684.645,00 (Trezentos e Quarenta e Seis
Milhões, Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil e Seiscentos e Qu-
renta e Cinco Cruzeiros) em debêntures não conversíveis, a se-
rem subscrita pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM -
com base na Lei nº 8.167, Decreto nº 101/91 e Resolução SUD-
nº 7.077/91, conforme autorização contida no Ofício GS 997/
de 16 de julho de 1992. As Debêntures a serem subscrita pelo
Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de operador do Fun-
do de Investimentos da Amazônia - FINAM, possuem característi-
cas mencionadas nos Estatutos Sociais e na ESCRITURA DE EMIS-
SÃO; b) Não há parecer do Conselho Fiscal por não ser perman-
nente e nem foi instalado no presente exercício. Foi aprova-
da a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme Boletim
de Subscrição de 28.07.92, assinados pelo Sr. Rubens Benad-
representado a Empresa e pelo Sr. Mario Jorge Bringel e Sr.
Virginia Marinho Batista, representantes do BASA/FINAM. A ata
não foi encerrada com a lavratura da presente ata e regist-
da na forma da lei. Arquivada na JUCEPA sob o nº 00021 em
07.92. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 10.010867, Reg. nº 10.010867, Dia: 30/07/92)

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ E AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/92.**

A Superintendência Estadual do INSS, no Pará e Amapá, leva ao conhecimento dos interessados que realizará na sala de licitação do Serviços Gerais, localizada no 3º andar do Edifício Presidente Costa e Silva, sito à Av. Nazaré nº 133, em Belém, as 10:00 horas do dia 13.08.92 a TOMADA DE PREÇOS Nº 02/92, para conserto e manutenção de aparelhos de ar condicionados.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos na Seção de Atividades Auxiliares, na Av. Nazaré nº 133 - 3º andar do Ed. Costa e Silva, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

a) Comissão.

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ E AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/92.**

A Superintendência Estadual do INSS, no Pará e Amapá, leva ao conhecimento dos interessados que realizará na sala de licitação do Serviços Gerais, localizada no 3º andar do Edifício Presidente Costa e Silva, sito à Av. Nazaré nº 133, em Belém, as 10:00 horas do dia 14.08.92 a TOMADA DE PREÇOS Nº 03/92, para manutenção de aparelhos fisioterapêuticos de uso do Centro de Reabilitação Profissional.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos na Seção de Atividades Auxiliares, na Av. Nazaré, nº 133, 3º andar do Ed. Presidente Costa e Silva, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

a) Comissão.

(Fat. nº 10.010834, Reg. nº 10.010834, Dias: 29, 30 e 31/07/92)

**PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 125 /92PGH-G Belém, 27 de Julho de 1992

Resolve:
Fornar sem efeito Extrato de Termo Aditivo dos servidores temporários VALÉRIA MARIA BRAGA e CREUWAN RIBEIRO DE OLIVEIRA e a Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial nº 27.269 de 24.07.92

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CELSONO PIRES CASTELO BRANCO
Procurador Geral do Estado
em Exercício CP92/0041877-5

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO
SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Procuradoria Geral do Estado e Valéria Maria Braga
Prazo: Prorrogação de Contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 03.08.92 à 02.02.93
Função: Assistente Técnica
Vigência: 06 (seis) meses
Dotação Orçamentária: 25101.0204014.2152.3111-01
Salário: R\$ 336.743,00

CP92/0041869-4

Partes: Procuradoria Geral do Estado e Creuwan Ribeiro de Oliveira
Prazo: Prorrogação de Contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 04.08.92 à 03.02.93
Função: Datilógrafa
Vigência: 06 (seis) meses
Dotação Orçamentária: 25101.0204014.2152.3111-01
Salário: R\$ 230.000,00

CELSONO PIRES CASTELO BRANCO
Procurador Geral do Estado
em Exercício CP92/0041861-9

(Fat. nº 10.010850, Reg. nº 10.010850, Dia: 30/07/92)

**SECRETARIA DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA PENAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, convoca o funcionário RAIMUNDO AMINTAS SILVA, ocupante do cargo de Agente Prisional, a comparecer no trabalho, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Edital, sob pena de demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 205, da Lei nº 749/53.

Superintendente do Sistema Penal do Estado

CP92/0042411-2

(Fat. nº 10.010835, Reg. nº 10.010835, Dia: 30/07/92)

**RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE UNIÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DA VILA BOA SORTE**

DENOMINAÇÃO: Sociedade União e Desenvolvimento Social da Vila Boa Sorte.

SEDE: Vila Boa Sorte, Município de Marabá-Pa.

FORO: Município de Marabá, Estado do Pará.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO: 01 de maio de 1989.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Composta de sete(07) membros todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de um (01) ano.

DIRETORIA: Constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Diretor Social.

FINALIDADE: Organizar e unificar a sociedade na luta por melhores condições de vida;

-Descobrir a importância nutritiva dos alimentos;

-Vivenciar o valor do trabalho comunitário em todas as dimensões;

-Defender e lutar pelos direitos legítimos dos associados no campo de educação popular, saúde e lazer.

RESPONSABILIDADE: Da Diretoria.

FUNDO SOCIAL: Valores decorrentes das contribuições e doações em dinheiro ou espécie, auxílio e subvenção de qualquer tipo.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

REFORMA DO ESTATUTO: É de competência da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

DISSOLUÇÃO: Por decisão da Assembleia Geral, pago os seus compromissos seus bens serão destinados de preferência à entidade congênere, situada no mesmo município.

TEMISTOCLES TORRES SILVA
Presidente

(G.Reg.42.445)

ERRATA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO ESTADO DO PARÁ

Publicado no Diário Oficial Nº 27.256 do dia 8/7/92 caderno 2 pag. 3

Onde se lê em:

Diretoria mandato de 2 anos

Leia-se

Diretoria com mandato de 5 anos.

(G.Reg.42.446)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
DA PEDREIRA DE BARCARENA**

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores do Bairro da Pedreira de Barcarena.

SEDE E FORO: Na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO: 25 de abril de 1992.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Composta de sete(07) membros todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois (02) anos.

DIRETORIA: Constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Coordenador de Divulgação.

FINALIDADE: Promover a união e a organização dos moradores do Bairro da Pedreira defendendo os seus direitos;

-Reivindicar junto aos poderes públicos medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais dos moradores do Bairro;

-Incentivar a educação popular, através de cursos, palestras, seminários, debates, cartilhas, artes populares e outros;

-Articular-se com outras entidades populares e organização de categorias de trabalhadores, a nível local, estadual, internacional, que este já comprometidas com as lutas pela melhoria das condições de vida do povo.

RESPONSABILIDADE: Da Diretoria.

FUNDO SOCIAL: As doações legais e as contribuições dos associados.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

REFORMA DO ESTATUTO: É de competência da Assembleia Geral que será convocada especialmente para esse fim.

DISSOLUÇÃO: Por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença de 3/4 dos Associados quites, sendo o seu patrimônio destinado a outra Entidade a fim

FRANCISCO VASCONCELOS FERREIRA
Presidente

(G.Reg.42.443)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
NOVA TERRA FIRME**

DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores Nova Terra Firme.

SEDE: Rua Nova Terra Firme nº 15 margem do rio, comunidade, bairro da Terra Firme, Município de Belém.

FORO: Município de Belém, Estado do Pará.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO: 16 de maio de 1992.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Composta de onze(11) membros todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três(03) anos.

DIRETORIA: Constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Diretor de Imprensa e Relações Públicas, 1º e 2º Diretor de Esporte e Cultural e Diretor de Departamento Feminino.

FINALIDADE: Promover desenvolvimento participativo dos moradores do Bairro da Terra Firme dentro dos princípios democráticos promovendo atividades assistenciais, educacionais, desportivo e recreativo afim de promover convênios com todos os órgãos Municipais, Estaduais, Federais, empresas privadas ou individuais com atitude de realização de curso, aula profissionalizante e etc. De bem estar social sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político ou ideologia, visando sempre a promoção do homem tanto na comunidade como na sociedade brasileira.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas da associação.

FUNDO SOCIAL: Doação legal, receitas, taxas, rendas de promoções.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

REFORMA DO ESTATUTO: De competência da Assembleia Geral com a maioria absoluta dos sócios.

DISSOLUÇÃO: No caso de extinção da Associação seus bens como todo Patrimônio Social serão destinados a uma entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO PANTOJA GONÇALVES
Presidente

(G.Reg.42.442)

ERRATA

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITARIO DR. JOSÉ SIDRIN

Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 27.262 do dia 16/07/92

Onde se lê:

DIRETORIA: Presidente -MARCOS DAVI PEREIRA PINTO

1º Secretária -ELZARINA DE FARIAS PINTO

2º Secretário -OSVALDO BEZERRA NAVEGANTES

1º Tesoureiro -ANTONIO MATA PEREIRA

2º Tesoureiro -BENEDITO MATOS PEREIRA

Leia-se

DIRETORIA: Presidente -MARCOS DAVI PEREIRA PINTO

Vice presidente -ELIZETH DA SILVA ALVES

1º Secretária -ELZARINA DE FARIAS PINTO

2º Secretário -OSVALDO BEZERRA NAVEGANTES

1º Tesoureiro -ANTONIO MATA PEREIRA

2º Tesoureiro -BENEDITO MATOS PEREIRA

(G.Reg.42.441)

**RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DE
NOVA OLINDA-SANOL**

DENOMINAÇÃO: Sociedade dos Amigos de Nova Olinda-SANOL

SEDE E FORO: Augusto Corrêa, Estado do Pará.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade sem fins lucrativos.

DATA DE REATIVAÇÃO: 21 de junho de 1992.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Composta de nove(09) membros todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de um (01) ano.

DIRETORIA: Constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Três diretores.

FINALIDADE: I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos / com recursos próprios ou obtidos por doação ou financiamento.

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes de Nova Olinda através da integração de seus moradores.

III - Proporcionar aos sócios e seus dependentes atividades econômicas, culturais e assistenciais.

IV - Promover atividades assistenciais diretamente ou através de instituições filantrópicas.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SANOL.

FUNDO SOCIAL: Contribuições pagas pelos sócios, doações ou subvenções públicas ou privadas, produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios e outras receitas.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

REFORMA DO ESTATUTO: É de competência da Assembleia Geral.

DISSOLUÇÃO: Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária / especialmente convocada para este fim.

RAIMUNDO SOARES SANTOS
Presidente

(G.Reg.42.444)

JUSTIÇA FEDERAL

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM Nº 105/92

INFORMAÇÕES GERAIS

OUTROS ASSUNTOS - RECURSOS DE APELAÇÃO
RECURSOS DE APELAÇÃO - RECURSOS DE APELAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 26.06.92

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

PROC. : 92.0001185-3 - 2ª VARA/COMARCA/ALTAMIRA
 REQTE : I N C R A
 REQDO : MIGUEL ALCANJO DA CONVEIÇÃO
 DESPACHO : Verifico que o executado tem domicílio na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato G. do Sul, que é sede da Seção Judiciária da Justiça Federal. Assim, nos termos do art. 109, § 1º da Constituição Federal de 1988 e Súmula nº 40 do ex-TER, é o Juízo Federal de Cuiabá competente para conhecer da presente pretensão executória, motivo pelo qual a ele deve ser encaminhado o processo. Restituam-se estes autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Altamira, para que, se assim o desejar, remeter o processo ao Juízo Federal do Estado do Mato Grosso do Sul, após a baixa na distribuição e anotação de estilo.

PROC. : 92.0090362-2
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
 REQDO : RAIMUNDO SEVERINO DE FREITAS E OUTROS
 DESPACHO : N. A. Conclusos.

PETIÇÕES

Da : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Antonio J. de M. Neto
 Assunto : Requer a suspensão dos autos do processo nº 91.002474-0 e 91.001565-2
 DESPACHO : Junte-se. Defiro, respectivamente.

DESPACHO EM PROCESSO

Proc. : 92.0000813-5
 AUTOR : SIND. DOS SERV. PÚBLICO FED. DO DEP. NAC. DE ESTRADA DE RODAGEM - PARÁ
 RÉU : D N E R
 DESPACHO : Visto, etc. Ante o exposto, forte nas disposições do Art. 113 do C.P.C., c/c Art. 204, letra "e", da Lei 8.112/90, declino, de ofício, da competência para conhecer do presente pleito, determinando a sua remessa para a Justiça do Trabalho neste Estado, por intermédio da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

PROC. : 92.0001080-6
 IMPTE : TRAMONTINA BELÉM S/A MADEIRAS
 Adv. : Dr. Paulo de V. Chaves e outros
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
 DESPACHO : É cediço que os livros contábeis obrigatórios (art. 10 do Código Comercial, Art. 195 do CTN) são registros da vida econômica e financeira da empresa, e os lançamentos neles realizados fazem provas "juris tantum" dos atos e fatos com repercussão tributária. Em razão disso, os demonstrativos contábeis e as declarações dos lançamentos respectivos, firmados pelo contador da empresa, são provas suficientes da base de cálculo e do valor de qualquer exação, máxime quando o lançamento do crédito tributário é por homologação. Para obter a suspensão da exigibilidade do crédito tributário questionado judicialmente é mister que o contribuinte deposite a exação pelo seu valor "INTEGRAL" (art. 151 II, do CTN), cumpre ao depositante fazer prova da respectiva base de cálculo, através de documento fiscal idôneo (art. 333, I do CPC). Indefiro, pois, o pedido de fls. 67/68. Intime-se, para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o que de direito, sob pena de extinção do processo.

PROC. : 89.0000600-2
 IMPTE : CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA
 Adv. : Dr. Carlos Eugênio R. dos Santos
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DESPACHO : Defiro o pedido de levantamento das importâncias depositadas na Conta nº..... 022.005.00002058-4. Expeça-se o necessário ALVARÁ, entregando-se-lhe à imperante. Após estas providências, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

PROC. : 90.0001258-9
 EXQTE : I A P A S
 Adv. : Dr. Aláudio C. Ferreira
 EXCDO : JORGE FERNANDES DA SILVA
 DESPACHO : Vista ao exequente.
 PROC. : 00.0031712-8
 EXQTE : S U N A B
 Adv. : Drª Maria Amélia

EXCDO : VIEIRA E NEVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (PAPELARIA COLARES)

DESPACHO : Arquite-se.

PROC. : nº 0035087-7 - CLASSE 05012
 EXQTE : I N C R A
 Adv. : Insef Ivan Araújo
 EXCDO : INÁCIO DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Dr. Gilde C. Ferraz
 DESPACHO : Retornem os autos com vista para o Sr. Dr. Procurador da República, para se manifestar sobre a petição de fls. 282 e documentos.

PROC. : 92.0001523-9
 AUTOR : FUNDO NACIONAL DE DESENV. DA EDUC.-FNDE
 Adv. : Drª Mª do Céu C. de Oliveira
 RÉU : COMP. FLORESTAL MONTE DOURADO
 DESPACHO : 1- Apensem aos autos da ação principal.
 2- Citem-se os opostos para contestarem, querendo.

PROC. : 92.0000626-4
 AGVTE : FACULDADE DE CIENC. AGRÁRIA DO PARÁ
 Adv. : Dr. Iraci Vaz Lobato
 AGVDO : WILLIAM GOMES VALE
 Adv. : Dr. Felix Emanuel T. de Oliveira
 DESPACHO : 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC. : 91.0001376-5
 EXQTE : I N C R A
 Adv. : Dr. Ronaldo Sérgio S. Cruz
 EXCDO : VERNER FRANCISCO KRONBAUER
 Adv. : Dr. Norberto N. Previdente
 DESPACHO : Vista ao Ministério Público.

PROC. : 92.0001012-1
 REQTE : FABRICA SANTA MARIA ÓLEO E SABÃO LTDA.
 Adv. : Dr. Fernando C. Guamá
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Para obter a suspensão da exigibilidade do crédito tributário questionado questionado em juízo é mister que o contribuinte deposite a exação pelo seu valor "integral" (Art. 151, II, do CTN). Para que se saiba se o valor do depósito pretendido é o "integral" cumpre ao depositante fazer a prova da respectiva base

de cálculo, através de documento fiscal idôneo (Art. 333, I, do CPC). Destarte, somente após tal providência, com o deferimento, mediante guia de recolhimento. Faça, pois, a postulante, a prova indicada para que se possa expedir a guia de depósito por ela desejada.

PROC. : 92.0001320-1
 REQTE : JOSÉ SOARES COMÉRCIO e REPRESENT. S/A.
 Adv. : Dr. Fernando C. Guamá
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Processe-se sem liminar. Citem-se.

PROC. : 92.0001289-2
 REQTE : CATA EMPREEND. TURISTICO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CATUR
 Adv. : Dr. Leocônio Gomes
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Processe-se sem liminar. Citem-se.

PROC. : 92.0001312-0
 REQTE : D N A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA.
 Adv. : Dr. José R. Sousa Campos
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Para obter a suspensão da exigibilidade do crédito tributário questionado em juízo é mister que o contribuinte deposite a exação pelo seu valor "integral" (art. 151, II, do CTN). Para que se saiba se o valor do depósito pretendido é o "integral" cumpre ao depositante fazer a prova da respectiva base de cálculo, através de documento fiscal idôneo (Art. 333, I, do CPC). Destarte, somente após tal providência, com o deferimento do pedido, é que se permite a efetivação do depósito, mediante guia de depósito por ela desejada.

PROC. : 00.0032554-6 - CLASSE 10000
 AUTOR : AMANDA DE NAZARÉ FREITAS RENDEIRO
 Adv. : Dr. Doclécio da P. Pereira
 RÉU : União Federal
 Adv. : Dr. Moacir Guimarães Filho
 DESPACHO : Diga o Ministério Público Federal como fiscal da lei.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR - PROC. 92.0001634-0

REQTE : TAPOR CORONA IND. DO NORTE S/A
 Adv. : Dr. Dennis P. Bayer
 REQDO : I N S S

DESPACHO : 1- Concedo a liminar para que a autora deposite em juízo o valor da contribuição questionada (Seguridade Social), com

forme permitido pelo Art. 151, II do CTN. Outrossim, o depósito assim autorizado, deverá ser feito pelo valor apurado no Setor de Cálculos desta Seção Judiciária, com todos os acréscimos devidos e a vista da documentação idônea relativa a base de cálculo. 2- Cite-se a parte ré, conforme requerido na inicial.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 29.06.92

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1209-4
 Autor : ADELINA ANDRADE DA COSTA e outros
 Adv. : Dr. José Wander Lima de Souza
 RÉU : I N S S
 DESPACHO : Vistos, etc. ...Ante o exposto, forte nas disposições do Art. 113 do C.P.C., c/c Art. 240, letra "e", da Lei 8.112/90, declino, de ofício, da competência para conhecer do presente pleito, determinando a sua remessa para a Justiça do Trabalho neste Estado, por intermédio da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Publique-se. Intime-se.

Nº : 92.1359-7
 Autor : ANTONIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO e outros
 Adv. : Drª Cristina Souza
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Apresentem os AA. os comprovantes originais dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Prazo: 5 (cinco) dias.

Nº : 92.1101-2
 Autor : DUPERRON MAXIMIANO CORREA
 Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Cite-se a União.

Nº : 92.1253-1
 Autor : HORTENCIO BATISTA MOITA
 Adv. : Drª Cristina Souza
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Apresente o A. o original do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Prazo: 10 dias.

Nº : 92.1396-1
 Autor : SANDRA FERREIRA RODRIGUES
 Adv. : Dr. Amirildo da Silva Guerra
 RÉU : I N S S
 DESPACHO : Comprove a autora, em 10 (dez) dias, te nha exercido o seu direito constitucional de petição junto ao INSS, pleiteando o benefício ora ajuizado.

Nº : 91.2663-8
 Autor : CARMEM OLIVIERA DO ESPÍRITO SANTO
 Adv. : Dr. Antonio Pereira e outros
 RÉU : I N S S
 Adv. : Drª Odineia Ferreira Miranda
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir e quais as suas finalidades. Prazo: 10 (dez) dias.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.1599-9
 Impte : MARABÁ REFRIGERANTES S/A
 Adv. : Dr. Juracy Barata Jucá Neto
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
 DESPACHO : Não se fazem presentes na impetração os pressupostos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 1.533/51, ensejadores da concessão da medida liminar, INDEFIRO, pois, a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que preste as informações no prazo legal.

Nº : 92.1617-0
 Impte : SANTA SANTARÉM REFRIGERANTES S/A
 Adv. : Dr. Juracy Barata Jucá Neto
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 92.1487-9
 Impte : JAMBO MADEIRAS S/A
 Adv. : Dr. Telmo Aparício Silveira
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DESPACHO : Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para que o Dr. Telmo Aparício Silveira (signatário único da petição inicial na condição de advogado da impetrante) comprove sua inscrição principal ou suplementar no Conselho Seccional da OAB/PA, ou se for o caso, demonstre haver cumprido o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27.04.63.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 92.1474-7
Autor : RAIMUNDO NONATO MOREIRA
Adv. : Dr. Fernando Gonçalves

Réu : I N S S
DESPACHO: Certifique a Secretaria do Cartório quanto à existência de outras ações envolvendo as mesmas partes. Inclusive, as fases atuais de suas tramitações. 2. Após, voltem-me conclusos para despacho.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 92.0639-6
Impgte : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Impgdo : ANTONIO GUIMARÃES MUNIZ e outros
Adv. : Dr. José Epifânio de Souza
DESPACHO: Vistos, etc. ...Ex positis, julgo improcedente a impugnação formulada pela União Federal, e, em consequência, mantenho o valor atribuído à causa na petição inicial do feito principal. Sem custas, porque isenta de tal ônus. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 92.0559-4
Impte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. : Dr. Cátia Stélio Sashida Balduino
Impgdo : ADEMAR MONTEIRO e outros
Adv. : Dr. Antonio Pereira
DESPACHO: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$-1.251.165,10 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos), devidamente atualizado, correspondendo o valor da anuidade R\$-26.065,94, de cada autor. Ao Contador para calcular a diferença das custas. Intimem-se os autores-impugnados para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, sob pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. Após, não havendo recurso desta decisão arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

CLASSE - 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 91.1705-1
Repte : COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO
Adv. : Dr. Renato José Lagun
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Subam os autos à consideração da Egrégia Corte Revisora.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº : 92.0251-0
Repte : I N S S
Rendo : CONVENCO CONTINENTAL VERSAGGI DE PESCA
DESPACHO: Restitua-se a Carta Precatória ao MM. Juiz Deprecante, conforme a fl. 07, com as nossas homenagens, após a baixa na Distribuição.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.1754-0
Repte : CAPRI VEICULOS LTDA.
Adv. : Dr. Erno Sorvos
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Contados. Preparados. Conclusos.

Nº : 91.1758-2
Repte : ALTAVEI ALTAMIRA VEICULOS LTDA.
Adv. : Dr. Erno Sorvos
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Contados. Preparados. Conclusos.

Nº : 92.1244-2
Repte : PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES
Adv. : Dr. José Paulo Cavalcanti Filho
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Apelem-se estes autos aos da ação principal.

Nº : 92.1413-5
Repte : JAMBO MADEIRAS S/A
Adv. : Dr. Hélio Tonera
Reqdo : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A e outro

DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para que o Dr. HÉLIO TONERA (signatário da petição inicial na condição de advogado da autora) comprove sua inscrição principal ou suplementar no Conselho Seccional da OAB/PA, ou, se for o caso, demonstre haver cumprido o disposto no § 2º do Art. 56 da Lei 4.215/63.

Nº : 91.1075-8
Repte : COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO
Adv. : Dr. Renato José Lagun e outros

Repte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Despachei nos autos da ação principal.

SENTENÇAS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2553-4
Autor : ANTONIO CIRILO MELO DE ALENCAR e outros
Adv. : Dr. Maria Idéia de Melo Carramanho
Réu : I N S S
Adv. : Dr. Odineia Ferreira Miranda

SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação proposta por ANTONIO CIRILO MELO DE ALENCAR; SEBASTIÃO RODRIGUES CARNEIRO; GIANCARLO SEQUI; SUZANA MENDES CAMPOS MARTINS; ANTONIO EÇA DE SEIXAS e JOÃO CAMPOS BENTES, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de condenar dita Autarquia a proceder a todos os reajustamentos dos proventos de aposentadoria e pensão dos autores, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário mínimo aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos, que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague a ré aos autores a diferença dos reajustes por eles reclamados, relativamente à incorreta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a autarquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelos autores. No pagamento efetivo das parcelas relativas às diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinquenal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 91.1964-0
Autor : JOAQUIM FERREIRA TELLES
Adv. : Dr. Benedicto Nonato Monteiro David
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff

SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação para condenar a União Federal, nos termos do art. 105, I do Código Tributário Nacional, a restituir ao autor a importância por ele recolhida indevidamente, constante dos documentos de fl. 39, no valor total de R\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), expressão monetária da época, acrescida da correção monetária (Súmula 40 do extinto TRF) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito e julgado da presente sentença (art. 167, CTN, parágrafo único). CONDENO, assim, a ré a restituir ao autor as custas que antecipou, monetariamente corrigidas, e pagar-lhe a verba honorária no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurável em liquidação de sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, II do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 91.0122-8
Autor : AJAX CARVALHO DE OLIVEIRA e outros
Adv. : Dr. Wilson Cardoso de Souza
Réu : I N S S
Adv. : Dr. João Francisco Maués Ferreira

SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, acolho o pedido de desistência formulado pelos AA. e, em consequência, DECRETO a extinção do processo nos termos do Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após transitada em julgada esta decisão, arquivem-se os autos. Custas já pagas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.1614-6
Impte : SÍMÃO ANTONIO NETO
Adv. : em causa própria
Impdo : DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Com tais considerações, forte nas disposições no Art. 8º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, DECRETO a EXTINÇÃO

do processo, na forma prevista no Art. 267, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 10.000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 34.540
Autor-Exeqüente: LEONOR PEREIRA DA COSTA
Adv. : Dr. Albérico Pimentel Filho
Ré-Executada: SUCAM (UNIÃO FEDERAL)
Adv. : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Instado, o A. se manifestou às fls., Assim, nos termos do art. 605, caput, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO disto cálculos no valor de R\$-1.816.338,92 (um milhão, oitocentas e dezesseis mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), por sentença, para que produzam os seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.1524-5
Repte : ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv. : Dr. Manuel Otávio Rodrigues de Souza
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Na esteira do procedimento indicado, decreto a extinção do processo, na forma estabelecida no Art. 267, IV do Código de Processo Civil. Custas pela sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 91.1142-8
Repte : ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv. : Dr. Manuel Otávio Rodrigues de Souza
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e INSS
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes e Dr. José Maria Frita Rolo
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Na esteira do procedimento indicado, decreto a extinção do processo, na forma estabelecida no Art. 267, IV do Código de Processo Civil. O valor depositado, conforme comprovante de fls. 25, igual a R\$-38.164.938,28 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), deverá ficar à disposição da FAZENDA NACIONAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, para quitação das exações questionadas. Custas pela parte sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 91.0736-6
Repte : JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA
Adv. : em causa própria
Reqdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Pelo exposto, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, na forma estabelecida no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 92.0188-2
Repte : MARCOS DINIZ FILHO
Adv. : Dr. Elói Fernandes Nunes
Reqdo : I N S S
Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.2307-8
Impte : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ
Adv. : Dr. Júlio Assis Gehlen
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Em face do exposto, não reconhecendo inconstitucionalidade da exigência das contribuições ao FIS, denego a segurança pleiteada. Transitada em julgada o presente decisor, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 30.06.92

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.1611-0
Autor : CIMENTOS DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Valdeci Laurentino da Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: 1. À Contadoria do Juízo para que proceda a atualização dos créditos que estão sendo repetidos, na presente ação, consistente de fls. 14, na rubrica VALOR RECO-

LHIDO A MAIOR Czf, no total de Czf-2.446.231,33 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e trinta e três centavos) conforme declarado pela autora às fls. 17, na data de 06 de maio de 1988. 2. Essa atualização deverá abranger o período de 06.05.1988 até a data do ajuizamento da ação, tudo com o objetivo de obter-se o valor da causa, pois o declarado na inicial foi de Czf-17.850.587,81 (dezeesse milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e um centavos). 3. Após, então, volte-me os autos conclusos para despacho.

Nº : 92.1632-4
Autor : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Adv. : Dr. Dennis Phillip Bayer
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se como requerido.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 89.1199-5
Expte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Excto : M. L. LOPES E SILVA
DESPACHO: Chamo o feito à ordem e reconsiderando o despacho de fls. 98, determino que cite a executada por mandado.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº : 92.1619-7
Repte : MARIA LUCIMAR SOARES DA SILVA
Reqdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO: Cite-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 01.07.92**CLASSE: VI****CARTAS PRECATÓRIAS:**

Processo : Nº 92.1282-5
Repte : URSULINA DE FARIAS SANTANA
Reqdo. : União Federal
DESPACHO : Face à informação de fls. 04 ao caráter intinerantes das cartas precatórias, remeta-se a presente à Comarca de Almerim/PA. após baixa na distribuição.

Processo : Nº 92.1305-8
Repte : WILMIR PINTO FERREIRA
Reqdo. : Diretor Patrimonial do Exército em Brasília e outro
DESPACHO : Idêntico ao anterior. (Comarca de Santarém/PA).

EM TEMPO:**CLASSE: VII****AÇÃO CRIMINAL:**

Processo : Nº 89.0656-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : João Iacinda Moreira e outro
DESPACHO : Cite-se o denunciado José Rodrigues Pinheiro, nos termos do art. 361 do CPP, cuja audiência de interrogatório designo o dia 22.09.92, às 9:00 horas.

Processo : Nº 89.1696-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Severino Capelari e outros
DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/10. 2. Designo o dia 15.12.92, às 16:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório dos réus Severino Capelari, Pedro Lopes da Silva Sobrinho e Antônio Olímpio de Oliveira. 3. Citem-se. Belém, 30.06.92.

EM TEMPO:**SENTENÇAS PROFERIDAS:****CLASSE: III****EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos : Nºs. 89.1103-0, 89.1101-4, 89.1044-1, 89.1037-9, 89.1032-8, 89.1026-3, 89.1000-0, 89.0980-0, 89.0975-3, 89.0965-6, 89.0960-5, 89.0957-5, 89.0951-6 e 89.0949-4.
Expte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Proc. : Maria Rosângela da Silva
SENTENÇA : Vistos, etc.
Considerando o pagamento do principal e custas dos processos, conforme guia de fls..., e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. ..., JULGO EXTINTO os presentes processos, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I. Belém, 29.06.92.

CLASSE: IV**EXECUÇÃO DIVERSA:**

Processo : Nº 90.1779-3
Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Amélia M Franco
Excto. : David Alfaia Ribeiro
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

CLASSE: V**EMBARGOS À EXECUÇÃO:**

Processos : Nºs. 92.0677-9, 92.1215-9, 92.0279-0 e 91.2102-4.
Embgtes. : CLÉIDE FREITAS SOUZA, SOBRAL IRMÃOS S/A EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA, ORO AGE-BAY RASCOVSOHL.
Embgtos. : INGRA, SUNAB, UNIÃO FEDERAL e INSS.
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 29.06.92.

Belém, 01.07.92. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 183/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. JOSÉ MILESI, Ex-Prefeito, de que no dia 04.08.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 76.447, referente a Prestação de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, em face do convênio SEPLAN 262/88.

Belém, 27 de julho de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
SECRETÁRIA CP92/0041953-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 184/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 04.08.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará os processos nºs 77.976 e 77.973, referentes as Tomadas de Contas realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM, em face dos convênios SEPLAN 118 e 512/88.

Belém, 27 de julho de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
SECRETÁRIA CP92/0041945-3 (G.Reg.42.439)

JUSTIÇA DO TRABALHO**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE PRAÇA**

=PRAZO 20 DIAS=

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vindouro dia 09-AGOSTO-92, às 15:00 horas, na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à hasta pública, para leilão, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação da Sra. Oficiala de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4a.JCJ-CPE-211/92, ajuizado por REINALDO DE SÁ MENEZES contra MASERVA ENGENHARIA LTDA., o qual é o seguinte:

- 01 (UM) MICROCOMPUTADOR, MARCA "MICROTEC-MF-88", 10MHZ, 736KB DE RAM S/44915, COM MONITOR MONOCROMÁTICO S/ 892938, TECLADO S/018301, DW-30MBS/82501319, no estado - AVALIADO EM Cr\$2.000.000,00.
- 01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA RIMA XT-250 S/ 13521, no estado. AVALIADO EM Cr\$1.000.000,00/////////
- 01 (UM) ESTABILIZADOR, MARCA SAVAGE PCX 0,8 KVA S/9681, CDR S/8943, no estado. AVALIADO EM Cr\$.... Cr\$120.000,00.//////////

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de JULHO de mil novecentos e NOVENTA E DOIS. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilógrafo, e eu, Auxiliar Judiciário - TRT-02 AJ-022-A, subscrevi.//////////
Belém, 27 de julho de 1992.
Diretor de Secretaria da 4ª J. do Trabalho

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho, no exercício
da Presidência da 4a.JCJ Belém.
(G.Reg.42.436)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citada MASERVA ENGENHARIA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 5a.JCJ-1127/92, em que é exequente JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-385.246,89 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente a principal e custas, nos termos da Decisão proferida no referido processo, Carta Precatória Exe-cutória oriunda da JCJ de Abaetetuba.

R E S U M O

Principal	Cr\$-377.067,50
Custas	8.179,39
Total	Cr\$-385.246,89

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de julho de 1992. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, datilógrafo, e eu, Auxiliar Judiciário - TRT-02 AJ-022-A, subscrevi.

FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.42.453)

Imprensa Oficial do Estado**AVISO**

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadra dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

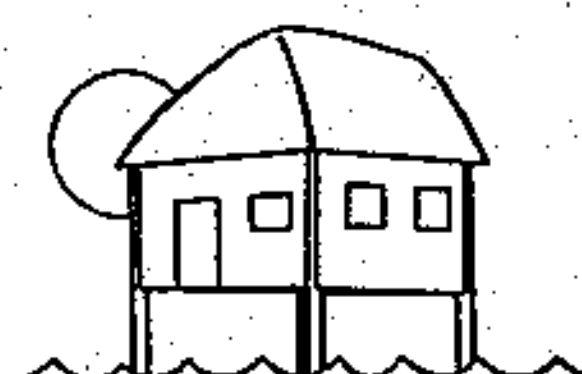
I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

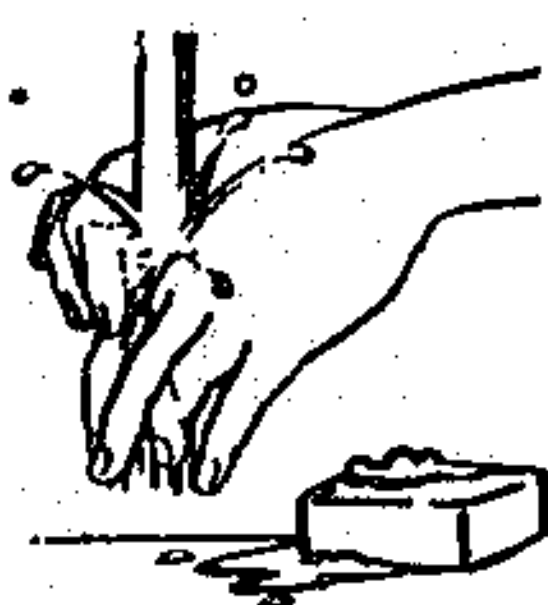


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

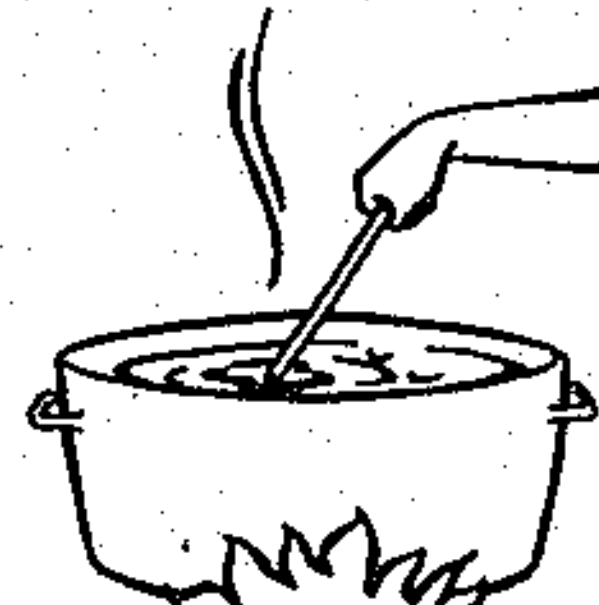


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

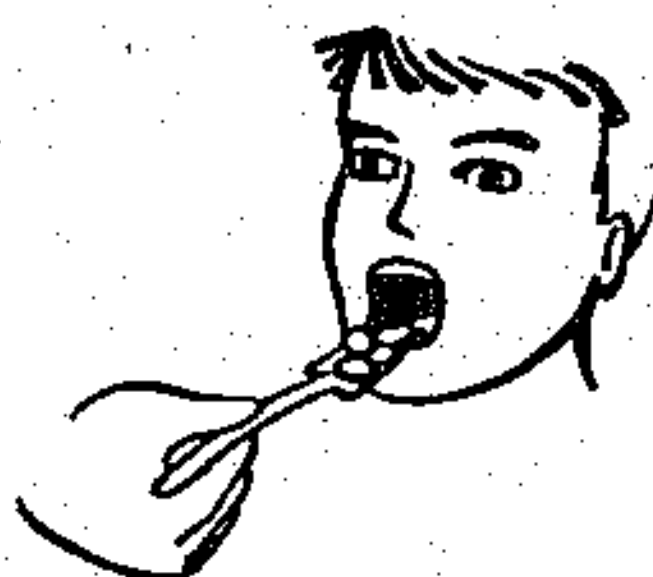
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



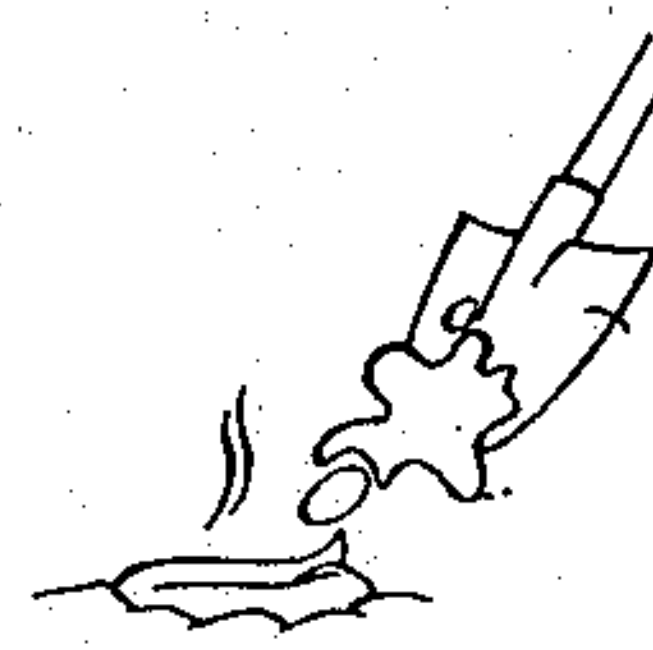
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

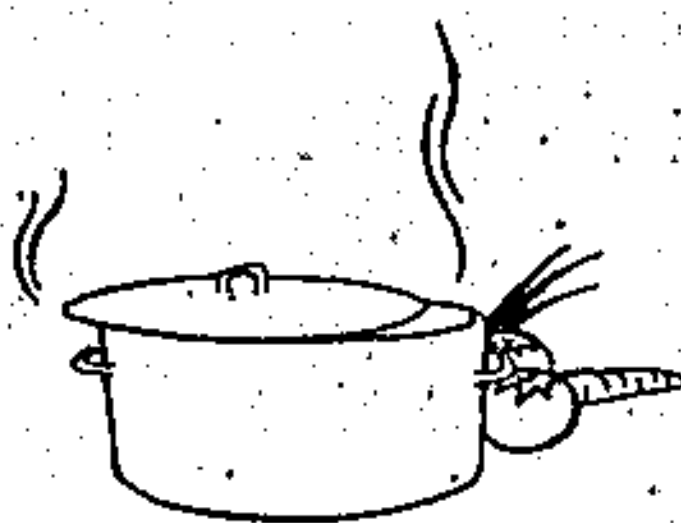


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterré as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



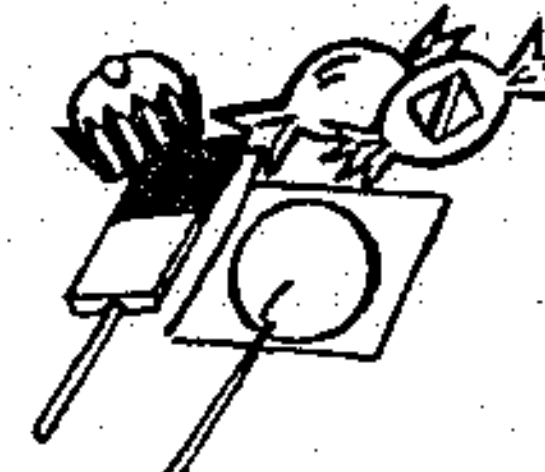
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Port. nº 1108/10.07.92-DISPENSAR, a partir de 30.05.92, MAURO SOARES DA PENHA, Datilógrafo, lotado no Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Candia/Marituba, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02.01.91. CP92/0042414-7

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, Considerando o disposto no Artigo 13, Item (V) e o único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/24.12.53, Resolve:

Port. nº 1154/15.07.92-DISPENSAR, a partir de 01.06.92, JEREMIAS MACHADO DA SILVA, Auxiliar de Saúde, lotado na UBS II/Laranjeiras, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 06.07.89.

DISPENSAR: CP92/0042422-8

Port. nº 1163/16.07.92-DISPENSAR, a pedido, a partir de 22.06.92, DORIVAL RODRIGUES BARRA, Agente Administrativo, lotado na UBS IV/Limoeiro do Ajurú, desta Secretaria de Saúde.

Port. nº 1178/16.07.92-DISPENSAR, a pedido, a partir de 21.05.92, NIVALDO DE SOUZA SANTOS, Técnico de Laboratório, lotado na UBS II/Bengui, desta Secretaria de Saúde. CP92/0042430-9

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO, a publicação no Diário Oficial do Estado nº 27.270/28.07.92, da seguinte Rescisão Contratual:

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, Considerando a cláusula IX do Item 9.2, letra "A" do Contrato Administrativo, Resolve:

RESCINDIR o Contrato Administrativo firmado entre a SESA e ERICILIA AUREA ALMEIDA, Agente Administrativo lotada na Diretoria Administrativa, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.227/27.05.92.

CP92/0042438-4

REPUBblicAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GLEIDE MARIA DE SOUZA
LOTAÇÃO: UBS IV/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CARGO: Auxiliar de Informática
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0042446-5

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.240/15.06.92

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA MARIA LIMA DE CARVALHO
LOTAÇÃO: UNIDADE ESPECIAL COLÔNIA DO PRATA
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0042454-6

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.231/02.06.92

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO ADALBERTO MACHADO DE SOUZA
LOTAÇÃO: UBS IV/URUARA
CARGO: Agente de Saneamento
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0042462-7

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.227/27.05.92

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VALDINA RAMOS DA SILVA
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
CARGO: Técnico de Laboratório
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0042470-8

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.256/08.07.92

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA GORETTI CAMPOS DA GAMA
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 837.509,53 CP92/0042478-3

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.244/22.07.92

TRANSFERIR:

Port. nº 1126/15.07.92-TRANSFERIR, a partir de 02.07.92, MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS, Auxiliar Técnico, do Departamento de Meio Ambiente para a Assessoria Jurídica, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0042485-6

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.266/22.07.92

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 29 de Julho de 1992.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

(Fat. nº 10.010858, Reg. nº 10.010858, Dia: 30/07/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº.049/H.S.E./92

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas que participaram do CONVITE Nº.049/HSE/92, da decisão proferida no dia 28.07.92, considerando as cláusulas e especificações do "EDITAL".

I- Pelo critério de "menor Preço", foram vencedoras as firmas:

- a) ZALUSO nos itens: 01,03,04,09,16,21,23,26,27,29,31,33,34,35,37.
- b) DISTRIBUIDORA NOVA ERA nos itens: 05,06,08,13,17,18.
- c) PROQUIL nos itens: 12,14,15,20,22,28.
- d) MONTE SENAI nos itens: 07,24, 25,32,36.
- e) CASTRO LINS nos itens:02,10,11,19,30

II-Foram inabilitadas as firmas FERRARO COM. REP.LTDA., COMERCIAL BRILHANTE LTDA, RSCALA E PURO BRILHO; por não atenderem às exigências contidas na "Cláusula V" do Edital.

Belém, 28 de Julho de 1992.

ELISABETE SILVA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP92/0042493-7

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº.050/HSE/92 e 052/HSE/92, de 28.07.92 Revogado com base do não cumprimento da Cláusula V do EDITAL.

A COMISSÃO

CP92/0042445-7

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº.051/HSE/92, de 28.07.92, Revogado com base do não cumprimento da Cláusula V do EDITAL.

A COMISSÃO

CP92/0042437-6

(Fat. nº 10.010848, Reg. nº 10.010848, Dia: 30/07/92)

AVISO

O H.S.E., PELA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº.337/92-DG. DE 04.08.92, AVISA AOS INTERESSADOS, QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, INFORMANDO:

CONVITE Nº.053/HSE/92
DATA DA ABERTURA: 04.08.92
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES GERMICIDAS
LOCAL: AUDITÓRIO DO H.S.E.
HORA: 09:00 HORAS

OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER O EDITAL, NA SALA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, SITO À AV.MAGALHÃES BARATA, Nº.992, NESTA CIDADE, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 16:00 HORAS.

BELÉM, 29 DE JULHO DE 1992

A COMISSÃO

CP92/0042453-8

AVISO

O H.S.E., PELA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº.338/92-DG. DE 04.08.92, AVISA AOS INTERESSADOS, QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, INFORMANDO:

CONVITE Nº.054/HSE/92
DATA DA ABERTURA: 04.08.92
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LAVANDERIA
LOCAL: AUDITÓRIO DO H.S.E.
HORA: 11:00 HORAS.

OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER O EDITAL, NA SALA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, SITO À AV.MAGALHÃES BARATA, Nº.992, NESTA CIDADE, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 16:00 HORAS.

BELÉM, 29 DE JULHO DE 1992.

A COMISSÃO

CP92/0042461-9

AVISO

O H.S.E., PELA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº.336/92-DG. DE 04.08.92, AVISA AOS INTERESSADOS, QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, INFORMANDO:

CONVITE Nº.055/HSE/92
DATA DA ABERTURA: 04.08.92
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O SETOR DE COSTURARIA
LOCAL: AUDITÓRIO DO H.S.E.
HORA: 16:00 HORAS

OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER O EDITAL, NA SALA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, SITO À AV.MAGALHÃES BARATA, Nº.992, NESTA CIDADE, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 16:00 HORAS.

BELÉM, 29 DE JULHO DE 1992.

A COMISSÃO

CP92/0042469-4

(Fat. nº 10.010857, Reg. nº 10.010857, Dia: 30/07/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO - OBJETO - DIA - HORA

045/92 Recuperação da E.E. Abel Chaves. Município de Baião. 13/08/92 9:00

046/92 Recuperação da E.E. Técnica Estadual do Pará. 13/08/92 11:00

LOCAL: Auditório da C.P.L/SEDUC, 1º andar - Rod. Augusto Montenegro Km 10 S/Nº.

EDITAL: Os EDITAIS encontram-se à disposição dos interessados na Sala E- 31/SEDUC, de 2ª a 5ª feira no horário das 10:00 às 13:00 hrs.

Belém, 28 de julho de 1992.

a) Comissão.

CP92/0040338-7

(Fat. nº 10.010787, Reg. nº 10.010787, Dias: 28, 29 e 30/07/92)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação, comunicam aos interessados, o resultado dos procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento, PREÇO, PRAZO, QUALIDADE.

CONVITE	FIRMA	ITEM
133/92	BRINK-MOBIL	1,2,3,4,5.
	Cancelados	3,6.
224/92	MADEIARTE	ÚNICO.
228/92	CONSTROL	ÚNICO.

TOMADA DE PREÇO	FIRMA	ITEM
038/92	BRINK-MOBIL.	01,02,03,04 05,06.

ERRATA

No aviso de EDITAL dos procedimentos licitatórios publicados no DIÁRIO OFICIAL de nº 27.270, 27.271 e nos jornais Diário do Pará, Liberal e Província do Pará dos dias 28 e 29.07.92.

Onde se lê a TOMADA DE PREÇO Nº 046- OBJETO - Recuperação da E. TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ, no mesmo dia, hora e local. Leia-se TOMADA DE PREÇO 046/92 - OBJETO - Material de Consumo/DEES/DEN; no mesmo dia e local.

Onde se lê CONVITE Nº 193/92 - Firma vencedora PROXQUINAS leia-se NOTOGERAL.

Belém, 30 de julho de 1992.

a) Comissões.

CP92/0042441-4

(Fat. nº 10.010843, Reg. nº 10.010843, Dia: 30/07/92)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, COM VISTA AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL.

DO OBJETO: A CODEM admitirá na condição de estagiário, na forma prescrita na legislação vigente e especialmente no que contém na Lei nº 6.494 e no Decreto Federal nº 87.497, alunos da SEDUC, mediante o Sistema de bolsas de complementação educacional remunerada, estabelecido no Termo de Compromisso Individual, subscrito pelas partes e pelo estagiário.

NORMAS DE ESTÁGIO: A SEDUC faz juntada ao presente Convênio de todas as normas de estágio estabelecidas em função do Regimento em vigor, e compromete-se perante a CODEM a encaminhar as demais que vierem a revogar no todo ou em parte as presentes normas e bem assim aquelas que lhe forem complementares.

TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL: Os estagiários que forem nesta condições admitidos pela CODEM obriga-se, através do Termo de Compromisso Individual, a observarem as normas estabelecidas pela CODEM.